



PARTE E

INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL

Regulamento n.º 110/2007

Norma regulamentar n.º 4/2007-R, de 27 de Abril

Plano de contas para as Empresas de Seguros

Nos termos do disposto no artigo 242.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, compete ao Instituto de Seguros de Portugal estabelecer as regras de contabilidade aplicáveis às empresas de seguros sujeitas à sua supervisão.

Com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, as entidades cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado passaram, a partir do exercício que se iniciou em 2005, a elaborar as suas contas consolidadas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) adoptadas nos termos do artigo 3.º desse Regulamento.

Sem prejuízo da aplicação deste Regulamento comunitário, e nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, foi atribuída ao Instituto de Seguros de Portugal a competência para definir, para as entidades sujeitas à sua supervisão, o âmbito subjectivo de aplicação das NIC.

Com a Norma Regulamentar n.º 5/2005-R, de 18 de Março, o Instituto de Seguros de Portugal estabeleceu que as empresas de seguros não abrangidas pelo artigo 4.º do referido Regulamento, podem optar por elaborar as contas consolidadas, assim como, nos termos definidos nessa norma, as contas individuais, de acordo com a normalização contabilística nacional em vigor ou de acordo com as NIC.

O Instituto de Seguros de Portugal reconhece que a existência de modelos contabilísticos diferenciados coloca problemas de comparabilidade das demonstrações financeiras, pelo que pretende estabelecer um único regime contabilístico que possa ser utilizado para efeitos de divulgação ao mercado e para efeitos prudenciais, o qual deve ser baseado nas NIC.

No entanto, a plena adopção das NIC no sector segurador é prejudicada pelo facto de, relativamente aos contratos de seguro, a norma relevante, *International Financial Reporting Standard* (IFRS) 4, apresentar um carácter transitório, não estabelecendo um regime estável em matérias tão importantes como a avaliação dos passivos associados a esses contratos.

Assim, na ausência de um quadro consistente, o necessário processo de convergência para as NIC deve centrar-se na introdução das matérias consideradas estabilizadas e ou que se assumam indispensáveis ao bom funcionamento do mercado segurador.

Deste modo, importa salientar que o presente Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES) acolhe o regime estabelecido nas NIC, com excepção da IFRS 4, relativamente à qual apenas são adoptados os princípios de classificação do tipo de contratos celebrados pelas empresas de seguros, continuando a aplicar-se ao reconhecimento e mensuração dos passivos resultantes dos contratos de seguro as regras e os princípios estabelecidos na legislação e regulamentação prudenciais.

De sublinhar que a adopção dos novos princípios de classificação do tipo de contratos celebrados pelas empresas de seguros releva estritamente no plano contabilístico, dela não resultando alterações de regime ao nível prudencial, contratual, para-fiscal, ou quaisquer outros.

No âmbito do processo de convergência atrás referido, perspectiva-se que o presente PCES seja aplicado até que exista um quadro contabilístico completo em ambiente das NIC que permita a respectiva plena adopção.

Por fim, resta referir que o presente PCES deve ser adoptado a partir do exercício de 2008, possibilitando-se, no entanto, a sua adopção para o exercício de 2007, em função do estágio de evolução do processo de convergência para as NIC existente em cada empresa de seguros.

Nestes termos, ouvida a Associação Portuguesa de Seguradores, o Instituto de Seguros de Portugal, ao abrigo do artigo 242.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, e do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/2001, de 13 de Novembro, emite a seguinte Norma Regulamentar:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

A presente Norma Regulamentar tem por objecto estabelecer o regime contabilístico aplicável às empresas de seguros sujeitas à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal, constante do Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES) em Anexo à presente Norma Regulamentar e da qual faz parte integrante, inserindo-se no âmbito de convergência para as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) adoptadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação das NIC

1 — O PCES estabelecido nos termos da presente Norma Regulamentar acolhe todas as NIC, com excepção da *International Financial Reporting Standard* (IFRS) 4, da qual apenas são adoptados os princípios de classificação do tipo de contratos celebrados pelas empresas de seguros.

2 — Sem prejuízo do disposto no PCES, para efeitos de reconhecimento e mensuração dos passivos resultantes dos contratos de seguro, são aplicáveis as regras e os princípios estabelecidos na legislação e regulamentação prudenciais.

Capítulo II

Controlo interno

Artigo 3.º

Procedimentos internos

1 — As empresas de seguros devem possuir procedimentos internos, formulados por escrito, que identifiquem de forma completa os critérios, os modelos de avaliação e as fontes de informação utilizados para a valorização dos seus activos e passivos, e que definam o processo pelo qual a implementação destes procedimentos é monitorizada.

2 — As empresas de seguros devem assegurar que os procedimentos internos referidos no número anterior, bem como todos os elementos de suporte à avaliação desses activos e passivos, estejam disponíveis em permanência para análise por parte do Instituto de Seguros de Portugal.

Capítulo III

Disposições transitórias e finais

Artigo 4.º

Ajustamentos na data de transição

1 — Os ajustamentos resultantes das mudanças na política contabilística por efeito da introdução do PCES estabelecido nos termos da presente Norma Regulamentar devem ser reflectidos em resultados transitados ou reservas do exercício em causa.

2 — Os valores relativos às mais e menos-valias não realizadas dos activos em carteira incluídos à data da transição na Reserva de Reavaliação Regulamentar ou no Fundo para Dotações Futuras devem ser transferidos, corrigidos dos ajustamentos decorrentes da nova classificação dos investimentos e respectiva valorização, em conformidade com a respectiva natureza, para as Reservas de reavaliação por ajustamentos no justo valor de activos financeiros disponíveis para venda, para as Reservas de reavaliação por ajustamentos no justo valor de investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos, para as Reservas de reavaliação por ajustamentos no justo valor por revalorização de terrenos e edifícios de uso próprio ou para a rubrica de resultados transitados ou outras reservas.

3 — Na data de transição para o novo regime contabilístico, a Provisão para participação nos resultados a atribuir, a constituir de acor-

do com o PCES estabelecido nos termos da presente Norma Regulamentar, deve corresponder ao valor existente no Fundo para Dotações Futuras a essa data, corrigido dos ajustamentos decorrentes da nova classificação dos investimentos e respectiva valorização.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, na data de transição para o novo regime contabilístico quaisquer mais-valias diferidas resultantes da alienação de títulos de rendimento fixo valorizados ao «valor de aquisição ajustado» devem ser transferidas para a rubrica de resultados transitados ou outras reservas.

5 — No caso das mais-valias diferidas terem resultado da alienação de títulos de rendimento fixo afectos a seguros de vida com participação nos resultados, a empresa de seguros deve transferir o valor diferido directamente para a Provisão para participação nos resultados a atribuir.

Artigo 5.º

Regime transitório

1 — As empresas de seguros podem reconhecer em resultados transitados, com base num plano de amortização de prestações uniformes anuais pelo prazo máximo de cinco anos, o impacto da aplicação do novo regime contabilístico aplicável aos compromissos relativos a planos de pensões com os seus trabalhadores.

2 — As empresas de seguros podem divulgar de forma genérica a informação constante das seguintes Notas ao Balanço e Conta de Ganhos e Perdas:

a) Notas 4.3. e 6.17., no primeiro ano de aplicação do PCES estabelecido nos termos da presente Norma Regulamentar;

b) Notas 6.13 a 6.15. nos dois primeiros anos de aplicação do PCES estabelecido nos termos da presente Norma Regulamentar.

3 — As entidades que elaborem contas consolidadas podem divulgar de forma genérica a informação constante das seguintes Notas ao Balanço e Conta de Ganhos e Perdas consolidadas:

a) Notas 5.3. e 7.17., no primeiro ano de aplicação do PCES estabelecido nos termos da presente Norma Regulamentar;

b) Notas 7.13 a 7.15. nos dois primeiros anos de aplicação do PCES estabelecido nos termos da presente Norma Regulamentar.

Artigo 6.º

Revogações

1 — Com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008 são revogados:

a) A Norma Regulamentar n.º 7/1994-R, de 27 de Abril;
b) A Norma Regulamentar n.º 14/1995-R, de 20 de Julho;
c) O n.º 45 da Norma Regulamentar n.º 16/1995-R, de 12 de Setembro;

d) A Norma Regulamentar n.º 18/1995-R, de 6 de Outubro;

e) A Norma Regulamentar n.º 31/1995-R, de 28 de Dezembro;

f) A Norma Regulamentar n.º 14/1996-R, de 18 de Julho;

g) O n.º 3 da Norma Regulamentar n.º 15/2000-R, de 23 de Novembro;

h) Os n.ºs 20 a 23 da Norma Regulamentar n.º 18/2001-R, de 22 de Novembro;

i) A Norma Regulamentar n.º 19/2001, de 4 de Dezembro;

j) Os n.ºs 9 e 18.1 e capítulo VI da Norma Regulamentar n.º 7/2002-R, de 7 de Maio;

l) O capítulo IV da Norma Regulamentar n.º 9/2002, de 7 de Maio;

m) A Norma Regulamentar n.º 11/2002-R, de 7 de Maio;

n) O capítulo I da Norma Regulamentar n.º 19/2002-R, de 24 de Julho;

o) A Norma Regulamentar n.º 4/2003-R, de 11 de Fevereiro;

p) A Norma Regulamentar n.º 23/2003-R, de 26 de Dezembro;

q) O artigo 2.º da Norma Regulamentar n.º 5/2005-R, de 18 de Março, na parte aplicável às empresas de seguros;

r) A Norma Regulamentar n.º 6/2006-R, de 2 de Agosto.

2 — Consideram-se sem efeito a partir de 1 de Janeiro de 2008 as circulares relativas às disposições revogadas nos termos do número anterior.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

1 — A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

2 — A presente Norma Regulamentar é de aplicação obrigatória a partir do exercício de 2008.

3 — As empresas de seguros podem optar por elaborar as suas contas relativas ao exercício de 2007 de acordo com o PCES estabelecido nos termos da presente Norma Regulamentar.

27 de Abril de 2007. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *António Osório*, vice-presidente.

Plano de contas para as empresas de seguros

1 — Introdução

O Plano de Contas para as Empresas de Seguros (PCES) em vigor desde 1994 resultou da adopção da Directiva n.º 91/674/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro, relativa às contas anuais e às contas consolidadas das empresas de seguros. Essa Directiva procedeu à coordenação das disposições nacionais dos vários Estados Membros respeitantes à prestação de contas das empresas de seguros não só para as contas anuais enquanto demonstrações financeiras das empresas consideradas na sua individualidade jurídica, mas também para as contas consolidadas.

Com a aplicação do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, as entidades cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado passaram, a partir do exercício que se iniciou em 2005, a elaborar as suas contas consolidadas em conformidade com as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) adoptadas nos termos do artigo 3.º desse Regulamento.

Sem prejuízo da aplicação deste Regulamento comunitário, e nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, foi atribuída ao Instituto de Seguros de Portugal a competência para definir, para as entidades sujeitas à sua supervisão, o âmbito subjectivo de aplicação das NIC.

Com a Norma Regulamentar n.º 5/2005-R, de 18 de Março, o Instituto de Seguros de Portugal estabeleceu que as empresas de seguros não abrangidas pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, podem optar por elaborar as contas consolidadas, assim como, nos termos definidos nessa norma, as contas individuais, de acordo com a normalização contabilística nacional em vigor ou de acordo com as NIC.

O Instituto de Seguros de Portugal reconhece que a existência de modelos contabilísticos diferenciados coloca problemas de comparabilidade das demonstrações financeiras, pelo que pretende estabelecer um único regime contabilístico que possa ser utilizado para efeitos de divulgação ao mercado e para efeitos prudenciais, o qual deve ser baseado nas NIC.

No entanto, a plena adopção das NIC no sector segurador é prejudicada pelo facto de que, relativamente aos contratos de seguro, a norma relevante, *International Financial Reporting Standard* (IFRS) 4, apresenta um carácter transitório, não estabelecendo um regime estável em matérias tão importantes como a avaliação dos passivos associados a esses contratos.

Assim, na ausência de um quadro consistente, o necessário processo de convergência para as NIC deve centrar-se na introdução das matérias consideradas estabilizadas e/ou que se assumam indispensáveis ao bom funcionamento do mercado segurador.

No âmbito do processo de convergência atrás referido, perspectiva-se que o presente PCES seja aplicado até que exista um quadro contabilístico completo em ambiente das NIC que permita a respectiva plena adopção.

2 — Considerações sobre as opções tomadas.

2.1 — Balanço, conta de ganhos e perdas e demonstração de variações de capital próprio.

As NIC não prevêem modelos pré-definidos para a apresentação do balanço, da conta de ganhos e perdas e da demonstração de variações de capital próprio. No entanto, é reconhecida a vantagem, em termos de comparabilidade, de dispor de modelos que possam ser utilizados por todas as empresas de um mesmo sector.

Por outro lado, existe toda a conveniência em não onerar as empresas de seguros com encargos administrativos desnecessários que resultariam de uma duplicação dos modelos de reporte.

Deste modo, no presente plano optou-se por estabelecer modelos de apresentação que possam ser utilizados simultaneamente para efeitos de apresentação e publicação de contas e para efeitos de reporte no âmbito da supervisão prudencial.

2.2 — Classificação dos custos por funções.

A Directiva n.º 91/674/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro, exige que os custos sejam classificados por funções. De acordo com o artigo 41.º da mesma Directiva os custos e gastos são assim repartidos:

Custos com sinistros;

Custos e gastos de exploração;

Custos de aquisição;

Gastos administrativos;

Gastos de investimentos.

Para satisfazer esta necessidade, os custos e gastos que são, em primeiro lugar, registados por natureza, devem, posteriormente, ser repartidos pelas funções. As funções acima descritas foi adicionada a função de gestão de fundos de pensões, à qual as empresas de seguros devem imputar os custos e gastos contabilizados por natureza que sejam imputáveis a essa função.

No sentido de evitar que os custos e gastos sejam repartidos de forma arbitrária entre as várias áreas funcionais deverão ser estabelecidos critérios objectivos a aplicar de forma consistente.

2.3 — Notas ao balanço e conta de ganhos e perdas.

Nos termos da Directiva n.º 91/674/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro, as contas anuais devem integrar um «Anexo», abrangendo um conjunto de informações complementares das fornecidas pelo balanço e pela conta de ganhos e perdas que são necessárias para dar uma imagem fiel da situação financeira da empresa.

Igualmente a *International Accounting Standard* (IAS) 1 estabelece, no âmbito dos elementos que compõem as demonstrações financeiras, a necessidade de serem apresentadas «Notas ao Balanço e Conta de Ganhos e Perdas» que compreendam um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras notas explicativas.

As Notas ao Balanço e Conta de Ganhos e Perdas previstas neste PCES pretendem assim conjugar a informação integrante do antigo Anexo com a divulgação exigida pelas NIC.

3 — Disposições gerais.

3.1 — Regras gerais.

Nos termos deste PCES, são de aplicação obrigatória as NIC adoptadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, com excepção da IFRS 4 em que apenas são adoptados os princípios de classificação do tipo de contratos celebrados pelas empresas de seguros.

Não é permitida, salvo nos casos previstos neste plano, qualquer compensação entre contas do activo e do passivo, ou entre contas de custos e de proveitos.

As disposições do presente PCES são de utilização obrigatória pelas empresas de seguros sediadas em Portugal, incluindo as suas sucursais no estrangeiro, e pelas sucursais em Portugal das empresas de seguros com sede fora do território da União Europeia.

Nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das pessoas Colectivas, as sucursais das empresas de seguros com sede no território de outros Estados Membros da União Europeia devem adoptar, para efeitos fiscais, o presente PCES.

4 — Quadro de contas.

Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4	Classe 5	Classe 6	Classe 7	Classe 8	Classe 9	Classe 0
Capitais próprios e equiparados	Investimentos e outros activos financeiros, tangíveis e intangíveis	Provisões técnicas	Outros activos e passivos	Caixa e equivalentes	Custos, gastos e perdas	Rendimentos e ganhos	Resultados	Contabilidade de custos	Contas extrapatri-moniais
0 Capital	20 Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida	30 Provisões técnicas de seguro directo vida	40 Tomadores de seguros	50 Caixa e seus equivalentes	60 Custos com sinistros	70 Prémios brutos emitidos	80 Resultados técnicos		01 Fundos de pensões
11 Reservas de reavaliação	21 Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento	31 Provisões técnicas de seguro directo não-vida	41 Mediadores de seguros	51 Depósitos à ordem	61 Variação das outras provisões técnicas	71 Prémios de resseguro cedido	81 Resultados não técnicos		02 Gestão de fundos de pensões
12 Reserva por impostos diferidos	22 Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida	32 Provisões técnicas de resseguro aceite vida	42 Co-Empresas de Seguros		62 Participações nos resultados	72 Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido			03 Títulos envolvidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Os valores relativos às sucursais no estrangeiro devem ser integrados mensalmente nas contas da empresa de seguros.

3.2 — Objectivos e características.

O objectivo das demonstrações financeiras é o de proporcionar informação acerca da posição financeira, do desempenho financeiro e dos fluxos de caixa de uma empresa, que seja útil a um vasto leque de utentes na tomada de decisões económicas. No caso das empresas de seguros essa informação é utilizada, nomeadamente, pelos accionistas e potenciais investidores, pelos tomadores de seguros e pelo público em geral.

As demonstrações financeiras são ainda utilizadas, com os necessários ajustamentos, para efeitos de aplicação do regime de solvência das empresas de seguros.

A qualidade essencial da informação proporcionada pelas demonstrações financeiras é a de que seja compreensível aos utentes, sendo a respectiva utilidade determinada pela sua relevância, fiabilidade e comparabilidade.

A relevância da informação deverá ser aferida tendo em conta a sua:

Natureza; e
Materialidade.

A fiabilidade da informação depende da avaliação das seguintes características:

Representação fidedigna;
Substância sobre a forma;
Neutralidade;
Prudência; e
Plenitude.

Estas características, juntamente com conceitos, princípios e normas contabilísticas adequadas, conduzem a demonstrações financeiras geralmente descritas como apresentando uma imagem verdadeira e apropriada do património, da situação financeira e dos resultados da empresa de seguros.

3.3 — Pressupostos contabilísticos.

A elaboração das demonstrações financeiras das empresas de seguros devem estar subjacentes os pressupostos do regime do acréscimo, da consistência de apresentação, da materialidade e agregação e da continuidade.

A utilização destes pressupostos deve conduzir a demonstrações financeiras que apresentem uma imagem verdadeira e apropriada do património, da situação financeira e dos resultados da empresa de seguros.

Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4	Classe 5	Classe 6	Classe 7	Classe 8	Classe 9	Classe 0
Capitais próprios e equiparados	Investimentos e outros activos financeiros, tangíveis e intangíveis	Provisões técnicas	Outros activos e passivos	Caixa e equivalentes	Custos, gastos e perdas	Rendimentos e ganhos	Resultados	Contabilidade de custos	Contas extrapatri-moniais
13 Outras reservas	23 Investimentos não afectos	33 Provisões técnicas de resseguro aceite não-vida	43 Resseguradores		63 Custos e gastos de exploração	73 Comissões de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestação de serviços			04 Operações com produtos derivados
	24 <i>Goodwill</i>	34 Provisões técnicas de resseguro cedido vida	44 Ressegurados		64 Gastos de investimentos	74 Rendimentos de investimentos			
	25 Outros activos intangíveis	35 Provisões técnicas de resseguro cedido não-vida	45 Outros passivos financeiros		65 Perdas em investimentos	75 Ganhos em investimentos	85 Ganhos e perdas de activos não correntes (ou grupos para alienação) classificados como detidos para venda		
	26 Outros activos tangíveis		46 Activos e passivos por impostos e taxas		66 Perdas por imparidade	76 Reversão de perdas por imparidade	86 Resultado antes de impostos		
	27 Inventários		47 Outros devedores e credores		67 Perdas e gastos em passivos financeiros	77 Ganhos em passivos financeiros	87 Imposto sobre o rendimento do exercício		
	28 Outros elementos do activo		48 Acréscimos e diferimentos		68 Custos e gastos por natureza a imputar		88 Resultado líquido do exercício		
19 Resultados transitados	29 Depreciações e amortizações acumuladas		49 Ajustamentos e outras provisões		69 Outros gastos	79 Outros rendimentos			

5 — Lista e âmbito de contas.

Para efeitos de uma maior facilidade de aplicação do PCES é definida uma lista de contas e são estabelecidos alguns princípios de contabilização.

A lista de contas é complementada com tabelas que indicam os desdobramentos exigidos:

Tabela 1 — Ramos não-vida

Tabela 2 — Ramo vida

Tabela 3 — Sinistros por ano de ocorrência

Tabela 4 — Países de estabelecimento

Tabela 5 — Países de localização do risco ou do compromisso

Tabela 6 — Moedas em que são expressos os compromissos da empresa de seguros

Tabela 7 — Carteiras de investimentos

Tabela 8 — Desagregação das perdas/ganhos em investimentos

É permitida a criação de contas e ou subcontas das contas apresentadas, desde que se respeite o conteúdo da classe e ou conta principal e os princípios definidos nas NIC.

Classe 1

Capitais próprios e equiparados

Inclui as contas representativas dos capitais próprios e equiparados com excepção dos resultados apurados no exercício que são registados na classe 8.

10 — Capital

Esta conta regista o capital nominal subscrito ou, no caso de sucursais de empresas de seguros sediadas fora do território português, o capital afecto à actividade em Portugal.

Regista-se também nesta conta o capital das mútuas de seguros. O capital subscrito mas ainda não realizado é registado a débito da conta «472 — Subscritores de capital».

10 0 — Capital subscrito

10 00 — Capital realizado

10 000 — Acções ordinárias

10 001 — Acções preferenciais

10 01 — Capital não realizado

10 010 — Acções ordinárias

10 012 — Acções preferenciais

10 1 — Capital (mútuas)

10 2 — Fundo de estabelecimento

Esta conta, destinada a ser utilizada pelas sucursais de empresas de seguros sediadas fora do território da Comunidade Europeia, apenas poderá ser movimentada por contrapartida da conta «10 3 — Conta Geral — Sede c/c».

É creditada pelos montantes necessários à constituição ou reforço do «Fundo de estabelecimento» e debitada pelas suas eventuais diminuições, previamente autorizadas pelo I.S.P..

- 10 3 — Conta geral — Sede c/c
- 10 4 — Acções próprias

Esta conta deverá ser debitada quando existirem acções próprias.

- 10 40 — Acções ordinárias
- 10 41 — Acções preferenciais

- 10 5 — Outros instrumentos de capital

- 10 50 — Instrumentos financeiros compostos
- 10 51 — Prestações suplementares e outras equiparadas
- 10 59 — Outros

- 11 — Reservas de reavaliação

- 11 0 — Por ajustamentos no justo valor

11 00 — De investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

- 11 000 — Filiais

11 000 0 — De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados

- 11 000 1 — De outros investimentos

- 11 001 — Associadas

11 001 0 — De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados

- 11 001 1 — De outros investimentos

- 11 002 — Empreendimentos conjuntos

11 002 0 — De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados

- 11 002 1 — De outros investimentos

- 11 01 — De activos financeiros disponíveis para venda

11 010 — De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados

- 11 011 — De outros investimentos

11 02 — Por revalorização de terrenos e edifícios de uso próprio

11 020 — De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados

- 11 021 — De outros investimentos

- 11 03 — Por revalorização de activos intangíveis

Inclui as alterações de justo valor dos activos intangíveis valorizados pelo modelo de revalorização

- 11 04 — Por revalorização de outros activos tangíveis

Inclui as alterações de justo valor dos activos tangíveis valorizados pelo modelo de revalorização

11 05 — De instrumentos de cobertura em coberturas de fluxos de caixa

- 11 050 — Instrumentos cobertos valorizados ao custo amortizado

11 050 0 — De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados

- 11 050 1 — De outros investimentos

- 11 051 — Instrumentos cobertos valorizados ao justo valor

11 051 0 — De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados

- 11 051 1 — De outros investimentos

- 11 052 — Transacções futuras

11 052 0 — De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados

- 11 052 1 — De outros investimentos

11 06 — De cobertura de investimentos líquidos em moeda estrangeira

11 060 — De investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados

- 11 061 — De outros investimentos

- 11 1 — De diferenças de câmbio

- 11 10 — Diferenças de conversão de demonstrações financeiras

- 11 11 — Outros

- 12 — Reserva por impostos diferidos

- 12 0 — Por diferenças temporárias

12 00 — De investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

- 12 01 — De activos financeiros disponíveis para venda

- 12 02 — De terrenos e edifícios de uso próprio

- 12 03 — De activos tangíveis

- 12 04 — De activos intangíveis

12 05 — De instrumentos de cobertura em coberturas de fluxos de caixa

12 06 — De cobertura de investimentos líquidos em moeda estrangeira

- 12 07 — De diferenças de câmbio

- 12 08 — De outras reservas de reavaliação

- 13 Outras reservas

- 13 0 — Reserva legal

- 13 1 — Reserva estatutária

- 13 2 — Prémios de emissão

No caso de emissão de acções a preço superior ao valor nominal, regista-se nesta conta a respectiva diferença.

- 13 3 — Outras reservas

Deverá ser criada uma subconta específica para os ganhos e perdas actuariais de planos de benefícios definido, quando aplicável.

- 19 — Resultados transitados

Regista os resultados transitados de exercícios anteriores e as diferenças resultantes da alteração de políticas contabilísticas. Será movimentada subsequentemente de acordo com a aplicação de lucros ou a cobertura de prejuízos que forem deliberados.

Esta conta poderá incluir os ganhos e perdas actuariais de planos de benefícios definido, quando aplicável, e caso não tenham sido incluídos em subconta específica da conta 13 3.

19 0 — Diferenças resultantes da alteração de políticas contabilísticas

- 19 9 — Outros

Classe 2

Investimentos e outros activos financeiros, tangíveis e intangíveis

Nesta classe estão incluídos todos os investimentos, independentemente da intenção de aquisição e dos respectivos prazos de realização ou alienação, bem como outros activos financeiros e activos tangíveis e intangíveis.

Os juros decorridos devem ser contabilizados na conta relativa ao investimento que lhes deu origem, devendo no entanto ser relevados em sub-contas distintas.

- 20 — Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida

Regista todos os investimentos que de acordo com a legislação em vigor estão a representar as provisões técnicas de seguro directo do ramo vida, com excepção dos incluídos na conta 21.

- 20 000 — Modalidade A

Os investimentos deverão ser contabilizados por modalidade ou por fundo autónomo de acordo com a Tabela 7 do PCES. Sempre que existam fundos autónomos a contabilização deve ser feita por fundo autónomo independentemente de este abranger mais do que uma modalidade.

- 20 000 0 — Terrenos e edifícios

- 20 000 00 — De uso próprio

- 20 000 000 — Terrenos

- 20 000 001 — Edifícios

- 20 000 01 — De rendimento
- 20 000 010 — Terrenos
- 20 000 011 — Edifícios
- 20 000 1 — Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos
 - 20 000 10 — Valorizadas ao custo
 - 20 000 100 — Filiais
 - 20 000 101 — Associadas
 - 20 000 102 — Empreendimentos conjuntos
 - 20 000 11 — Valorizadas ao justo valor
 - 20 000 110 — Filiais
 - 20 000 111 — Associadas
 - 20 000 112 — Empreendimentos conjuntos
 - 20 000 12 — Valorizadas pela equivalência patrimonial
 - 20 000 120 — Filiais
 - 20 000 121 — Associadas
 - 20 000 122 — Empreendimentos conjuntos
- 20 000 2 — Outros investimentos financeiros
- 20 000 20 — Activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação
- 20 000 200 — Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como activos financeiros detidos para negociação.

 - 20 000 200 0 — Partes de capital
 - 20 000 200 1 — Títulos de dívida e outros empréstimos
- 20 000 201 — Instrumentos de capital e unidades de participação
 - 20 000 201 0 — Acções
 - 20 000 201 1 — Títulos de participação
 - 20 000 201 2 — Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário
 - 20 000 201 3 — Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário
 - 20 000 201 9 — Outros
- 20 000 202 — Títulos de dívida
 - 20 000 202 0 — De dívida pública
 - 20 000 202 1 — De outros emissores públicos
 - 20 000 202 2 — De outros emissores
- 20 000 203 — Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar como detidos para negociação.

 - 20 000 203 0 — Empréstimos hipotecários
 - 20 000 203 2 — Empréstimos sobre títulos
 - 20 000 203 3 — Outros empréstimos
 - 20 000 203 4 — Contas a receber
 - 20 000 203 9 — Outros
- 20 000 204 — Derivados detidos para negociação
 - 20 000 204 0 — Futuros
 - 20 000 204 1 — Opções
 - 20 000 204 2 — Swaps
 - 20 000 204 3 — *Forwards* cambiais
 - 20 000 204 4 — FRAs
 - 20 000 204 5 — Opções OTC
 - 20 000 204 9 — Outros
- 20 000 205 — Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados como activos detidos para negociação e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

20 000 21 — Activos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas

20 000 210 — Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados, no reconhecimento inicial, como activos financeiros a justo valor através de ganhos e perdas.

- 20 000 210 0 — Partes de capital
- 20 000 210 1 — Títulos de dívida e outros empréstimos
- 20 000 211 — Instrumentos de capital e unidades de participação
 - 20 000 211 0 — Acções
 - 20 000 211 1 — Títulos de participação
 - 20 000 211 2 — Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário
 - 20 000 211 3 — Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário
 - 20 000 211 9 — Outros

20 000 212 — Títulos de dívida

- 20 000 212 0 — De dívida pública
- 20 000 212 1 — De outros emissores públicos
- 20 000 212 2 — De outros emissores

20 000 213 — Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas.

- 20 000 213 0 — Empréstimos hipotecários
- 20 000 213 1 — Empréstimos sobre apólices
- 20 000 213 2 — Empréstimos sobre títulos
- 20 000 213 3 — Outros empréstimos
- 20 000 213 4 — Contas a receber
- 20 000 213 9 — Outros

20 000 215 — Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

20 000 22 — Derivados de cobertura

20 000 22 0 — Cobertura de justo valor
(*desdobramento igual ao da conta 20 000 204 quando aplicável*)

20 000 22 1 — Cobertura de fluxos de caixa
(*desdobramento igual ao da conta 20 000 204 quando aplicável*)

20 000 22 2 — Cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira
(*desdobramento igual ao da conta 20 000 204 quando aplicável*)

20 000 23 — Activos financeiros disponíveis para venda

20 000 230 — Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como activos financeiros disponíveis para venda.

- 20 000 230 0 — Partes de capital
- 20 000 230 1 — Títulos de dívida e outros empréstimos

20 000 231 — Instrumentos de capital e unidades de participação

- 20 000 231 0 — Acções
- 20 000 231 1 — Títulos de participação
- 20 000 231 2 — Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário
- 20 000 231 3 — Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário
- 20 000 231 9 — Outros

- 20 000 232 — Títulos de dívida
- 20 000 232 0 — De dívida pública
- 20 000 232 1 — De outros emissores públicos
- 20 000 232 2 — De outros emissores

20 000 233 — Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar como disponíveis para venda.

- 20 000 233 0 — Empréstimos hipotecários
- 20 000 233 1 — Empréstimos sobre apólices
- 20 000 233 2 — Empréstimos sobre títulos
- 20 000 233 3 — Outros empréstimos
- 20 000 233 4 — Contas a receber
- 20 000 233 9 — Outros

20 000 235 — Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados como activos financeiros disponíveis para venda e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

20 000 24 — Empréstimos concedidos e contas a receber

20 000 240 — Depósitos junto de empresas cedentes

São registados nesta conta os créditos que a empresa aceitante de resseguro tem sobre as empresas cedentes, correspondentes às garantias depositadas junto destas ou de terceiros ou aos montantes retidos por essas empresas.

Estes créditos não podem ser adicionados a outros créditos do ressegurador sobre o cedente nem ser compensados com os débitos do ressegurador em relação ao cedente.

Os títulos depositados junto de empresas cedentes ou de terceiros que se mantenham propriedade da empresa aceitante do resseguro devem ser contabilizados por esta última como investimentos, na conta adequada.

20 000 241 — Outros depósitos

São registados nesta conta os depósitos em instituições de crédito, excepto os depósitos à ordem registados nas contas 20 000 26 e 51, e outros depósitos incluindo, nomeadamente, a Margem Inicial em contratos de instrumentos derivados Futuros depositada em câmaras de compensação.

20 000 242 — Empréstimos concedidos

- 20 000 242 0 — Empréstimos hipotecários
- 20 000 242 1 — Empréstimos sobre apólices
- 20 000 242 2 — Empréstimos sobre títulos
- 20 000 242 9 — Outros

20 000 243 — Contas a receber

As contas desta classe incluem também as operações activas com tomadores de seguro, mediadores de seguro, co-empresas de seguros, resseguradores e ressegurados, se sujeitas a pagamentos fixados ou determináveis (e.g. operações de resseguro financeiro), nos termos do normativo aplicável. O desdobramento nesses casos deve ser idêntico ao das contas 40, 41, 42, 43 e 44 onde aplicável.

20 000 249 — Outros

20 000 25 — Investimentos a deter até à maturidade

20 000 250 — Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como investimentos a deter até à maturidade.

20 000 252 — Títulos de dívida

(desdobramento igual ao da conta 20 000 202)

20 000 253 — Empréstimos e contas a receber

(desdobramento igual ao da conta 20 000 203)

20 000 255 — Valores cedidos em operações de reporte e empréstimo de valores mobiliários

Registam-se nesta conta os valores classificados como investimentos a deter até à maturidade e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

20 000 259 — Outros investimentos

20 000 26 — Depósitos à ordem em instituições de crédito

20 000 27 — Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas

Inclui os activos cuja quantia escriturada vai ser recuperada principalmente através de uma transacção de venda e não de uso continuado, uma vez cumpridos alguns critérios (como, por exemplo, os activos estarem disponíveis para venda imediata na sua condição presente, a venda ser altamente provável e ser expectável que a venda seja concluída até um ano a partir da classificação de um activo nesta categoria) de acordo com a IFRS 5.

20 001 — Modalidade B

(desdobramento igual ao da conta 20 000)

...

20 999 — Modalidade ...

21 — Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

Inclui os investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos e operações que, no âmbito da IFRS 4, são classificados como contratos de investimento.

São reconhecidos em sub-contas específicas todos os activos, incluindo os valores relativos a acréscimos e diferimentos, correspondentes a estes contratos, e que serão necessariamente considerados no cálculo da unidade de participação. A conta de investimentos deverá apresentar os valores devidamente individualizados por fundo e por natureza do movimento.

As empresas deverão contabilizar os valores por modalidade, tendo igualmente em consideração a distinção da forma contratual pela qual o contrato é comercializado.

21 000 — Modalidade A

21 000 0 — Terrenos e edifícios

21 000 01 — De rendimento

21 000 010 — Terrenos

21 000 011 — Edifícios

21 000 1 — Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

21 000 11 — Valorizadas ao justo valor

21 000 110 — Filiais

21 000 111 — Associadas

21 000 112 — Empreendimentos conjuntos

21 000 2 — Outros investimentos financeiros

21 000 20 — Activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação

21 000 200 — Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como activos financeiros detidos para negociação.

21 000 200 0 — Partes de capital

21 000 200 1 — Títulos de dívida e outros empréstimos

21 000 201 — Instrumentos de capital e unidades de participação

21 000 201 0 — Acções

21 000 201 1 — Títulos de participação

21 000 201 2 — Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário

21 000 201 3 — Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário

21 000 201 9 — Outros

- 21 000 202 — Títulos de dívida
- 21 000 202 0 — De dívida pública
- 21 000 202 1 — De outros emissores públicos
- 21 000 202 2 — De outros emissores

21 000 203 — Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar como detidos para negociação.

- 21 000 203 0 — Empréstimos hipotecários
- 21 000 203 2 — Empréstimos sobre títulos
- 21 000 203 3 — Outros empréstimos
- 21 000 203 4 — Contas a receber
- 21 000 203 9 — Outros

21 000 204 — Derivados detidos para negociação

- 21 000 204 0 — Futuros
- 21 000 204 1 — Opções
- 21 000 204 2 — Swaps
- 21 000 204 3 — Forwards cambiais
- 21 000 204 4 — FRAs
- 21 000 204 5 — Opções OTC
- 21 000 204 9 — Outros

21 000 205 — Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados como activos financeiros detidos para negociação e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

21 000 21 — Activos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas

21 000 210 — Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos, e que sejam classificados, no reconhecimento inicial, como activos financeiros a justo valor através de ganhos e perdas.

- 21 000 210 0 — Partes de capital
- 21 000 210 1 — Títulos de dívida e outros empréstimos

21 000 211 — Instrumentos de capital e unidades de participação

- 21 000 211 0 — Acções
- 21 000 211 1 — Títulos de participação
- 21 000 211 2 — Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário
- 21 000 211 3 — Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário
- 21 000 211 9 — Outros

21 000 212 — Títulos de dívida

- 21 000 212 0 — De dívida pública
- 21 000 212 1 — De outros emissores públicos
- 21 000 212 2 — De outros emissores

21 000 213 — Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas.

- 21 000 213 0 — Empréstimos hipotecários
- 21 000 213 1 — Empréstimos sobre apólices
- 21 000 213 2 — Empréstimos sobre títulos
- 21 000 213 3 — Outros empréstimos
- 21 000 213 4 — Contas a receber
- 21 000 213 9 — Outros

21 000 215 — Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas e cedidos

em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

21 000 22 — Derivados de cobertura

21 000 220 — Cobertura de justo valor

(desdobramento igual ao da conta 21 000 204 quando aplicável)

21 000 221 — Cobertura de fluxos de caixa

(desdobramento igual ao da conta 21 000 204 quando aplicável)

21 000 222 — Cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira

(desdobramento igual ao da conta 21 000 204 quando aplicável)

21 000 24 — Empréstimos concedidos e contas a receber

21 000 241 — Outros depósitos

São registados nesta conta os depósitos em instituições de crédito, excepto os depósitos à ordem registados na conta 21 000 26, e outros depósitos incluindo, nomeadamente, a Margem Inicial em contratos de instrumentos derivados Futuros depositada em câmaras de compensação.

21 000 242 — Empréstimos concedidos

- 21 000 242 10 — Empréstimos hipotecários
- 21 000 242 11 — Empréstimos sobre apólices
- 21 000 242 12 — Empréstimos sobre títulos
- 21 000 242 19 — Outros empréstimos

21 000 243 — Contas a receber

As contas desta classe incluem também as operações activas com tomadores de seguro, mediadores de seguro, co-empresas de seguros, resseguradores e ressegurados, se sujeitas a pagamentos fixados ou determináveis (e.g. operações de resseguro financeiro), nos termos do normativo aplicável. O desdobramento nesses casos deve ser idêntico ao das contas 40, 41, 42, 43 e 44 onde aplicável.

21 000 249 — Outros

21 000 26 — Depósitos à ordem em instituições de crédito

21 000 3 — Outros valores

21 000 30 — Acréscimos e diferimentos

(desdobramento igual ao da conta 48)

21 000 31 — Outros

21 001 — Modalidade B

(desdobramento igual ao da conta 21 000)

....

21 999 — Modalidade ...

22 — Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida

Regista todos os investimentos que de acordo com a legislação em vigor estão a representar as provisões técnicas de seguro directo dos ramos não-vida.

22 0 — Seguro de acidentes de trabalho

22 0 0 Terrenos e edifícios

22 0 00 — De uso próprio

22 0 000 — Terrenos

22 0 001 — Edifícios

22 0 01 — De rendimento

22 0 010 — Terrenos

22 0 011 — Edifícios

22 0 1 — Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

22 0 10 — Valorizadas ao custo

22 0 100 — Filiais

22 0 101 — Associadas

22 0 102 — Empreendimentos conjuntos

- 22 0 11 — Valorizadas ao justo valor
- 22 0 110 — Filiais
- 22 0 111 — Associadas
- 22 0 112 — Empreendimentos conjuntos
- 22 0 12 — Valorizadas pela equivalência patrimonial
- 22 0 120 — Filiais
- 22 0 121 — Associadas
- 22 0 122 — Empreendimentos conjuntos
- 22 0 2 — Outros investimentos financeiros
- 22 0 20 — Activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação
- 22 0 200 — Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como activos financeiros detidos para negociação.

- 22 0 200 0 — Partes de capital
- 22 0 200 1 — Títulos de dívida e outros empréstimos
- 22 0 201 — Instrumentos de capital e unidades de participação
- 22 0 201 0 — Acções
- 22 0 201 1 — Títulos de participação
- 22 0 201 2 — Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário
- 22 0 201 3 — Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário
- 22 0 201 9 — Outros
- 22 0 202 — Títulos de dívida
- 22 0 202 0 — De dívida pública
- 22 0 202 1 — De outros emissores públicos
- 22 0 202 2 — De outros emissores
- 22 0 203 — Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar como detidos para negociação.

- 22 0 203 0 — Empréstimos hipotecários
- 22 0 203 2 — Empréstimos sobre títulos
- 22 0 203 3 — Outros empréstimos
- 22 0 203 4 — Contas a receber
- 22 0 203 9 — Outros
- 22 0 204 — Derivados detidos para negociação
- 22 0 204 0 — Futuros
- 22 0 204 1 — Opções
- 22 0 204 2 — Swaps
- 22 0 204 3 — Forwards cambiais
- 22 0 204 4 — FRAs
- 22 0 204 5 — Opções OTC
- 22 0 204 9 — Outros

- 22 0 205 — Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados como activos detidos para negociação e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

- 22 0 21 — Activos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas

- 22 0 210 — Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam investimentos em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados, no reconhecimento inicial, como activos financeiros a justo valor através de ganhos e perdas.

- 22 0 210 0 — Partes de capital
- 22 0 210 1 — Títulos de dívida e outros empréstimos

- 22 0 211 — Instrumentos de capital e unidades de participação
- 22 0 211 0 — Acções
- 22 0 211 1 — Títulos de participação
- 22 0 211 2 — Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário
- 22 0 211 3 — Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário
- 22 0 211 9 — Outros

- 22 0 212 — Títulos de dívida
- 22 0 212 0 — De dívida pública
- 22 0 212 1 — De outros emissores públicos
- 22 0 212 2 — De outros emissores

- 22 0 213 — Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas.

- 22 0 213 0 — Empréstimos hipotecários
- 22 0 213 3 — Outros empréstimos
- 22 0 213 4 — Contas a receber
- 22 0 213 9 — Outros

- 22 0 215 — Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

- 22 0 22 — Derivados de cobertura
- 22 0 220 — Cobertura de justo valor
(desdobramento igual ao da conta 22 0 204 quando aplicável)

- 22 0 221 — Cobertura de fluxos de caixa
(desdobramento igual ao da conta 22 0 204 quando aplicável)

- 22 0 222 — Cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira
(desdobramento igual ao da conta 22 0 204 quando aplicável)

- 22 0 23 — Activos financeiros disponíveis para venda
- 22 0 230 — Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam investimentos em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como activos financeiros disponíveis para venda.

- 22 0 230 0 — Partes de capital
- 22 0 230 1 — Títulos de dívida e outros empréstimos

- 22 0 231 — Instrumentos de capital e unidades de participação
- 22 0 231 0 — Acções
- 22 0 231 1 — Títulos de participação
- 22 0 231 2 — Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário
- 22 0 231 3 — Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário
- 22 0 231 9 — Outros

- 22 0 232 — Títulos de dívida
- 22 0 232 0 — De dívida pública
- 22 0 232 1 — De outros emissores públicos
- 22 0 232 2 — De outros emissores

- 22 0 233 — Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar como disponíveis para venda.

- 22 0 233 0 — Empréstimos hipotecários
- 22 0 233 3 — Outros empréstimos
- 22 0 233 4 — Contas a receber
- 22 0 233 9 — Outros

22 0 235 — Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados como disponíveis para venda e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

22 0 24 — Empréstimos concedidos e contas a receber

22 024 0 — Depósitos junto de empresas cedentes

São registados nesta conta os créditos que a empresa aceitante de resseguro tem sobre as empresas cedentes, correspondentes às garantias depositadas junto destas ou de terceiros ou aos montantes retidos por essas empresas.

Estes créditos não podem ser adicionados a outros créditos do ressegurador sobre o cedente nem ser compensados com os débitos do ressegurador em relação ao cedente.

Os títulos depositados junto de empresas cedentes ou de terceiros que se mantenham propriedade da empresa aceitante do resseguro devem ser contabilizados por esta última como investimentos, na conta adequada.

22 024 1 — Outros depósitos

São registados nesta conta os depósitos em instituições de crédito, excepto os depósitos à ordem registados nas contas 22 0 26 e 51, e outros depósitos incluindo, nomeadamente, a Margem Inicial em contratos de instrumentos derivados Futuros depositada em câmaras de compensação.

22 024 2 — Empréstimos concedidos

22 0 242 0 — Empréstimos hipotecários

22 0 242 9 — Outros empréstimos

22 024 3 — Contas a receber

As contas desta classe incluem também as operações activas com tomadores de seguro, mediadores de seguro, co-empresas de seguros, resseguradores e ressegurados, se sujeitas a pagamentos fixados ou determináveis (e.g. operações de resseguro financeiro), nos termos do normativo aplicável. O desdobramento nesses casos deve ser idêntico ao das contas 40, 41, 42, 43 e 44 onde aplicável.

22 024 9 — Outros

22 0 25 — Investimentos a deter até à maturidade

22 0 250 — Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam investimentos em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como investimentos a deter até à maturidade.

22 0 252 — Títulos de dívida

(desdobramento igual ao da conta 22 0 202)

22 0 253 — Empréstimos concedidos e contas a receber

(desdobramento igual ao da conta 22 0 203)

22 0 255 — Valores cedidos em operações de reporte e empréstimo de valores mobiliários

Registam-se nesta conta os valores classificados como a deter até à maturidade e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

22 0 259 — Outros investimentos

22 0 26 — Depósitos à ordem em instituições de crédito

22 0 27 — Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas

Inclui os activos cuja quantia escriturada vai ser recuperada principalmente através de uma transacção de venda e não de uso continuado, uma vez cumpridos alguns critérios (como, por exemplo, os activos estarem disponíveis para venda imediata na sua condição presente, a venda ser altamente provável e ser expectável que a venda seja concluída até um ano a partir da classificação de um activo nesta categoria) de acordo com a IFRS 5.

22 1 — Outros seguros

(desdobramento igual ao da conta 22 0)

23 — Investimentos não afectos

Regista todos os investimentos que não estejam a representar as provisões técnicas.

23 0 — Terrenos e edifícios

23 00 — De uso próprio

23 000 — Terrenos

23 000 0 — Terrenos em locação financeira (locatário)

23 000 1 — Outros terrenos

23 001 — Edifícios

23 001 0 — Edifícios em locação financeira (locatário)

23 001 1 — Outros edifícios

23 01 — De rendimento

23 010 — Terrenos

23 010 0 — Terrenos em locação financeira (locatário)

23 010 1 — Terrenos em locação operacional (locador)

23 010 2 — Terrenos em locação operacional (locatário)

23 010 3 — Outros terrenos

23 011 — Edifícios

23 011 0 — Edifícios em locação financeira (locatário)

23 011 1 — Edifícios em locação operacional (locador)

23 011 2 — Edifícios em locação operacional (locatário)

23 011 3 — Outros edifícios

23 1 — Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

23 10 — Valorizadas ao custo

23 100 — Filiais

23 101 — Associadas

23 102 — Empreendimentos conjuntos

23 11 — Valorizadas ao justo valor

23 110 — Filiais

23 111 — Associadas

23 112 — Empreendimentos conjuntos

23 12 — Valorizadas pela equivalência patrimonial

23 120 — Filiais

23 121 — Associadas

23 122 — Empreendimentos conjuntos

23 2 — Outros investimentos financeiros

23 20 — Activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação

23 200 — Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam investimentos em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como activos financeiros detidos para negociação.

23 200 0 — Partes de capital

23 200 1 — Títulos de dívida e outros empréstimos

23 201 — Instrumentos de capital e unidades de participação

23 201 0 — Acções

23 201 1 — Títulos de participação

23 201 2 — Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário

23 201 3 — Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário

23 201 9 — Outros

23 202 — Títulos de dívida

23 202 0 — De dívida pública

23 202 1 — De outros emissores públicos

23 202 2 — De outros emissores

23 203 — Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar como detidos para negociação.

- 23 203 0 — Empréstimos hipotecários
- 23 203 2 — Empréstimos sobre títulos
- 23 203 3 — Outros empréstimos
- 23 203 4 — Contas a receber
- 23 203 9 — Outros

23 204 — Derivados detidos para negociação

- 23 204 0 — Futuros
- 23 204 1 — Opções
- 23 204 2 — Swaps
- 23 204 3 — Forwards cambiais
- 23 204 4 — FRAs
- 23 204 5 — Opções OTC
- 23 204 9 — Outros

23 205 — Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados em activos financeiros detidos para negociação e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

23 21 — Activos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas

23 210 — Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados, no reconhecimento inicial, como activos financeiros a justo valor através de ganhos e perdas.

- 23 210 0 — Partes de capital
- 23 210 1 — Títulos de dívida e outros empréstimos

23 211 — Instrumentos de capital e unidades de participação

- 23 211 0 — Acções
- 23 211 1 — Títulos de participação
- 23 211 2 — Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário
- 23 211 3 — Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário
- 23 211 9 — Outros

23 212 — Títulos de dívida

- 23 212 0 — De dívida pública
- 23 212 1 — De outros emissores públicos
- 23 212 2 — De outros emissores

23 213 — Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas.

- 23 213 0 — Empréstimos hipotecários
- 23 213 1 — Outros empréstimos
- 23 213 2 — Contas a receber
- 23 213 9 — Outros

23 215 — Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados no reconhecimento inicial como a justo valor através de ganhos e perdas e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

- 23 22 — Derivados de cobertura
- 23 220 — Cobertura de justo valor

(desdobramento igual ao da conta 23 204 quando aplicável)

23 221 — Cobertura de fluxos de caixa

(desdobramento igual ao da conta 23 204 quando aplicável)

23 222 — Cobertura de um investimento líquido numa unidade operacional estrangeira

(desdobramento igual ao da conta 23 204 quando aplicável)

23 23 — Activos financeiros disponíveis para venda

23 230 — Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam partes de capital em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como activos financeiros disponíveis para venda.

- 23 230 0 — Partes de capital
- 23 230 1 — Títulos de dívida e outros empréstimos

23 231 — Instrumentos de capital e unidades de participação

- 23 231 0 — Acções
- 23 231 1 — Títulos de participação
- 23 231 2 — Unidades de participação de fundos de investimento mobiliário
- 23 231 3 — Unidades de participação de fundos de investimento imobiliário
- 23 231 9 — Outros

23 232 — Títulos de dívida

- 23 232 0 — De dívida pública
- 23 232 1 — De outros emissores públicos
- 23 232 2 — De outros emissores

23 233 — Empréstimos concedidos e contas a receber

Nesta conta registam-se activos financeiros não derivados com pagamentos fixados ou determináveis, não admitidos a cotação num mercado activo, que a empresa de seguros decida classificar como disponíveis para venda.

- 23 233 0 — Empréstimos hipotecários
- 23 233 1 — Outros empréstimos
- 23 233 2 — Contas a receber
- 23 233 9 — Outros

23 235 — Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados como disponíveis para venda e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

23 24 — Empréstimos concedidos e contas a receber

23 240 — Depósitos junto de empresas cedentes

São registados nesta conta os créditos que a empresa aceitante de resseguro tem sobre as empresas cedentes, correspondentes às garantias depositadas junto destas ou de terceiros ou aos montantes retidos por essas empresas.

Estes créditos não podem ser adicionados a outros créditos do ressegurador sobre o cedente nem ser compensados com os débitos do ressegurador em relação ao cedente.

Os títulos depositados junto de empresas cedentes ou de terceiros que se mantenham propriedade da empresa aceitante do resseguro devem ser contabilizados por esta última como investimentos, na conta adequada.

23 241 — Outros depósitos

São registados nesta conta os depósitos em instituições de crédito, excepto os depósitos à ordem registados nas contas 23 26 e 51, e outros depósitos incluindo, nomeadamente, a Margem Inicial em contratos de instrumentos derivados Futuros depositada em câmaras de compensação.

23 242 — Empréstimos concedidos

- 23 242 0 — Empréstimos hipotecários
- 23 242 9 — Outros empréstimos

23 243 — Contas a receber

As contas desta classe incluem também as operações activas com tomadores de seguro, mediadores de seguro, co-empresas de seguros, resseguradores e ressegurados, se sujeitas a pagamentos fixados ou determináveis (e.g. operações de resseguro finan-

ceiro), nos termos do normativo aplicável. O desdobramento nestes casos deve ser idêntico ao das contas 40, 41, 42, 43 e 44 onde aplicável.

23 249 — Outros

23 25 — Investimentos a deter até à maturidade

23 250 — Investimentos em outras participadas e participantes

Nesta conta registam-se os investimentos em empresas do grupo que não sejam investimentos em filiais, associadas ou empreendimentos conjuntos e que sejam classificados como investimentos a deter até à maturidade.

23 252 — Títulos de dívida

(desdobramento igual ao da conta 23 202)

23 253 — Empréstimos concedidos e contas a receber

(desdobramento igual ao da conta 23 203)

23 255 — Valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

Registam-se nesta conta os valores classificados como investimentos a deter até à maturidade e cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores em que o mutuante tenha controlo sobre os activos.

23 259 — Outros investimentos

23 26 — Depósitos à ordem em instituições de crédito

23 27 — Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas

Inclui os activos cuja quantia escriturada vai ser recuperada principalmente através de uma transacção de venda e não de uso continuado, uma vez cumpridos alguns critérios (como, por exemplo, os activos estarem disponíveis para venda imediata na sua condição presente, a venda ser altamente provável e ser expectável que a venda seja concluída até um ano a partir da classificação de um activo nesta categoria) de acordo com a IFRS 5.

24 — Goodwill

Inclui o goodwill adquirido numa concentração de actividades empresariais entendido como um pagamento feito pela adquirente em antecipação de benefícios económicos futuros de activos que não sejam capazes de ser individualmente identificados e separadamente reconhecidos.

25 — Outros activos intangíveis

Engloba os activos intangíveis, ou seja, os activos não monetários identificáveis sem substância física detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendar a outros, ou para finalidades administrativas, assim como, os activos intangíveis em curso.

25 0 — Despesas de desenvolvimento

25 1 — Despesas com aplicações informáticas

25 2 — Activos intangíveis em curso

25 3 — Outros

26 — Outros activos tangíveis

Engloba os activos tangíveis com excepção dos terrenos e edifícios que a empresa de seguros utiliza na sua actividade que são registados na classe 2 e os activos tangíveis em curso.

26 0 — Equipamento

26 00 — Equipamento administrativo

Inclui o equipamento social e o mobiliário diverso.

26 01 — Máquinas e ferramentas

Inclui aparelhagem de som e imagem e máquinas de uso administrativo.

26 02 — Equipamento informático

Inclui todo o equipamento informático, periférico ou central, ligado ao tratamento automático da informação.

26 03 — Instalações interiores

Inclui as instalações fixas não abrangidas pelas contas onde são registados os edifícios de serviço próprio.

26 04 — Material de transporte

26 05 — Equipamento hospitalar

26 06 — Outro equipamento

26 1 — Património artístico

26 2 — Equipamento em locação financeira

26 20 — Equipamento administrativo

26 21 — Máquinas e ferramentas

26 22 — Equipamento informático

26 23 — Instalações interiores

26 24 — Material de transporte

26 25 — Equipamento hospitalar

26 26 — Outro equipamento

26 3 — Equipamento em locação operacional

26 30 — Equipamento administrativo

26 31 — Máquinas e ferramentas

26 32 — Equipamento informático

26 33 — Instalações interiores

26 34 — Material de transporte

26 35 — Equipamento hospitalar

26 36 — Outro equipamento

26 4 — Activos tangíveis em curso

27 — Inventários

27 0 — Salvados

27 1 — Outros

28 — Outros elementos do activo

28 0 — Fundos afectos a sucursais no estrangeiro

Inclui as importâncias que se destinam a servir como fundos próprios das sucursais no estrangeiro.

28 1 — Outros

29 — Depreciações e amortizações acumuladas

29 0 — De activos intangíveis

29 1 — De terrenos e edifícios de rendimento

29 2 — De terrenos e edifícios de uso próprio e outros activos tangíveis

Classe 3

Provisões técnicas

Nesta classe registam-se todas as provisões técnicas constituídas, de acordo com a regulamentação em vigor, para fazer face aos compromissos decorrentes de contratos de seguro.

30 — Provisões técnicas de seguro directo vida

30 0 — Provisão matemática

Inclui o valor actuarial estimado dos compromissos da empresa de seguros, incluindo as participações nos resultados já distribuídas e após dedução do valor actuarial dos prémios futuros.

Relativamente aos contratos de seguro de vida em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro, apenas inclui as provisões técnicas adicionais que eventualmente sejam constituídas para cobrir riscos de mortalidade, gastos administrativos ou outros gastos (como, por exemplo, as prestações garantidas na data de vencimento ou os valores de resgate garantidos).

30 00 — Provisão matemática não zillmerizada

30 01 — Custos de aquisição diferidos

Esta conta regista, a débito, os custos de aquisição relativos a exercícios seguintes calculados segundo um método actuarial, no caso dos seguros e operações cujo período de cobertura seja superior a um ano.

30 1 — Provisão para sinistros

O montante da provisão para sinistros deve ser igual à soma devida aos beneficiários, acrescida das despesas de regularização dos sinistros. Inclui a provisão para sinistros ocorridos mas não declarados.

30 10 — Prestações

30 11 — Custos de gestão de sinistros

30 2 — Provisão para participação nos resultados

A provisão para participação nos resultados inclui os montantes destinados aos tomadores de seguro ou aos beneficiários dos contratos, sob a forma de participação nos resultados, a atribuir ou atribuída desde que tais montantes não tenham sido já distribuídos.

30 20 — Provisão para participação nos resultados a atribuir

Inclui o valor líquido dos ajustamentos de justo valor relativos aos investimentos afectos a seguros de vida com participação nos resultados.

Esta conta deverá ser creditada por contrapartida da conta de gastos «62 0 — Participação nos resultados a atribuir» ou, em alternativa, na parte aplicável, directamente por contrapartida das reservas de reavaliação por ajustamentos no justo valor de investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos, de activos financeiros disponíveis para venda e dos terrenos e edifícios de uso próprio afectos aos seguros de vida com participação nos resultados.

Ao longo do período de duração dos contratos de cada modalidade ou conjunto de modalidades, o saldo da provisão para participação nos resultados a atribuir que lhe corresponde deve ser integralmente utilizado pela compensação dos ajustamentos negativos do justo valor dos investimentos, pela sua transferência directa para a provisão para participação nos resultados atribuída, pela eventual utilização para efeitos de garantia de um rendimento mínimo, e/ou para resultados transitados pela parte, atribuída aos accionistas, que tenha sido creditada directamente a partir das reservas.

30 21 — Provisão para participação nos resultados atribuída

Inclui os montantes destinados aos tomadores de seguro ou aos beneficiários dos contratos, sob a forma de participação nos resultados, que não tenham ainda sido distribuídos mas que já lhes foram atribuídos.

A participação nos resultados atribuída deve ser constituída por débito da conta «62 1 — Participação nos resultados atribuída» excepto pela parte transferida directamente da conta «30 20 — Provisão para participação nos resultados a atribuir».

30 3 — Provisão para compromissos de taxa

30 4 — Provisão para estabilização de carteira

30 5 — Provisão para prémios não adquiridos

Inclui a parte dos prémios brutos emitidos a imputar a um ou vários dos exercícios seguintes após a dedução dos custos de aquisição diferidos.

30 50 — Prémios não adquiridos

Inclui o montante representativo da parte dos prémios brutos a imputar a um ou vários dos exercícios seguintes.

30 51 — Custos de aquisição diferidos

Esta conta regista, a débito, os custos de aquisição já contabilizados mas relativos a prémios de exercícios seguintes, no caso dos seguros e operações cujo período de cobertura seja igual ou inferior a um ano.

30 6 — Provisão para riscos em curso

31 — Provisões técnicas de seguro directo não-vida

31 0 — Provisão para prémios não adquiridos

Inclui a parte dos prémios brutos emitidos a imputar a um ou vários dos exercícios seguintes após a dedução dos custos de aquisição diferidos.

31 00 — Prémios não adquiridos

Inclui o montante representativo da parte dos prémios brutos a imputar a um ou vários dos exercícios seguintes.

31 01 — Custos de aquisição diferidos

Esta conta regista, a débito, os custos de aquisição já contabilizados mas relativos a exercícios seguintes.

31 1 — Provisão para sinistros

É constituída pelo valor do montante previsível dos encargos futuros com todos os sinistros que tenham ocorrido até à data do balanço. Deve ter em conta os sinistros ocorridos mas não declarados à data do encerramento do balanço.

No cálculo da provisão, ter-se-ão em conta as despesas de regularização dos sinistros, independentemente da sua origem.

As verbas recuperáveis provenientes da aquisição dos direitos dos segurados em relação a terceiros (sub-rogação) ou da obtenção da propriedade legal dos bens seguros (salvados) devem ser estimadas com prudência e não serão deduzidas ao montante da provisão para sinistros; devem ser registadas nas subcontas adequadas das contas «27 — Inventários», e respectivas «Contas a receber» ou «Outros devedores e credores».

Não são permitidos quaisquer desconto ou dedução, implícitos ou explícitos, quer resultem da avaliação da provisão para um sinistro a regularizar, por um valor actual inferior ao montante previsível da regularização que será efectuada posteriormente, quer sejam efectuados de outro modo.

31 10 — Seguro de acidentes de trabalho

31 100 — Provisão matemática (pensões)

Corresponde ao valor actual, calculado de acordo com a regulamentação em vigor, das pensões a pagar pela ocorrência de sinistros de acidentes de trabalho.

31 100 0 — Pensões homologadas

Inclui as provisões matemáticas relativas a pensões já homologadas.

31 100 1 — Pensões conciliadas

Inclui as provisões matemáticas relativas a pensões que já foram objecto de conciliação mas que ainda não foram homologadas.

31 100 2 — Pensões definidas

Inclui as provisões matemáticas relativas a pensões definidas pela seguradora, relativamente a sinistrados com processos clínicos encerrados, não abrangidas pelas duas rubricas anteriores.

31 100 3 — Pensões presumíveis

Inclui as provisões matemáticas relativas a pensões presumíveis a atribuir a sinistrados com processos clínicos em curso.

31 101 — Outras prestações

31 101 0 — Encargos com assistência vitalícia

31 101 1 — Outras prestações

31 102 — Custos de gestão de sinistros

31 11 — Outros seguros

31 110 — Prestações

31 111 — Custos de gestão de sinistros

31 2 — Provisão para participação nos resultados

31 3 — Provisão para desvios de sinistralidade

31 4 — Provisão para riscos em curso

31 5 — Provisão para envelhecimento

31 6 — Outras provisões técnicas

32 Provisões técnicas de resseguro aceite vida

32 0 — Provisão matemática

32 00 — Provisão matemática não zillmerizada

32 01 — Custos de aquisição diferidos

32 1 — Provisão para sinistros

32 10 — Prestações

32 11 — Custos de gestão de sinistros

32 2 — Provisão para participação nos resultados

32 20 — Provisão para participação nos resultados a atribuir

32 21 — Provisão para participação nos resultados atribuída

32 3 — Provisão para compromissos de taxa

32 4 — Provisão para estabilização de carteira

- 32 5 — Provisão para prémios não adquiridos
- 32 50 — Prémios não adquiridos
- 32 51 — Custos de aquisição diferidos

32 6 — Provisão para riscos em curso

- 33 — Provisões técnicas de resseguro aceite não-vida
- 33 0 — Provisão para prémios não adquiridos
- 33 00 — Prémios não adquiridos
- 33 01 — Custos de aquisição diferidos

- 33 1 — Provisão para sinistros
- 33 10 — Seguro de acidentes de trabalho
- 33 100 — Provisão matemática (pensões)
- 33 101 — Outras prestações
- 33 102 — Custos de gestão de sinistros

- 33 11 — Outros seguros
- 33 110 — Prestações
- 33 111 — Custos de gestão de sinistros

- 33 2 — Provisão para participação nos resultados
- 33 3 — Provisão para desvios de sinistralidade
- 33 4 — Provisão para riscos em curso
- 33 5 — Provisão para envelhecimento
- 33 6 — Outras provisões técnicas

34 — Provisões técnicas de resseguro cedido vida

Compreendem os montantes efectivos ou estimados que, em conformidade com os acordos ou contratos de resseguro, correspondem à parte dos resseguradores nos montantes brutos das provisões técnicas do seguro de vida.

- 34 0 — De seguro directo
- 34 00 — Provisão matemática
- 34 01 — Provisão para sinistros
- 34 02 — Provisão para participação nos resultados
- 34 03 — Provisão para compromissos de taxa
- 34 04 — Provisão para estabilização de carteira
- 34 05 — Provisão para prémios não adquiridos
- 34 050 — Prémios não adquiridos
- 34 051 — Custos de aquisição diferidos

- 34 1 — De resseguro aceite
- 34 10 — Provisão matemática
- 34 11 — Provisão para sinistros
- 34 12 — Provisão para participação nos resultados
- 34 13 — Provisão para compromissos de taxa
- 34 14 — Provisão para estabilização de carteira
- 34 15 — Provisão para prémios não adquiridos
- 34 150 — Prémios não adquiridos
- 34 151 — Custos de aquisição diferidos

35 Provisões técnicas de resseguro cedido não-vida

Compreendem os montantes efectivos ou estimados que, em conformidade com os acordos ou contratos de resseguro, correspondem à parte dos resseguradores nos montantes brutos das provisões técnicas do seguro não vida.

- 35 0 — De seguro directo
- 35 00 — Provisão para prémios não adquiridos
- 35 000 — Prémios não adquiridos
- 35 001 — Custos de aquisição diferidos
- 35 01 — Provisão para sinistros
- 35 02 — Provisão para participação nos resultados
- 35 03 — Outras provisões técnicas
- 35 1 — De resseguro aceite
- 35 10 — Provisão para prémios não adquiridos
- 35 100 — Prémios não adquiridos
- 35 101 — Custos de aquisição diferidos

- 35 11 — Provisão para sinistros
- 35 12 — Provisão para participação nos resultados
- 35 13 — Outras provisões técnicas

Classe 4

Outros activos e passivos

As contas desta classe registam as operações com terceiros, activas e passivas, com excepção das contas a receber relativas a activos financeiros com pagamentos fixados ou determináveis que devem ser registados na classe 2.

Compreende igualmente as contas decorrentes das relações com o Estado e outros entes públicos, incluindo as contas de activos e passivos por impostos diferidos.

Esta classe não inclui as provisões técnicas previstas na classe 3, e, por extensão, as contas de regularização dos custos e dos rendimentos.

40 — Tomadores de seguro

Regista os movimentos com os tomadores de seguro. Entende-se por tomador de seguro a entidade que estabelece o contrato com a empresa de seguros e é responsável pelo pagamento do respectivo prémio.

As contas 40 00, 40 10, 40 20 e 40 30 apenas são movimentadas para efeitos de elaboração do balanço.

40 0 — Filiais

40 00 — Recibos por cobrar

- 40 000 — Em curso
- 40 001 — Em suspensão

Regista o valor dos recibos por cobrar relativos a contratos cujas garantias se encontrem suspensas, de acordo com a legislação em vigor, ou relativos a contratos já anulados.

- 40 01 — Reembolso de empréstimos sobre apólices
- 40 02 — Reembolso de juros de empréstimos sobre apólices
- 40 03 — Reembolso de sinistros

Nesta conta são registados os montantes a recuperar dos tomadores de seguro relativos a reembolso de sinistros.

- 40 04 — Estornos a pagar
- 40 05 — Prémios recebidos antecipadamente

Inclui os valores recebidos relativos a recibos de prémio ainda não emitidos.

- 40 1 — Associadas
- 40 10 — Recibos por cobrar
- 40 100 — Em curso
- 40 101 — Em suspensão

- 40 11 — Reembolso de empréstimos sobre apólices
- 40 12 — Reembolso de juros de empréstimos sobre apólices
- 40 13 — Reembolso de sinistros
- 40 14 — Estornos a pagar
- 40 15 — Prémios recebidos antecipadamente

40 2 — Outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)

- 40 20 — Recibos por cobrar
- 40 200 — Em curso
- 40 201 — Em suspensão

- 40 21 — Reembolso de empréstimos sobre apólices
- 40 22 — Reembolso de juros de empréstimos sobre apólices
- 40 23 — Reembolso de sinistros
- 40 24 — Estornos a pagar
- 40 25 — Prémios recebidos antecipadamente

40 3 — Outros tomadores de seguro

- 40 30 — Recibos por cobrar
- 40 300 — Em curso
- 40 301 — Em suspensão

- 40 31 — Reembolso de empréstimos sobre apólices
- 40 32 — Reembolso de juros de empréstimos sobre apólices

- 40 33 — Reembolso de sinistros
- 40 34 — Estornos a pagar
- 40 35 — Prémios recebidos antecipadamente

40 8 — Contas de cobrança

Esta conta é movimentada pelo valor total dos recibos de prémio, aquando da sua emissão, anulação ou cobrança, em conformidade com o canal de cobrança utilizado. Deve, ainda, ser desdobrada por entidade cobradora.

Para a elaboração do balanço, os seus saldos são transferidos para as contas 40 00, 40 10, 40 20 e 40 30 e seus desdobramentos no caso de se tratarem de contas a receber relativas a activos financeiros sem pagamentos fixados ou determináveis ou para as contas da classe 2 se relativas a activos financeiros com pagamentos fixados ou determináveis.

- 40 80 — Directa
- 40 800 — Sede/Sucursal
- 40 801 — Delegações
- 40 802 — Em suspensão

40 81 — Indirecta

- 40 810 — Corretores
- 40 811 — Agentes
- 40 812 — Outros

41 — Mediadores de seguro

Regista os movimentos com os mediadores de seguros como consequência das funções por estes realizadas no domínio da mediação de seguros.

41 0 — Filiais

41 00 — Remunerações a pagar

Regista as remunerações relativas a recibos de prémios já emitidos mas ainda não cobrados.

Pelo valor das remunerações correspondentes:

- é creditada quando da emissão dos recibos de prémio;
- é debitada quando da cobrança ou anulação dos recibos de prémio.

41 01 — Remunerações a receber (de estornos)

Regista as remunerações a receber por motivo de estorno.

41 02 — Contas correntes

Regista o movimento de efectivo com os mediadores, designadamente prémios cobrados, remunerações relativas a esses prémios, montantes entregues ou recebidos e sinistros pagos, por forma a que o seu saldo corresponda aos valores a pagar (se credor e contabilizado no passivo) ou a receber (se devedor).

41 1 — Associadas

- 41 10 — Remunerações a pagar
- 41 11 — Remunerações a receber (de estornos)
- 41 12 — Contas correntes

41 2 — Outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)

- 41 20 — Remunerações a pagar
- 41 21 — Remunerações a receber (de estornos)
- 41 22 — Contas correntes

41 3 — Outros mediadores de seguro

- 41 30 — Remunerações a pagar
- 41 31 — Remunerações a receber (de estornos)
- 41 32 — Contas correntes

42 — Co-Empresas de seguros

Regista os movimentos com outras empresas de seguros resultantes da celebração conjunta de contratos de co-seguro.

42 0 — Filiais

42 00 — Prémios a pagar

Regista, na contabilidade da líder, o valor das quotas-partes dos prémios (incluindo encargos), correspondentes às restantes co-empresas de seguros, que ainda não foram cobrados.

42 01 — Sinistros a pagar

Regista a crédito na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-empresas de seguros no valor dos sinistros a pagar quando é a líder que procede, em seu nome próprio e em nome e por conta das restantes co-empresas de seguros, à liquidação global do sinistro.

É debitada aquando do pagamento dos sinistros, pela líder.

42 02 — Reembolsos de sinistros a pagar

Regista, na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-empresas de seguros, dos reembolsos de sinistros que ainda não foram cobrados.

42 03 — Remunerações a pagar (de estornos)

Regista, na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-empresas de seguros, nos estornos de remunerações dos mediadores.

42 04 — Remunerações a receber

Regista, na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-empresas de seguros, nas remunerações dos mediadores processadas relativas a prémios ainda não cobrados.

42 05 — Estornos a receber

Regista, na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-empresas de seguros, nos estornos de prémios emitidos que ainda não foram pagos.

42 06 — Sinistros a receber

Regista a débito na contabilidade da líder, o valor da quota-parte correspondente às outras co-empresas de seguros no valor dos sinistros a pagar, quando é a líder que procede, em seu nome próprio e em nome e por conta das restantes co-empresas de seguros, à liquidação global do sinistro.

É creditada aquando do pagamento dos sinistros, pela líder.

42 07 — Contas correntes

Regista o movimento de efectivo com outras empresas de seguros resultantes da celebração conjunta de contratos de co-seguro.

42 1 — Associadas

- 42 10 — Prémios a pagar
- 42 11 — Sinistros a pagar
- 42 12 — Reembolsos de sinistros a pagar
- 42 13 — Remunerações a pagar (de estornos)
- 42 14 — Remunerações a receber
- 42 15 — Estornos a receber
- 42 16 — Sinistros a receber
- 42 17 — Contas correntes

42 2 — Outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)

- 42 20 — Prémios a pagar
- 42 21 — Sinistros a pagar
- 42 22 — Reembolsos de sinistros a pagar
- 42 23 — Remunerações a pagar (de estornos)
- 42 24 — Remunerações a receber
- 42 25 — Estornos a receber
- 42 26 — Sinistros a receber
- 42 27 — Contas correntes

42 3 — Outras co-empresas de seguros

- 42 30 — Prémios a pagar
- 42 31 — Sinistros a pagar
- 42 32 — Reembolsos de sinistros a pagar
- 42 33 — Remunerações a pagar (de estornos)
- 42 34 — Remunerações a receber
- 42 35 — Estornos a receber
- 42 36 — Sinistros a receber
- 42 37 — Contas correntes

43 Resseguradores

Regista o movimento com resseguradores resultante de negócio cedido ou retrocedido.

43 0 — Filiais

43 1 — Associadas

43 2 — Outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)

43 3 — Outros resseguradores

44 — Ressegurados

Regista o movimento com cedentes resultante de resseguro aceite.

44 0 — Filiais

44 1 — Associadas

44 2 — Outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)

44 3 — Outros ressegurados

45 — Outros passivos financeiros

45 0 — Passivos financeiros da componente de depósito de contratos de seguros e de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

Inclui os passivos financeiros relativos à componente de depósito de contratos de seguros e a contratos de seguro e operações em que o risco de investimento é suportado pelo tomador de seguro e a outros contratos que, no âmbito da IFRS 4, são classificados como contratos de investimento.

As empresas deverão contabilizar os valores por modalidade, tendo igualmente em consideração a distinção da forma contratual pela qual o produto é comercializado.

45 00 — Valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas

45 01 — Valorizados ao custo amortizado

45 1 — Outros passivos financeiros

45 10 — Derivados de cobertura

45 11 — Passivos subordinados

Inclui as dívidas, quando for contratualmente estabelecido que em caso de liquidação ou falência os direitos a elas ligados, representados ou não por um título, só podem ser exercidos após os dos outros credores.

45 12 — Depósitos recebidos de resseguradores

Compreende os montantes depositados por, ou retidos sobre, empresas de seguros aceitantes de resseguro, nos termos de acordos ou contratos de resseguro. Estes montantes não podem ser compensados com dívidas ou créditos existentes para com essas empresas.

Caso a empresa cedente de resseguro tenha recebido em depósito títulos que foram transferidos para a sua propriedade, esta conta deve incluir o montante devido pela empresa cedente por força do depósito.

45 120 — Relativos ao ramo vida

45 121 — Relativos aos ramos não-vida

45 13 — Passivos de um grupo para alienação classificado como detido para venda

Inclui os passivos de um grupo para alienação classificados como detidos para venda de acordo com a IFRS 5.

45 14 — Outros

46 — Activos e passivos por impostos e taxas

Nesta conta registam-se as relações com o Estado, autarquias locais e outros entes públicos que tenham características de impostos e taxas.

46 0 — Activos e passivos por impostos (e taxas) correntes

46 00 — Imposto sobre o rendimento

Esta conta é debitada pelos pagamentos efectuados e pelas retenções na fonte a que alguns dos rendimentos da empresa estiverem sujeitos.

No fim do exercício será calculada, com base na matéria colectável estimada, a quantia do respectivo imposto, a qual se registará a crédito desta conta por débito da conta «87 — Imposto sobre o rendimento do exercício».

46 000 — Entregas por conta

46 001 — Retenções efectuadas por terceiros

46 001 0 — Cargos em outras sociedades

46 001 1 — Prestações de serviços

46 001 2 — Rendimentos de capitais

46 001 3 — Rendimentos prediais

46 001 4 — Outras

46 002 — Apuramento de IRC a liquidar/receber

46 01 — Retenção de imposto na fonte

Regista as importâncias que tenham sido retidas na fonte relativamente a rendimentos pagos de sujeitos passivos de IRC ou de IRS.

46 010 — No pagamento de rendimentos

46 010 0 — Trabalho dependente

46 010 1 — Trabalho independente

46 010 2 — Comerciais e industriais

46 010 3 — Capitais

46 010 4 — Prediais

46 010 9 — Outros

46 011 — Nas transacções de títulos na bolsa

46 011 0 — Retido nas compras (pela empresa)

46 011 1 — Retido nas vendas (por terceiros)

46 011 2 — Apuramento

46 02 — Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

Esta conta destina-se a registar as situações decorrentes da aplicação do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

As empresas de seguros que utilizam o sistema de dedução «pro-rata» definido no artigo 23.º n.º 1 do CIVA, devem contabilizar de forma autónoma as operações correspondentes ao IVA, nos termos dos artigos 28.º, n.º 1, g) e 44.º do CIVA; se tiver sido autorizada a situação prevista no artigo 23.º, n.º 9 do CIVA, as empresas de seguros em causa somente deverão explicitar contabilisticamente as obrigações decorrentes do IVA liquidado nas suas próprias transmissões de bens (por exemplo venda de salvados) e/ou serviços prestados (por exemplo informática), utilizando as conta «46 022 — IVA liquidado», «46 025 — IVA a pagar» e, para eventuais correcções, «46 023 — IVA regularizações».

46 020 — IVA suportado

Esta conta, de uso facultativo, é debitada pelo IVA suportado em todas as aquisições de existências, imobilizado ou de outros bens e serviços.

Credita-se por contrapartida da conta «46 021 — IVA dedutível», e/ou quanto às parcelas de imposto não dedutível, por contrapartida das contas inerentes às respectivas aquisições ou da conta 68 2, quando for caso disso.

Cada uma das subcontas deve ser subdividida, segundo as taxas aplicáveis, por ordem crescente.

46 020 0 — Activos tangíveis e intangíveis

46 020 1 — Outros bens e serviços

46 021 — IVA dedutível

No caso de se utilizar a conta «46 020 — IVA suportado» a conta em epígrafe é debitada pelo montante do IVA dedutível, por contrapartida da conta 46 020 e é creditada — para transferência do saldo respeitante ao período de imposto — por débito da conta «46 024 — IVA apuramento».

No caso de não se utilizar a conta «46 020 — IVA suportado» a conta em epígrafe é debitada pelos valores do IVA dedutível relativo às aquisições e é creditada, da mesma forma — para transferência do saldo respeitante ao período do imposto — por débito da conta «46 024 — IVA apuramento».

Cada uma das suas subcontas deve ser subdividida, segundo as taxas aplicáveis, por ordem crescente.

46 021 0 — Activos tangíveis e intangíveis

46 021 1 — Outros bens e serviços

46 022 — IVA liquidado

Esta conta será creditada pelo IVA liquidado nas facturas ou documentos equivalentes emitidos pela empresa de seguros, na generalidade através da subconta 46 022 0. Quando houver lugar à liquidação do IVA por força da afectação ou da utilização de bens a fins estranhos à empresa, de transmissão de bens ou de prestação de serviços gratuitos, quando relativamente a esses bens tenha havido dedução de imposto, utilizar-se-á a subconta 46 022 1.

É debitada, para transferência do saldo respeitante ao período de imposto, por crédito da conta «46 024 - IVA apuramento».

Cada uma das suas subcontas deve ser subdividida, segundo as taxas aplicáveis, por ordem crescente.

46 022 0 — Operações gerais

46 022 1 — Autoconsumo e operações gratuitas

46 023 — IVA regularizações

Regista as correcções de imposto apuradas nos termos do CIVA e susceptíveis de serem efectuadas nas respectivas declarações periódicas, utilizando as subcontas seguintes, conforme os casos.

Relativamente a cada período de imposto, os saldos das referidas subcontas, sem que haja compensação entre eles, são transferidos para a conta «46 024 — IVA apuramento».

46 023 0 — Mensais a favor da seguradora

46 023 1 — Mensais a favor do Estado

46 023 2 — Anuais por cálculo do pro-rata definitivo

Esta subconta será movimentada, no final de cada ano, por contrapartida das contas onde foram contabilizadas as aquisições cujo imposto dedutível é objecto de rectificação; no caso específico dos custos com sinistros, as empresas de seguros utilizarão, em alternativa, um dos dois processos:

— afectando as subcontas da conta «60 — Custos com sinistros» se lhes for possível efectuar a correcção no próprio processo de sinistro;

— afectando as mesmas subcontas da conta 60 mas utilizando, nos ramos correspondentes, uma subconta genérica que absorverá as correcções anuais, denominada «IVA regularização de sinistros», se não for possível efectuar essa correcção no próprio processo de sinistro; esta subconta não será explicitada na conta de Ganhos e Perdas.

46 023 3 — Anuais por variações dos pro-rata definitivos

46 023 4 — Outras regularizações anuais

Esta subconta servirá para a contabilização de outras regularizações anuais não expressamente previstas nas subcontas anteriores.

46 024 — IVA apuramento

Esta conta destina-se a centralizar as operações registadas nas contas «46 021 — IVA dedutível», «46 022 — IVA liquidado», «46 023 — IVA regularizações», «46 026 — IVA a recuperar», por forma a que o seu saldo corresponda ao imposto a pagar ou em crédito, em referência a um determinado período de imposto.

É debitada pelos saldos devedores das contas 46 021 e 46 023 e creditada pelos saldos credores das contas 46 022 e 46 023.

É ainda debitada pelo saldo devedor da conta 46 026, respeitante ao montante de crédito do imposto registado do período anterior sobre o qual não exista nenhum pedido de reembolso.

Após estes lançamentos o respectivo saldo transfere-se para crédito da conta «46 025 - IVA a pagar», se for credor ou para débito da conta «46 026 - IVA a recuperar», se for devedor.

46 025 — IVA a pagar

Esta conta credita-se pelo montante do imposto a pagar, com referência a cada período de imposto, por transferência do saldo credor da conta «46 024 — IVA apuramento».

É ainda creditada, por contrapartida de «46 028 — IVA liquidações oficiosas», pelos montantes liquidados oficiosamente.

Debita-se pelos pagamentos de imposto, quer este respeite a valores declarados pelo sujeito passivo, quer a valores liquidados oficiosamente.

Debita-se ainda por contrapartida de 46 028 na hipótese de anulação da liquidação oficiosa.

46 026 — IVA a recuperar

Recebe, por transferência de 46 024, o saldo devedor desta última conta, referente a um determinado período de imposto, representando tal valor o montante de crédito sobre o Estado no período em referência.

Aquando da remessa da declaração e se for efectuado qualquer pedido de reembolso, será creditada, na parte correspondente a tal pedido, por contrapartida de «46 027 — IVA reembolsos pedidos». O excedente (ou a totalidade do saldo inicial, se não houver reembolsos pedidos), será de novo transferido, com referência ao período seguinte, por débito de 46 024.

46 027 — IVA reembolsos pedidos

Destina-se a contabilizar os créditos de impostos relativamente aos quais foi exercido um pedido de reembolso.

É debitada, quando da solicitação de tal pedido, por contrapartida de 46 026.

É creditada quando da decisão da administração fiscal sobre o pedido de reembolso.

46 028 — IVA liquidações oficiosas

Debita-se pelas liquidações oficiosas, por crédito de 46 025.

Se a liquidação ficar sem efeito proceder-se-á à anulação do lançamento. Caso venha a verificar-se o seu pagamento, mediante movimentação da conta 46 025, promover-se-á depois a sua regularização.

46 03 — Outros impostos e taxas

46 030 — Imposto do selo

46 030 0 — Selo de apólice

46 030 00 — Processado

46 030 01 — Cobrado

46 030 1 — Selo de recibo

46 030 2 — Outros

46 031 — Taxa para o ANPC

46 031 0 — Processado

46 031 1 — Cobrado

46 032 — Taxa para o INEM

46 032 0 — Processado

46 032 1 — Cobrado

46 033 — Taxa para o FAT

46 033 0 — Sobre os salários seguros

46 033 00 — Processado

46 033 01 — Cobrado

46 033 1 — Sobre os capitais de remição das pensões em pagamento

Esta conta deve registar a responsabilidade relativa à taxa devida sobre os capitais de remição das pensões em pagamento, devendo essa responsabilidade ser reconhecida aquando da determinação e registo das pensões.

46 034 — Taxa para o ISP

46 035 — Taxa para o FGA

46 036 — Taxa para o IFAP

46 04 — Contribuições para a segurança social

Regista as contribuições para a segurança social devidas pela atribuição de remunerações.

46 040 — Contribuições

46 040 0 — Dos trabalhadores

46 040 1 — Da entidade patronal

46 041 — Reembolsos

46 041 0 — Subsídios de doença

46 041 1 — Abonos de família

46 041 2 — Outros

46 05 — Tributos das autarquias locais

46 050 — Imposto Municipal sobre os Imóveis

46 050 0 — De imóveis para uso próprio

46 050 1 — De imóveis de rendimento

46 051 — Taxas de esgotos

46 052 — Outros

46 1 — Activos e passivos por impostos diferidos

46 10 — Imposto sobre o rendimento

46 100 — Activos por impostos diferidos

46 100 0 — Por diferenças temporárias

46 100 1 — Por prejuízos fiscais

- 46 101 — Passivos por impostos diferidos
- 46 101 0 — Por diferenças temporárias
- 46 101 1 — Por créditos fiscais

- 47 — Outros devedores e credores
- 47 0 — Reembolso de sinistros

Nesta conta são registados os montantes a recuperar provenientes da aquisição dos direitos dos segurados em relação a terceiros (sub-rogação).

- 47 00 — Filiais
- 47 01 — Associadas
- 47 02 — Outras empresas participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)
- 47 03 — Outros
- 47 1 — Empréstimos bancários
- 47 10 — Filiais
- 47 11 — Associadas
- 47 12 — Outras empresas participadas e participantes
- 47 13 — Outros

- 47 2 — Subscritores de capital

Esta conta regista a subscrição que os accionistas ou outros sócios efectuam de partes de capital da empresa de seguros.

- 47 3 — Accionistas

Englobam-se nesta conta as operações relativas às relações com os titulares de capital e com as empresas participadas. Excluem-se os movimentos que respeitem a operações de seguro directo, a operações de resseguro e a empréstimos bancários.

- 47 30 — Filiais
- 47 300 — Empréstimos
- 47 301 — Adiantamentos por conta de lucros
- 47 302 — Resultados atribuídos

Esta conta destina-se a registar a atribuição de lucros ainda não colocados à disposição ou a cobertura de prejuízos, pelos detentores do capital, em conformidade com o deliberado em assembleia geral.

- 47 303 — Lucros disponíveis

Esta conta destina-se a movimentar os lucros colocados à disposição dos detentores do capital, directamente ou por transferência das subcontas de «Resultados atribuídos» nos casos em que haja desfazamento temporal entre a atribuição dos lucros e a sua colocação à disposição.

- 47 309 — Outras operações

- 47 31 — Associadas

- 47 310 — Empréstimos
- 47 311 — Adiantamentos por conta de lucros
- 47 312 — Resultados atribuídos
- 47 313 — Lucros disponíveis
- 47 319 — Outras operações

- 47 32 — Outras empresas participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)

- 47 320 — Empréstimos
- 47 321 — Adiantamentos por conta de lucros
- 47 322 — Resultados atribuídos
- 47 323 — Lucros disponíveis
- 47 329 — Outras operações

- 47 33 — Restantes accionistas

- 47 330 — Empréstimos
- 47 331 — Adiantamentos por conta de lucros
- 47 332 — Resultados atribuídos
- 47 333 — Lucros disponíveis
- 47 339 — Outras operações

- 47 4 — Outras entidades

- 47 40 — Fornecedores

- 47 400 — Fornecedores de activos tangíveis e propriedades de investimento em regime locação financeira

- 47 401 — Fornecedores de activos tangíveis e propriedades de investimento em regime de locação operacional
- 47 402 — Outros fornecedores

Regista o valor de fornecimentos e serviços prestados aguardando liquidação.

- 47 41 — Pessoal

Para além das operações relativas ao pessoal, esta conta abrange as que se reportam aos órgãos sociais, entendendo-se que estes são constituídos pela administração, assembleia geral, conselho fiscal ou outros corpos com funções equiparadas.

- 47 410 — Remunerações a pagar aos órgãos sociais
- 47 411 — Remunerações a pagar ao pessoal
- 47 412 — Adiantamentos aos órgãos sociais
- 47 413 — Adiantamentos ao pessoal
- 47 414 — Cauções dos órgãos sociais

Esta conta regista os depósitos de garantia em dinheiro prestados pelos membros dos órgãos sociais, determinados pela lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos aplicáveis.

- 47 415 — Cauções do pessoal

Esta conta regista os depósitos de garantia em dinheiro prestados pelo pessoal, determinados pela lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos aplicáveis, tendo em conta as funções e os níveis de responsabilidade.

- 47 418 — Outras operações com os órgãos sociais
- 47 419 — Outras operações com o pessoal

- 47 42 — Sindicatos
- 47 43 — Consultores, assessores e intermediários
- 47 44 — Fundos de pensões

Regista os pagamentos e recebimentos por conta dos fundos de pensões que não possam desde logo ser movimentados nas contas extrapatrimoniais relativas a fundos de pensões.

- 47 45 — FAT

Regista os montantes pagos aos pensionistas de acidentes de trabalho na parte, relativa às actualizações e alterações das pensões, em que, em cumprimento das disposições legais em vigor, a empresa de seguros vai ser ressarcida pelo FAT.

- 47 451 — Pagamentos
- 47 452 — Recebimentos

- 47 46 — Devedores e credores diversos

47 460 — Devedores e credores relativos a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de prestação de serviços

- 47 469 — Outros

- 47 47 — Responsabilidades com benefícios pós-emprego

Inclui a responsabilidade por benefícios dos empregados (que não sejam benefícios de cessação de emprego) que sejam pagáveis após a conclusão do emprego.

- 47 470 — Benefícios com planos de pensões
- 47 470 0 — Planos de contribuição definida
- 47 470 1 — Planos de benefícios definidos

- 47 471 — Outros benefícios pós-emprego

47 48 — Responsabilidades com outros benefícios a longo prazo dos empregados

Inclui a responsabilidade por benefícios dos empregados relativos a outros benefícios de longo prazo (que não sejam benefícios pós-emprego e benefícios de cessação de emprego) que não se vençam na totalidade dentro de 12 meses após o final do período em que os empregados prestam o respectivo serviço.

- 47 49 — Outras responsabilidades com benefícios dos empregados

Inclui os benefícios por cessação de emprego.

- 48 — Acréscimos e diferimentos

Esta conta destina-se a permitir o registo dos custos e dos rendimentos nos exercícios a que respeitam.

48 0 — Acréscimos de rendimentos

Esta conta regista os rendimentos que respeitem ao exercício mas cuja receita só venha a obter-se posteriormente.

- 48 00 — Operações de reporte
- 48 01 — Empréstimo de valores
- 48 02 — Outros acréscimos de rendimentos

48 1 — Gastos diferidos

Compreende as despesas contabilizadas no exercício ou exercícios anteriores cujo gasto respeite a exercícios posteriores.

A quota-parte destas despesas que for atribuída a cada exercício irá afectar directamente a respectiva conta de gastos.

- 48 10 — Seguros
- 48 11 — Rendas e alugueres
- 48 16 — Operações de reporte
- 48 17 — Empréstimo de valores
- 48 19 — Outros custos diferidos

48 2 — Rendimentos diferidos

Compreende as receitas ou rendimentos obtidos no exercício, mas imputáveis a exercícios posteriores.

- 48 20 — Rendas e alugueres
- 48 21 — Empréstimos
- 48 26 — Operações de reporte
- 48 27 — Empréstimo de valores
- 48 29 — Outros rendimentos diferidos

48 3 — Acréscimos de gastos

Regista os gastos respeitantes ao exercício, mas cujas despesas terão lugar em exercícios posteriores.

- 48 30 — Juros a liquidar
- 48 31 — Remunerações e respectivos encargos a liquidar

Inclui os benefícios a curto prazo dos empregados (que não sejam benefícios de cessação de emprego) que se vençam na totalidade dentro de doze meses após o final do período em que os empregados prestem o respectivo serviço.

- 48 310 — Remuneração mensal
- 48 311 — Subsídio de férias
- 48 312 — Subsídio de Natal
- 48 313 — Encargos sobre remunerações
- 48 319 — Outros subsídios e respectivos encargos

- 48 32 — Operações de reporte
- 48 33 — Empréstimo de valores
- 48 39 — Outros acréscimos de custos

49 — Ajustamentos e outras provisões

49 0 — Ajustamentos de recibos por cobrar

Esta conta regista os ajustamentos para fazer face aos riscos de cobrança dos recibos de prémios.

- 49 00 — De filiais
- 49 01 — De associadas
- 49 02 — De outras empresas participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)
- 49 03 — De outros tomadores de seguro

49 1 — Ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa

Este ajustamento destina-se a fazer face aos riscos da cobrança de dívidas de terceiros, excluindo os relativos a recibos de prémios por cobrar.

- 49 10 — De filiais
- 49 11 — De associadas
- 49 12 — De outras empresas participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)
- 49 13 — De outros tomadores de seguro

49 2 — Outras provisões

Esta conta serve para registar as responsabilidades derivadas dos riscos de natureza específica e provável, não incluindo valores que se destinam a corrigir elementos do activo.

- 49 20 — Impostos
- 49 21 — Outras provisões

Classe 5

Caixa e equivalentes

50 — Caixa e seus equivalentes

Compreende notas e moedas metálicas com curso legal, cheques e vales postais, nacionais ou estrangeiros.

- 50 0 — Sede
- 50 1 — Delegações
- 50 9 — Transferências de caixa

As empresas que utilizem várias subcontas de caixa devem utilizar esta conta para as transferências entre elas.

51 — Depósitos à ordem

Compreende as contas de depósitos à ordem destinados à gestão de tesouraria de curto prazo e que não tenham sido incluídos na classe 2.

Classe 6

Custos, gastos e perdas

60 — Custos com sinistros

Esta conta regista os custos assumidos pela empresa de seguros com contratos de seguros por sinistros já ocorridos.

Regista os montantes pagos durante o exercício bem como a variação da provisão para sinistros ocorrida no exercício.

Os montantes nela inscritos compreendem nomeadamente as rendas, os resgates, as entradas e saídas da provisão para sinistros a favor e provenientes de empresas de seguros cedentes e de resseguradores, os custos, internos e externos, de gestão dos sinistros e os sinistros ocorridos mas ainda não declarados.

As verbas recuperáveis resultantes de sub-rogações ou de salvados devem ser deduzidas.

As contas 60 01, 60 11, 60 21 e 60 31 são debitadas pela constituição ou aumento da provisão para sinistros e creditadas pela sua diminuição ou pelos pagamentos. Pelos pagamentos devem, ainda, ser debitadas as contas 60 00, 60 10, 60 20 e 60 30.

60 0 — Custos com sinistros de seguro directo vida

60 00 — Montantes pagos

60 000 — Prestações

Inclui os montantes pagos aos beneficiários.

- 60 000 0 — Vencimentos
- 60 000 1 — Capitais por morte ou invalidez
- 60 000 2 — Rendas
- 60 000 3 — Resgates
- 60 000 4 — Outras

60 001 — Custos de gestão de sinistros imputados

- 60 001 0 — Gastos com o pessoal
- 60 001 1 — Fornecimentos e serviços externos
- 60 001 2 — Impostos e taxas
- 60 001 3 — Depreciações e amortizações do exercício
- 60 001 4 — Outras provisões
- 60 001 5 — Juros
- 60 001 6 — Comissões

60 01 — Variação da provisão para sinistros

60 010 — Prestações

60 011 — Custos de gestão de sinistros

60 1 — Custos com sinistros de seguro directo não-vida

60 10 — Montantes pagos

60 100 — Seguro de acidentes de trabalho

60 100 0 — Prestações

Inclui, para além das prestações pagas a título de reparação de danos, os custos de gestão externos que possam desde logo ser identificados com os processos de sinistro.

60 100 00 — Pensões pagas

Não inclui a parte das pensões pagas, relativa às actualizações e alterações, em que, em cumprimento das disposições legais em vigor, a empresa de seguros vai ser ressarcida pelo FAT.

- 60 100 01 — Pensões remidas
- 60 100 02 — Subsídios para postos médicos

60 100 03 — Indemnizações pagas por salários perdidos
60 100 04 — Encargos com assistência vitalícia
60 100 05 — Outras prestações pagas

60 100 1 — Sinistros reembolsados
60 100 2 — Custos de gestão de sinistros imputados
60 100 20 — Gastos com o pessoal
60 100 21 — Fornecimentos e serviços externos
60 100 22 — Impostos e taxas
60 100 23 — Depreciações e amortizações do exercício
60 100 24 — Outras provisões
60 100 25 — Juros
60 100 26 — Comissões

60 101 — Outros seguros

60 101 0 — Prestações

Inclui, para além das prestações pagas a título de reparação de danos, os custos de gestão externos que possam desde logo ser identificados com os processos de sinistro.

60 101 1 — Sinistros reembolsados
60 101 2 — Custos de gestão de sinistros imputados
60 101 20 — Gastos com o pessoal
60 101 21 — Fornecimentos e serviços externos
60 101 22 — Impostos e taxas
60 101 23 — Depreciações e amortizações do exercício
60 101 24 — Outras provisões
60 101 25 — Juros
60 101 26 — Comissões

60 11 — Variação da provisão para sinistros

60 110 — Seguro de acidentes de trabalho

60 110 0 — Variação da provisão matemática

60 110 1 — Outras prestações

60 110 10 — Encargos com assistência vitalícia

60 110 11 — Outras prestações

60 110 2 — Custos de gestão de sinistros

60 110 3 — Sinistros a reembolsar

60 111 — Outros seguros

60 111 0 — Prestações

60 111 1 — Custos de gestão de sinistros

60 111 2 — Sinistros a reembolsar

60 2 — Custos com sinistros de resseguro aceite vida

No âmbito desta conta são creditadas as saídas da provisão para sinistros a favor de empresas cedentes e debitadas as entradas da provisão para sinistros provenientes de empresas cedentes.

60 20 — Montantes pagos

60 200 — Prestações

60 201 — Custos de gestão de sinistros imputados

60 201 0 — Gastos com o pessoal

60 201 1 — Fornecimentos e serviços externos

60 201 2 — Impostos e taxas

60 201 3 — Depreciações e amortizações do exercício

60 201 4 — Outras provisões

60 201 5 — Juros

60 201 6 — Comissões

60 21 — Variação da provisão para sinistros

60 210 — Prestações

60 211 — Custos de gestão de sinistros

60 212 — Entradas de carteira

60 213 — Saídas de carteira

60 3 — Custos com sinistros de resseguro aceite não-vida

60 30 — Montantes pagos

60 300 — Prestações

60 301 — Custos de gestão de sinistros imputados

60 301 0 — Gastos com o pessoal

60 301 1 — Fornecimentos e serviços externos

60 301 2 — Impostos e taxas

60 301 3 — Depreciações e amortizações do exercício

60 301 4 — Outras provisões

60 301 5 — Juros

60 301 6 — Comissões

60 31 — Variação da provisão para sinistros

60 310 — Prestações

60 311 — Custos de gestão de sinistros

60 312 — Entradas de carteira

60 313 — Saídas de carteira

60 4 — Parte dos resseguradores nos custos com sinistros vida

No âmbito desta conta devem ser creditadas as saídas da provisão para sinistros a recuperar aquando da conclusão ou alteração de contratos de resseguro cedido; as entradas da provisão para sinistros, a pagar, devem ser debitadas.

60 40 — De seguro directo

60 400 — Nos montantes pagos

60 401 — Na variação da provisão para sinistros

60 401 0 — Prestações e outros custos

60 401 1 — Entradas de carteira

60 401 2 — Saídas de carteira

60 41 — De resseguro aceite

60 410 — Nos montantes pagos

60 411 — Na variação da provisão para sinistros

60 411 0 — Prestações e outros custos

60 411 1 — Entradas de carteira

60 411 2 — Saídas de carteira

60 5 — Parte dos resseguradores nos custos com sinistros não-vida

60 50 — De seguro directo

60 500 — Nos montantes pagos

60 501 — Na variação da provisão para sinistros

60 501 0 — Prestações e outros custos

60 501 1 — Entradas de carteira

60 501 2 — Saídas de carteira

60 51 — De resseguro aceite

60 510 — Nos montantes pagos

60 511 — Na variação da provisão para sinistros

60 511 0 — Prestações e outros custos

60 511 1 — Entradas de carteira

60 511 2 — Saídas de carteira

61 — Variação das outras provisões técnicas

Inclui a variação das provisões técnicas que não sejam as que constem de outras contas (provisão para sinistros e provisão para participação nos resultados)

61 0 — De seguro directo vida

61 00 — Provisão matemática

Não inclui os acréscimos da provisão matemática em resultado da distribuição de participação nos resultados.

61 01 — Outras provisões técnicas

61 1 — De seguro directo não-vida

61 10 — Provisão para prémios não adquiridos

61 11 — Provisão para desvios de sinistralidade

61 12 — Provisão para riscos em curso

61 13 — Outras provisões técnicas

61 2 — De resseguro aceite vida

61 20 — Provisão matemática

61 21 — Outras provisões técnicas

61 3 — De resseguro aceite não-vida

61 30 — Provisão para prémios não adquiridos

61 31 — Provisão para desvios de sinistralidade

61 32 — Provisão para riscos em curso

61 33 — Outras provisões técnicas

61 4 — De resseguro cedido vida

61 40 — De seguro directo

61 400 — Provisão matemática

61 401 — Outras provisões técnicas

- 61 41 — De resseguro aceite
- 61 410 — Provisão matemática
- 61 411 — Outras provisões técnicas
- 61 5 — De resseguro cedido não-vida
- 61 50 — De seguro directo
- 61 500 — Provisão para prémios não adquiridos
- 61 501 — Outras provisões técnicas
- 61 51 — De resseguro aceite
- 61 510 — Provisão para prémios não adquiridos
- 61 511 — Outras provisões técnicas

62 — Participação nos resultados

Inclui todos os montantes imputáveis ao exercício, pagos ou a pagar aos tomadores de seguro ou beneficiários dos contratos ou provisionados em seu proveito, incluindo os montantes utilizados para o acréscimo das provisões técnicas, para a redução de prémios futuros ou que representem um reembolso parcial de prémios, desde que tais montantes representem a afectação de um excedente ou de um lucro resultante do conjunto das operações ou de uma parte destas, após dedução dos montantes provisionados em exercícios anteriores que já não sejam necessários.

- 62 0 — Participação nos resultados a atribuir
- 62 00 — De seguro directo vida
- 62 01 — De resseguro aceite vida
- 62 1 — Participação nos resultados atribuída
- 62 10 — De seguro directo vida
- 62 11 — De seguro directo não-vida
- 62 12 — De resseguro aceite vida
- 62 13 — De resseguro aceite não-vida
- 62 14 — Parte dos resseguradores vida
- 62 15 — Parte dos resseguradores não-vida

63 — Custos e gastos de exploração

63 0 — Custos de aquisição

Compreende os gastos ocasionados pela celebração dos contratos de seguro, incluindo os contratos e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento e fundos de pensões.

Inclui, quer as remunerações de mediação e corretagem, quer os gastos directa ou indirectamente imputáveis como os gastos relativos à abertura dos processos ou à aceitação dos contratos de seguro, os gastos com publicidade ou os gastos administrativos ligados ao tratamento das propostas e à emissão das apólices.

Com excepção das remunerações de mediação que são registadas directamente nesta conta, todos os outros custos de aquisição são, em primeiro lugar, registados por natureza na conta 68.

- 63 00 — De seguro directo vida
- 63 000 — Gastos com o pessoal
- 63 001 — Fornecimentos e serviços externos
- 63 002 — Impostos e taxas
- 63 003 — Depreciações e amortizações do exercício
- 63 004 — Outras provisões
- 63 005 — Juros
- 63 006 — Remunerações e comissões
- 63 006 0 — Remunerações de mediação
- 63 006 1 — Comissões
- 63 007 — Outros custos de aquisição

63 01 — De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

- 63 010 — Gastos com o pessoal
- 63 011 — Fornecimentos e serviços externos
- 63 012 — Impostos e taxas
- 63 013 — Depreciações e amortizações do exercício
- 63 014 — Outras provisões
- 63 015 — Juros
- 63 016 — Remunerações e comissões
- 63 016 0 — Remunerações de mediação
- 63 016 1 — Comissões

- 63 02 — De seguro directo não-vida
- 63 020 — Gastos com o pessoal
- 63 021 — Fornecimentos e serviços externos
- 63 022 — Impostos e taxas
- 63 023 — Depreciações e amortizações do exercício
- 63 024 — Outras provisões
- 63 025 — Juros
- 63 026 — Remunerações e comissões
- 63 026 0 — Remunerações de mediação
- 63 026 1 — Comissões

63 027 — Outros custos de aquisição

63 03 — De resseguro aceite vida

- 63 030 — Gastos com o pessoal
- 63 031 — Fornecimentos e serviços externos
- 63 032 — Impostos e taxas
- 63 033 — Depreciações e amortizações do exercício
- 63 034 — Outras provisões
- 63 035 — Juros
- 63 036 — Remunerações e comissões
- 63 037 — Outros custos de aquisição

63 04 — De resseguro aceite não-vida

- 63 040 — Gastos com o pessoal
- 63 041 — Fornecimentos e serviços externos
- 63 042 — Impostos e taxas
- 63 043 — Depreciações e amortizações do exercício
- 63 044 — Outras provisões
- 63 045 — Juros
- 63 046 — Remunerações e comissões
- 63 047 — Outros custos de aquisição

63 05 — De fundos de pensões

- 63 050 — Gastos com o pessoal
- 63 051 — Fornecimentos e serviços externos
- 63 052 — Impostos e taxas
- 63 053 — Depreciações e amortizações do exercício
- 63 054 — Outras provisões
- 63 056 — Remunerações e comissões
- 63 057 — Outros custos de aquisição

63 1 — Variação dos custos de aquisição diferidos

- 63 10 — De seguro directo vida
- 63 11 — De seguro directo não-vida
- 63 12 — De resseguro aceite vida
- 63 13 — De resseguro aceite não-vida

63 2 — Gastos administrativos

Inclui, designadamente, os gastos com a cobrança dos prémios, de administração da carteira de seguros, de gestão das participações nos resultados e de resseguro aceite e cedido.

Inclui, em particular, os gastos com pessoal, os fornecimentos e serviços externos e as amortizações do mobiliário e do material, na medida em que estas não devam ser contabilizadas nos custos de aquisição, nos custos com sinistros ou nos custos de investimentos.

Todos os gastos administrativos são, em primeiro lugar, registados por natureza na conta 68.

- 63 20 — De seguro directo vida
- 63 200 — Gastos com o pessoal
- 63 201 — Fornecimentos e serviços externos
- 63 202 — Impostos e taxas
- 63 203 — Depreciações e amortizações do exercício
- 63 204 — Outras provisões
- 63 205 — Juros
- 63 206 — Outros gastos administrativos

63 21 — De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

- 63 210 — Gastos com o pessoal
- 63 211 — Fornecimentos e serviços externos
- 63 212 — Impostos e taxas
- 63 213 — Depreciações e amortizações do exercício
- 63 214 — Outras provisões
- 63 215 — Juros
- 63 216 — Outros gastos administrativos

- 63 22 — De seguro directo não-vida
- 63 220 — Gastos com o pessoal
- 63 221 — Fornecimentos e serviços externos
- 63 222 — Impostos e taxas
- 63 223 — Depreciações e amortizações do exercício
- 63 224 — Outras provisões
- 63 225 — Juros
- 63 226 — Outros gastos administrativos
- 63 23 — De resseguro aceite vida
- 63 230 — Gastos com o pessoal
- 63 231 — Fornecimentos e serviços externos
- 63 232 — Impostos e taxas
- 63 233 — Depreciações e amortizações do exercício
- 63 234 — Outras provisões
- 63 235 — Juros
- 63 236 — Outros gastos administrativos
- 63 24 — De resseguro aceite não-vida
- 63 240 — Gastos com o pessoal
- 63 241 — Fornecimentos e serviços externos
- 63 242 — Impostos e taxas
- 63 243 — Depreciações e amortizações do exercício
- 63 244 — Outras provisões
- 63 245 — Juros
- 63 246 — Outros gastos administrativos
- 63 25 — De fundos de pensões
- 63 250 — Gastos com o pessoal
- 63 251 — Fornecimentos e serviços externos
- 63 252 — Impostos e taxas
- 63 253 — Depreciações e amortizações do exercício
- 63 254 — Outras provisões
- 63 255 — Outros gastos administrativos
- 64 — Gastos de investimentos
- Compreende os gastos de gestão dos investimentos incluindo encargos com juros, comissões e despesas relativas a dívidas, assim como, os gastos resultantes do processo de amortização utilizando o método do juro efectivo dos investimentos valorizados pelo custo amortizado.*
- 64 0 — Afectos às provisões técnicas do ramo vida
- 64 00 — Gastos com o pessoal
- 64 01 — Fornecimentos e serviços externos
- 64 02 — Impostos e taxas
- 64 03 — Depreciações e amortizações do exercício
- 64 04 — Outras provisões
- 64 05 — Juros suportados
- 64 06 — Comissões
- 64 06... Com operações de reporte e de empréstimo de valores
- 64 06... Com derivados de cobertura
- 64 06... Com outros derivados
- 64 07 — Outros gastos de investimentos
- 64 08 — Encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores
- 64 080 — Com operações de reporte e de empréstimo de valores
- 64 080 0 — Operações de reporte
- 64 080 00 — Juros
- 64 080 01 — Pagamentos compensatórios/Rendimentos
- 64 080 1 — Empréstimo de valores
- 64 080 10 — Remuneração
- 64 080 11 — Pagamentos compensatórios/Rendimentos
- 64 081 — Com produtos derivados
- 64 081 0 — Derivados de cobertura
- 64 081 1 — Outros derivados
- 64 1 — Afectos a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento
- 64 10 — Gastos com o pessoal
- 64 11 — Fornecimentos e serviços externos
- 64 12 — Impostos e taxas
- 64 13 — Depreciações e amortizações do exercício
- 64 14 — Outras provisões
- 64 15 — Juros suportados
- 64 16 — Comissões
- 64 16... Com operações de reporte e de empréstimo de valores
- 64 16... Com derivados de cobertura
- 64 16... Com outros derivados
- 64 17 — Outros gastos de investimentos
- 64 18 — Encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores
- 64 180 — Com operações de reporte e de empréstimo de valores
- 64 180 0 — Operações de reporte
- 64 180 00 — Juros
- 64 180 01 — Pagamentos compensatórios/Rendimentos
- 64 180 1 — Empréstimo de valores
- 64 180 10 — Remuneração
- 64 180 11 — Pagamentos compensatórios / Rendimentos
- 64 181 — Com produtos derivados
- 64 181 0 — Derivados de cobertura
- 64 181 1 — Outros derivados
- 64 2 — Afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida
- 64 20 — Gastos com o pessoal
- 64 21 — Fornecimentos e serviços externos
- 64 22 — Impostos e taxas
- 64 23 — Depreciações e amortizações do exercício
- 64 24 — Outras provisões
- 64 25 — Juros suportados
- 64 26 — Comissões
- 64 26... Com operações de reporte e de empréstimo de valores
- 64 26... Com derivados de cobertura
- 64 26... Com outros derivados
- 64 27 — Outros gastos de investimentos
- 64 28 — Encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores
- 64 280 — Com operações de reporte e de empréstimo de valores
- 64 280 0 — Operações de reporte
- 64 280 00 — Juros
- 64 280 01 — Pagamentos compensatórios/Rendimentos
- 64 280 1 — Empréstimo de valores
- 64 280 10 — Remuneração
- 64 280 11 — Pagamentos compensatórios/Rendimentos
- 64 281 — Com produtos derivados
- 64 281 0 — Derivados de cobertura
- 64 281 1 — Outros derivados
- 64 3 — Não afectos
- 64 30 — Gastos com o pessoal
- 64 31 — Fornecimentos e serviços externos
- 64 32 — Impostos e taxas
- 64 33 — Depreciações e amortizações do exercício
- 64 34 — Outras provisões
- 64 35 — Juros suportados
- 64 36 — Comissões
- 64 36... Com operações de reporte e de empréstimo de valores
- 64 36... Com derivados de cobertura
- 64 36... Com outros derivados
- 64 37 — Outros gastos de investimentos
- 64 38 — Encargos suportados com derivados e operações de reporte e de empréstimo de valores
- 64 380 — Com operações de reporte e de empréstimo de valores
- 64 380 0 — Operações de reporte
- 64 380 00 — Juros
- 64 380 01 — Pagamentos compensatórios/Rendimentos
- 64 380 1 — Empréstimo de valores
- 64 380 10 — Remuneração
- 64 380 11 — Pagamentos compensatórios/Rendimentos

- 64 381 — Com produtos derivados
- 64 381 0 — Derivados de cobertura
- 64 381 1 — Outros derivados
- 65 — Perdas em investimentos
- As perdas em investimentos deverão ser contabilizadas por modalidade ou por fundo autónomo de acordo com a tabela 7 do PCES. Sempre que existam fundos autónomos a contabilização deve ser feita por fundo autónomo independentemente de este abranger mais do que uma modalidade.*
- 65 0 — Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida
- Não inclui as perdas por diferenças cambiais.*
- 65 00 — Terrenos e edifícios
- 65 000 — De uso próprio
- 65 001 — De rendimento
- 65 01 — Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos
- 65 010 — Valorizadas ao custo
- 65 011 — Valorizadas ao justo valor
- 65 012 — Valorizadas pela equivalência patrimonial
- 65 02 — De outros investimentos financeiros
- 65 020 — De activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação
- 65 021 — De activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados no reconhecimento inicial
- 65 022 — Derivados de cobertura
- 65 023 — Activos financeiros disponíveis para venda
- 65 024 — Empréstimos concedidos e contas a receber
- 65 025 — Investimentos a deter até à maturidade
- 65 1 — Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento
- Não inclui as perdas por diferenças cambiais.*
- 65 10 — Terrenos e edifícios
- 65 101 — De rendimento
- 65 11 — Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos
- 65 111 — Valorizadas ao justo valor
- 65 12 — De outros investimentos financeiros
- 65 120 — De activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação
- 65 121 — De activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados no reconhecimento inicial
- 65 122 — Derivados de cobertura
- 65 124 — Empréstimos concedidos e contas a receber
- 65 2 — Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida
- Não inclui as perdas por diferenças cambiais.*
- 65 20 — Seguro de acidentes de trabalho
- (desdobramento igual ao da conta 65 0)*
- 65 21 — Outros seguros
- (desdobramento igual ao da conta 65 0)*
- 65 3 — Investimentos não afectos
- Não inclui as perdas por diferenças cambiais.*
- (desdobramento igual ao da conta 65 0)*
- 65 4 — Perdas por diferenças cambiais
- 65 40 — Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida
- (desdobramento igual ao da conta 65 0)*
- 65 41 — Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento
- (desdobramento igual ao da conta 65 1)*

- 65 42 — Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida
- (desdobramento igual ao da conta 65 2)*
- 65 43 — Investimentos não afectos
- (desdobramento igual ao da conta 65 3)*
- 66 — Perdas por imparidade
- 66 0 — Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida
- (desdobramento igual ao da conta 65 0)*
- 66 1 — Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento
- (desdobramento igual ao da conta 65 1)*
- 66 2 — Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida
- (desdobramento igual ao da conta 65 2)*
- 66 3 — Investimentos não afectos
- (desdobramento igual ao da conta 65 3)*
- 66 4 — Activos intangíveis
- 66 5 — Activos tangíveis (excepto terrenos e edifícios)
- 66 9 — Outros activos
- 67 — Perdas e gastos em passivos financeiros
- Inclui as perdas decorrentes dos ajustamentos do justo valor dos passivos financeiros, assim como, os gastos resultantes do processo de amortização utilizando o método do juro efectivo.*
- 67 0 — Passivos financeiros da componente de depósito de contratos de seguros e de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento
- 67 00 — Valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas
- 67 01 — Valorizados ao custo amortizado
- 67 010 — Perdas
- 67 011 — Gastos (método do juro efectivo)
- 67 1 — Outros passivos financeiros
- 67 10 — Derivados de cobertura
- 67 11 — Passivos subordinados
- 67 12 — Depósitos recebidos de resseguradores
- 67 120 — Relativos ao ramo-vida
- 67 121 — Relativos aos ramos não vida
- 67 13 — Passivos de um grupo para alienação classificado como detido para venda
- 67 14 — Outros
- 68 — Custos e gastos por natureza a imputar
- 68 0 — Gastos com pessoal
- Esta conta regista todos os gastos respeitantes ao pessoal e aos órgãos sociais, designadamente as remunerações, qualquer que seja a sua forma, os encargos sociais e os gastos de carácter social.*
- 68 00 — Remunerações dos órgãos sociais
- 68 000 — Remuneração mensal
- 68 001 — Subsídio de férias
- 68 002 — Subsídio de Natal
- 68 003 — Subsídio a título de despesas de representação
- 68 004 — Ajudas de custo
- 68 005 — Subsídio de almoço
- 68 009 — Outras
- 68 01 — Remunerações do pessoal
- 68 010 — Remuneração mensal
- Compreende as remunerações-base, as diuturnidades, as margens livres, os suplementos de ordenado com carácter permanente, nomeadamente os relativos a horário diferenciado, a isenção de horário de trabalho e os abonos para falhas. Inclui, ainda, as remunerações pagas a estagiários.*

- 68 011 — Remunerações adicionais
- 68 011 0 — Remunerações variáveis

Engloba as remunerações consideradas como «extras», nomeadamente o «rappel» e prémios de produção.

- 68 011 1 — Horas extraordinárias
- 68 011 2 — Ajudas de custo

Compreende as verbas fixas atribuídas ao pessoal para deslocações em serviço de que não são prestadas contas mediante documentos comprovativos dos gastos efectuados.

- 68 011 3 — Outras remunerações adicionais

- 68 012 — Subsídios

- 68 012 0 — De férias
- 68 012 1 — De Natal
- 68 012 2 — De almoço
- 68 012 3 — A título de despesas de representação
- 68 012 9 — Outros

- 68 02 — Encargos sobre remunerações

Inclui os encargos relativos a remunerações que sejam suportados obrigatoriamente pela empresa de seguros.

- 68 03 — Benefícios pós-emprego

Compreende os benefícios dos empregados que não sejam benefícios de cessação de emprego que sejam pagáveis após a conclusão do emprego.

- 68 030 — Relativos a planos de contribuição definida

Compreende os prémios e as contribuições pagos relativos a planos de contribuição definida.

- 68 031 — Relativos a planos de benefícios definidos

- 68 031 0 — Custo de serviços correntes
- 68 031 1 — Custo de juros
- 68 031 2 — Custo corrigido de serviços passados
- 68 031 3 — Retorno dos activos do plano
- 68 031 4 — Outros

- 68 04 — Outros benefícios a longo prazo dos empregados

Compreende os benefícios dos empregados relativos a outros benefícios de longo prazo (que não sejam benefícios pós-emprego e benefícios de cessação de emprego) que não se vençam na totalidade dentro de doze meses após o final do período em que os empregados prestam o respectivo serviço.

- 68 05 — Benefícios de cessação de emprego

Compreende os benefícios dos empregados pagáveis em consequência de uma decisão de cessação de emprego antes da data normal de reforma.

- 68 06 — Seguros obrigatórios

- 68 060 — De vida
- 68 061 — De acidentes de trabalho
- 68 062 — De acidentes pessoais
- 68 063 — De automóvel
- 68 069 — Outros

- 68 07 — Gastos de acção social

Compreende os gastos inerentes a realizações de utilidade social, com carácter geral, em benefício do conjunto dos trabalhadores da empresa de seguros e seus familiares.

Abrange, entre outros, subsídios a refeições, cantinas, escolas, complementos de subsídios de doença, gastos com assistência médica e seguros facultativos.

- 68 08 — Outros gastos com o pessoal

Compreende, designadamente, gastos com recrutamento de pessoal, fardamentos e cursos de formação.

- 68 09 — Contas de imputação

- 68 090 — A custos com sinistros
- 68 091 — A custos e gastos de exploração

- 68 091 0 — A custos de aquisição
- 68 091 1 — A gastos administrativos

- 68 092 — A gastos de investimentos
- 68 093 — A gestão de fundos de pensões

- 68 1 — Fornecimentos e serviços externos

Não inclui os gastos externos que possam desde logo ser identificados com os processos de sinistro.

- 68 100 — Electricidade
- 68 101 — Combustíveis
- 68 102 — Água
- 68 103 — Impressos
- 68 104 — Material de escritório
- 68 105 — Livros e documentação técnica
- 68 106 — Artigos para oferta

Regista o gasto dos bens adquiridos para oferta.

- 68 107 — Conservação e reparação

Inclui os gastos ocasionados com a conservação e manutenção de bens, com excepção das beneficiações e das grandes reparações que aumentem o seu valor e/ou o seu período de vida útil.

- 68 107 0 — Em edifícios
- 68 107 1 — Em equipamento administrativo
- 68 107 2 — Em máquinas e ferramentas
- 68 107 3 — Em equipamento informático
- 68 107 4 — Em instalações interiores
- 68 107 5 — Em material de transporte
- 68 107 6 — Em equipamento hospitalar
- 68 107 7 — Em outro equipamento

- 68 108 — Rendas e alugueres

Nesta conta registam-se as rendas de terrenos e edifícios e os alugueres de equipamentos.

Não se incluem as rendas de bens em regime de locação financeira, mas apenas as rendas de bens em regime de locação operacional.

- 68 108 0 — De terrenos e edifícios arrendados
- 68 108 1 — De terrenos e edifício em locação operacional (locador)
- 68 108 2 — De equipamento
- 68 108 3 — Outras rendas e alugueres

- 68 109 — Despesas de representação

Nesta conta registam-se as despesas relacionadas com a representação da empresa, nomeadamente, os gastos com recepções, passeios, refeições ou espectáculos oferecidos.

- 68 110 — Comunicação

Engloba os diferentes tipos de gastos de comunicação, nomeadamente, selos postais, telefones, telex, telefax e transmissão de dados.

- 68 111 — Deslocações e estadas

Compreende todos os gastos inerentes às deslocações no país ou ao estrangeiro.

Abrange, nomeadamente, os gastos com o transporte de pessoal, alojamento e alimentação fora do local de trabalho e seguros de viagem. Se tais gastos forem suportados através de ajudas de custo, serão incluídos na conta 68 004 ou na conta 68 011 2.

- 68 111 0 — No país
- 68 111 1 — No estrangeiro

- 68 112 — Seguros

Regista todos os gastos com seguros, com excepção dos relativos a gastos com pessoal e dos que sejam de registar na conta «68 111 — Deslocações e estadas».

- 68 113 — Gastos com trabalho independente

Regista os gastos relativos à actividade exercida por trabalhadores independentes.

- 68 113 0 — Avenças e honorários
- 68 113 1 — Outros

- 68 114 — Publicidade e propaganda

Regista os gastos relativos à aquisição de material e ao fornecimento de serviços de publicidade e propaganda.

- 68 115 — Limpeza, higiene e conforto
- 68 116 — Contencioso e notariado

Regista as despesas ocorridas com os tribunais, os cartórios notariais, etc. não abrangendo as multas que são registadas na conta «69 104 — Multas e penalidades».

- 68 117 — Vigilância e segurança
- 68 118 — Trabalhos especializados

Compreende os serviços técnicos prestados por outras empresas tais como serviços informáticos, estudos e pareceres.

- 68 119 — Quotizações (da actividade)
- 68 120 — Refeições no local de trabalho
- 68 121 — Gastos com cobrança de prémios
- 68 129 — Outros fornecimentos e serviços

68 19 — Contas de imputação

- 68 19 0 — A custos com sinistros
- 68 19 1 — A custos e gastos de exploração
- 68 19 10 A custos de aquisição
- 68 19 11 A gastos administrativos

- 68 19 2 — A gastos de investimentos
- 68 19 3 — A gestão de fundos de pensões

68 2 — Impostos e taxas

Inclui todos os impostos directos e indirectos, com excepção dos relacionados com o lucro do exercício.

Inclui ainda as taxas para entidades oficiais e instituições diversas, relativas à actividade da empresa de seguros.

Não se incluem as prestações de natureza associativa nem as importâncias correspondentes à prestação de serviços.

- 68 200 — IVA
- 68 201 — Imposto do selo
- 68 202 — Imposto camarário s/ viaturas
- 68 203 — Taxa para o ISP
- 68 204 — FAT
- 68 205 — FGA
- 68 206 — IFAP
- 68 207 — Imposto Municipal sobre os Imóveis
- 68 208 — Taxa de esgotos
- 68 209 — Taxa para Governos Cívicos (Cartões RC)

68 29 — Contas de imputação

- 68 29 0 — A custos com sinistros
- 68 29 1 — A custos e gastos de exploração
- 68 29 10 — A custos de aquisição
- 68 29 11 — A gastos administrativos

- 68 29 2 — A gastos de investimentos
- 68 29 3 — A gestão de fundos de pensões

68 3 — Depreciações e amortizações do exercício

Nesta conta regista-se a depreciação dos terrenos e edifícios de rendimento, uso próprio, outros activos tangíveis e amortização de activos intangíveis que seja de atribuir ao exercício.

- 68 30 — De activos intangíveis
- 68 31 — De terrenos e edifícios de rendimento

Nesta conta deverão ser contabilizadas as depreciações do exercício de terrenos e edifícios valorizados pelo modelo de custo.

68 32 — De terrenos e edifícios de uso próprio e outros activos tangíveis

Nesta conta deverão ser contabilizadas as depreciações do exercício de activos tangíveis, incluindo as depreciações do exercício de terrenos e edifícios valorizados pelo modelo de custo ou pelo modelo de revalorização.

- 68 320 — De terrenos e edifícios de uso próprio
- 68 321 — De outros activos tangíveis

68 39 — Contas de imputação

- 68 390 — A custos com sinistros
- 68 391 — A custos e gastos de exploração
- 68 391 0 — A custos de aquisição
- 68 391 1 — A gastos administrativos

- 68 392 — A gastos de investimentos
- 68 393 — A gestão de fundos de pensões

68 4 — Outras provisões

- 68 40 — Impostos

- 68 41 — Outras provisões
- 68 49 — Contas de imputação

- 68 490 — A custos com sinistros
- 68 491 — A custos e gastos de exploração

- 68 491 0 — A custos de aquisição
- 68 491 1 — A gastos administrativos

- 68 492 — A gastos de investimentos
- 68 493 — A gestão de fundos de pensões

68 5 — Juros suportados

- 68 50 — Empréstimos
- 68 51 — Depósitos recebidos de resseguradores
- 68 52 — Activos em locação financeira
- 68 53 — Activos em locação operacional
- 68 54 — Juros de passivos financeiros de negociação
- 68 55 — Juros de derivados de cobertura
- 68 56 — Juros de passivos subordinados
- 68 58 — Outros
- 68 59 — Contas de imputação

- 68 590 — A custos com sinistros
- 68 591 — A custos e gastos de exploração

- 68 591 0 — A custos de aquisição
- 68 591 1 — A gastos administrativos

- 68 592 — A gastos de investimentos
- 68 593 — A gestão de fundos de pensões

68 6 — Comissões

Regista as comissões e outros gastos decorrentes da utilização de serviços financeiros de terceiros.

- 68 60 — Por operações de títulos
- 68 61 — Por outras operações de investimentos
- 68 62 — Por serviços bancários
- 68 620 — Guarda de valores
- 68 621 — Cobrança de valores
- 68 622 — Administração de valores
- 68 623 — Outros serviços

- 68 63 — Outras comissões
- 68 69 — Contas de imputação
- 68 692 — A gastos de investimentos

69 — Outros gastos

69 0 — Técnicos

- 69 00 — Relativos ao ramo vida
- 69 000 — Comissões de gestão de co-seguro

Regista as comissões de gestão de co-seguro debitadas pela líder às restantes co-empresas de seguros.

- 69 001 — Com fundos de pensões

Regista os gastos decorrentes da gestão de fundos de pensões, designadamente as diferenças de rendimento no caso da empresa de seguros garantir um rendimento mínimo.

69 002 — Outros

- 69 01 — Relativos aos ramos não-vida
- 69 010 — Comissões de gestão de co-seguro
- 69 011 — Outros

69 1 — Não técnicos

69 10 — Gastos e perdas não correntes

- 69 100 — Donativos
- 69 101 — Mecenato
- 69 102 — Despesas confidenciais
- 69 103 — Ofertas a clientes
- 69 104 — Multas e penalidades

- 69 104 0 — Multas fiscais
- 69 104 1 — Multas não fiscais
- 69 104 2 — Outras penalidades

- 69 105 — Quotizações diversas
- 69 109 — Outros gastos

69 11 — Gastos e perdas financeiras

69 110 — Juros suportados

69 110 0 — Juros de mora

69 110 1 — Juros de acordos

69 110 9 — Outros juros

69 111 — Diferenças de câmbio desfavoráveis

Regista as diferenças de câmbio desfavoráveis resultantes da conversão em euros de todos os valores activos e passivos expressos em moeda estrangeira, excepto provisões técnicas e investimentos.

69 112 — Outros gastos e perdas financeiras

69 112 0 — Serviços bancários

69 112 9 — Outros não especificados

69 12 — Ajustamentos do exercício

69 120 — Ajustamentos de recibos por cobrar

69 120 0 — De filiais

69 120 1 — De associadas

69 120 2 — De outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)

69 120 3 — De outros tomadores de seguro

69 121 — Ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa

69 121 0 — De filiais

69 121 1 — De associadas

69 121 2 — De outras participadas e participantes (incluindo empreendimentos conjuntos)

69 121 3 — De outros devedores

69 129 — Outros

69 13 — Perdas em outros activos tangíveis

Inclui as perdas decorrentes do desconhecimento de activos fixo tangíveis excluindo as de terrenos e edifícios de uso próprio que são registadas na conta 65.

69 14 — Perdas com benefícios pós-emprego

69 140 — Perdas com planos de pensões

69 140 0 — Perdas actuariais

69 140 9 — Outras perdas

Classe 7

Rendimentos e ganhos

70 — Prémios brutos emitidos

Esta conta inclui todos os montantes vencidos durante o exercício relativos aos contratos de seguro, independentemente de esses montantes se referirem inteiramente ou em parte a um exercício posterior.

Inclui, nomeadamente:

— os prémios correspondentes a recibos ainda não emitidos, sempre que o cálculo do prémio só possa efectuar-se no final do ano;

— os prémios únicos e as entregas destinadas à aquisição de uma renda anual;

— os suplementos de prémio nos casos de pagamentos semestrais, trimestrais ou mensais e as prestações acessórias dos seguros destinadas a cobrir as despesas da empresa de seguros;

— a respectiva quota-parte do prémio (incluindo adicionais) nos casos de co-seguro;

— os prémios de resseguro provenientes de empresas de seguros cedentes e retrocedentes, incluindo as entradas de carteira.

No âmbito desta conta serão debitadas as saídas de carteira a favor de empresas de seguros cedentes e retrocedentes e as anulações totais ou parciais de prémios.

Não inclui os impostos ou taxas recebidos com os prémios.

70 0 — Prémios de seguro directo vida

70 00 — Prémios processados

70 01 — Prémios anulados

70 02 — Prémios estornados

70 03 — Apólices e actas adicionais

Compreende os valores correspondentes ao custo da apólice e actas adicionais incluídos nos recibos de prémio.

70 1 — Prémios de seguro directo não-vida

70 10 — Prémios processados

70 11 — Prémios anulados

70 12 — Prémios estornados

70 13 — Apólices e actas adicionais

70 14 — Carta verde

70 15 — Receitas de fraccionamento

70 2 — Prémios de resseguro aceite vida

70 20 — Prémios

70 21 — Entradas de carteira

70 22 — Saídas de carteira

70 3 — Prémios de resseguro aceite não-vida

70 30 — Prémios

70 31 — Entradas de carteira

70 32 — Saídas de carteira

71 — Prémios de resseguro cedido

Inclui todos os prémios pagos ou a pagar, respeitantes a acordos ou contratos de resseguro celebrados pela empresa de seguros.

Devem ser debitadas as entradas de carteira a pagar aquando da celebração ou alteração de acordos ou contratos de resseguro cedido.

Devem ser creditadas as saídas de carteira a recuperar.

71 0 — De seguro directo vida

71 00 — Prémios

71 01 — Entradas de carteira

71 02 — Saídas de carteira

71 1 — De seguro directo não-vida

71 10 — Prémios

71 11 — Entradas de carteira

71 12 — Saídas de carteira

71 2 — De resseguro aceite vida

71 20 — Prémios

71 21 — Entradas de carteira

71 22 — Saídas de carteira

71 3 — De resseguro aceite não-vida

71 30 — Prémios

71 31 — Entradas de carteira

71 32 — Saídas de carteira

72 — Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido

72 0 — De seguro directo vida

72 1 — De seguro directo não-vida

72 2 — De resseguro aceite vida

72 3 — De resseguro aceite não-vida

73 — Comissões de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento ou como contratos de prestação de serviços

As empresas deverão contabilizar os valores tendo em consideração a distinção da forma contratual pela qual o contrato é comercializado.

73 0 — De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

73 1 — De contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de prestação de serviços

74 — Rendimentos de investimentos

Nesta conta registam-se os juros e rendimentos equiparados de títulos e empréstimos e as rendas de terrenos e edifícios, incluindo provenientes de locações operacionais. Inclui os dividendos das acções.

74 0 — Afectos às provisões técnicas do ramo vida

74 0 000 — Modalidade A

(desdobramento igual ao da conta 20 0 000)

74 0 001 — Modalidade B

(desdobramento igual ao da conta 20 0 001)

... ..

74 0 099 — Modalidade ...

74 1 — Relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

(desdobramento igual ao da conta 21)

74 2 — Afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida

74 20 — Seguro de acidentes de trabalho

(desdobramento igual ao da conta 22 0)

74 21 — Outros seguros

(desdobramento igual ao da conta 22 1)

74 3 — Não afectos

(desdobramento igual ao da conta 23)

75 — Ganhos em investimentos

Os ganhos em investimentos deverão ser contabilizadas por modalidade ou por fundo autónomo de acordo com a tabela 7 do PCES. Sempre que existam fundos autónomos a contabilização deve ser feita por fundo autónomo independentemente de este abranger mais do que uma modalidade.

75 0 — Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida

Não inclui os ganhos por diferenças cambiais.

75 00 — Terrenos e edifícios

75 000 — De uso próprio

75 001 — De rendimento

75 01 — Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

75 010 — Valorizadas ao custo

75 011 — Valorizadas ao justo valor

75 012 — Valorizadas pela equivalência patrimonial

75 02 — De outros investimentos financeiros

75 020 — De activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação

75 021 — De activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados no reconhecimento inicial

75 022 — Derivados de cobertura

75 023 — Activos financeiros disponíveis para venda

75 024 — Empréstimos concedidos e contas a receber

75 025 — Investimentos a deter até à maturidade

75 1 — Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

Não inclui os ganhos por diferenças cambiais.

75 10 — Terrenos e edifícios

75 101 — De rendimento

75 11 — Partes de capital em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos

75 111 — Valorizadas ao justo valor

75 12 — De outros investimentos financeiros

75 120 — De activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados como detidos para negociação

75 121 — De activos financeiros ao justo valor por via de ganhos e perdas classificados no reconhecimento inicial

75 122 — Derivados de cobertura

75 124 — Empréstimos concedidos e contas a receber

75 2 — Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida

Não inclui os ganhos por diferenças cambiais.

75 20 — Seguro de acidentes de trabalho

(desdobramento igual ao da conta 75 0)

75 21 — Outros seguros

(desdobramento igual ao da conta 75 0)

75 3 — Investimentos não afectos

Não inclui os ganhos por diferenças cambiais.

(desdobramento igual ao da conta 75 0)

75 4 — Ganhos por diferenças cambiais

75 40 — Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida

(desdobramento igual ao da conta 75 0)

75 41 — Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

(desdobramento igual ao da conta 75 1)

75 42 — Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida

(desdobramento igual ao da conta 75 2)

75 43 — Investimentos não afectos

(desdobramento igual ao da conta 75 3)

76 — Reversão de perdas por imparidade

76 0 — Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida

(desdobramento igual ao da conta 75 0)

76 1 — Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

(desdobramento igual ao da conta 75 1)

76 2 — Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida

(desdobramento igual ao da conta 75 2)

76 3 — Investimentos não afectos

(desdobramento igual ao da conta 75 3)

76 4 — Activos intangíveis

76 5 — Activos tangíveis (excepto terrenos e edifícios)

76 9 — Outros activos

77 — Ganhos em passivos financeiros

77 0 — Passivos financeiros da componente de depósito de contratos de seguros e de contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

77 00 — Valorizados ao justo valor por via de ganhos e perdas

77 01 — Valorizados ao custo amortizado

77 1 — Outros passivos financeiros

77 10 — Derivados de cobertura

77 11 — Passivos subordinados

77 12 — Depósitos recebidos de resseguradores

77 120 — Relativos ao ramo-vida

77 121 — Relativos aos ramos não vida

77 13 — Passivos de um grupo para alienação classificado como detido para venda

77 14 — Outros

79 — Outros rendimentos

79 0 — Técnicos

79 00 — Relativos ao ramo vida

79 000 — Comissões de gestão de co-seguro

Regista as comissões de gestão de co-seguro debitadas pela líder às restantes co-empresas de seguros.

79 001 — Por gestão de fundos de pensões

Regista os rendimentos obtidos na gestão de fundos de pensões, nomeadamente as comissões de gestão.

79 002 — Outros

79 01 — Relativos aos ramos não-vida

79 010 — Comissões de gestão de co-seguro

79 011 — Outros

- 79 1 — Não técnicos
- 79 10 — Rendimentos e ganhos não correntes
- 79 100 — Restituição de impostos
- 79 101 — Outros

- 79 11 — Rendimentos e ganhos financeiros
- 79 110 — Juros obtidos
- 79 110 0 — Juros de mora
- 79 110 1 — Juros de acordos
- 79 110 2 — Juros compensatórios

- 79 111 — Diferenças de câmbio favoráveis

Regista as diferenças de câmbio favoráveis resultantes da conversão em euros de todos os valores activos e passivos expressos em moeda estrangeira, excepto provisões técnicas e investimentos.

- 79 112 — Descontos de pronto pagamento
- 79 113 — Outros rendimentos e ganhos financeiros

- 79 12 — Outros
- 79 13 — Ganhos em outros activos tangíveis

Inclui os ganhos decorrentes do desreconhecimento de activos fixo tangíveis excluindo os de terrenos e edifícios de uso próprio que são registados na conta 75.

- 79 14 — Ganhos com benefícios pós-emprego
- 79 140 — Ganhos com planos de pensões
- 79 140 0 — Ganhos actuariais
- 79 140 9 — Outros ganhos

Classe 8

Resultados

- 80 — Resultados técnicos

80 0 — Resultado da conta técnica de seguros e contratos de investimento de vida

Para esta conta são transferidos, no final do exercício, os saldos das contas de gastos e rendimentos relativas ao seguro de vida.

80 1 — Resultado da conta técnica de seguros e contratos de investimento não-vida

Para esta conta são transferidos, no final do exercício, os saldos das contas de gastos e rendimentos relativas ao seguro não-vida.

- 81 — Resultados não técnicos

Para esta conta são transferidos, no final do exercício, os saldos das contas que não são imputadas à conta 80.

85 — Ganhos e perdas de activos não correntes (ou grupos para alienação) classificados como detidos para venda

Para esta conta são transferidos, no final do exercício, os ganhos ou perdas de activos não correntes (ou grupos para alienação) classificados como detidos para venda nos termos da IFRS 5

- 86 — Resultado antes de impostos

Esta conta recolhe os saldos das contas anteriores.

- 87 — Imposto sobre o rendimento do exercício

- 87 0 — Impostos correntes

Esta conta regista a quantia estimada para os impostos que incidem sobre os resultados do exercício, por contrapartida da conta «46 00 Activos e passivos por impostos (e taxas) correntes - Imposto sobre o rendimento»

- 87 00 — IRC estimado
- 87 01 — IRC sobre despesas confidenciais
- 87 02 — Derrama

- 87 1 — Impostos diferidos

Esta conta é movimentada por contrapartida da conta «46 10 - Activos e passivos por impostos diferidos - Imposto sobre o rendimento».

- 87 10 — Por diferenças temporárias
- 87 11 — Por créditos fiscais

- 88 — Resultado líquido do exercício

Esta conta recolhe os saldos das contas 86 e 87.

Classe 0

Contas extrapatrimoniais

- 01 — Fundos de pensões
- 02 — Gestão de fundos de pensões
- 03 — Títulos envolvidos em operações de reporte e de empréstimo de valores

- 03 0 — Títulos cedidos

Registam-se nesta conta os valores cedidos em operações de reporte e de empréstimo de valores que tenham sido desreconhecidos do balanço.

- 03 00 — Em operações de reporte
- 03 01 — Em empréstimo de valores

- 03 1 — Títulos recebidos

Registam-se nesta conta os valores recebidos em operações de reporte e de empréstimo de valores que tenham sido reconhecidos do balanço.

- 03 10 — Em operações de reporte
- 03 11 — Em empréstimo de valores

- 03 9 — Contrapartida

- 04 — Operações com produtos derivados

Registam-se nestas contas os valores nominais dos produtos derivados.

- 04 0 — Derivados de cobertura

- 04 00 — Futuros
- 04 01 — Opções
- 04 02 — Swaps
- 04 03 — Forwards cambiais
- 04 04 — FRA's
- 04 05 — Opções OTC
- 04 06 — Outros

- 04 1 — Outros derivados

- 04 10 — Futuros
- 04 11 — Opções
- 04 12 — Swaps
- 04 13 — Forwards cambiais
- 04 14 — FRA's
- 04 15 — Opções OTC
- 04 16 — Outros

- 04 9 — Contrapartida

- 6 — Tabelas

Tabela 1

Ramos Não-Vida

- 2 — Acidentes e doença

- 21 — Acidentes
- 211 — Acidentes de trabalho
- 212 — Acidentes pessoais
- 213 — Pessoas transportadas

- 22 — Doença

- 3 — Incêndio e outros danos

- 31 — Incêndio e elementos da natureza
- 32 — Outros danos em coisas

- 321 — Agrícola

- 3211 — Agrícola — incêndio
- 3212 — Agrícola — colheitas

- 322 — Pecuário

- 323 — Roubo
- 324 — Cristais
- 325 — Deterioração de bens refrigerados

- 326 — Avaria de máquinas
- 327 — Riscos múltiplos
- 3271 — Riscos múltiplos habitação
- 3272 — Riscos múltiplos comerciantes
- 3273 — Riscos múltiplos industrial
- 3274 — Outros
- 328 — Outros
- 4 — Automóvel
- 41 — Veículos terrestres
- 42 — Mercadorias transportadas
- 43 — Responsabilidade civil de veículos terrestres a motor
- 44 — Pessoas transportadas
- 5 — Marítimo e transportes
- 51 — Veículos ferroviários
- 52 — Embarcações marítimas, lacustres e fluviais
- 53 — Responsabilidade civil embarcações marítimas, lacustres e fluviais
- 54 — Responsabilidade civil veículos ferroviários
- 55 — Mercadorias transportadas
- 56 — Pessoas transportadas
- 6 — Aéreo
- 61 — Aeronaves
- 62 — Responsabilidade civil aeronaves
- 63 — Mercadorias transportadas
- 64 — pessoas transportadas
- 7 — Mercadorias transportadas
- 8 — Responsabilidade civil geral
- 81 — Responsabilidade civil produtos
- 82 — Responsabilidade civil profissional
- 83 — Responsabilidade civil exploração
- 84 — Caçadores
- 85 — Outros
- 9 — Diversos
- 91 — Crédito
- 92 — Caução
- 93 — Perdas pecuniárias diversas
- 94 — Protecção jurídica
- 95 — Assistência
- 96 — Seguros diversos

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis a efectuar por ramos ou por modalidades de seguro para as seguintes rubricas:

- 31 — Provisões técnicas de seguro directo não-vida
Subcontas 31 0, 31 1, 31 2, 31 3, 31 4, 31 5 e 31 6.
- 33 — Provisões técnicas de resseguro aceite não-vida
Subcontas 33 0, 33 1, 33 2, 33 3, 33 4, 33 5 e 33 6.
- 35 — Provisões técnicas de resseguro cedido não-vida
Subcontas 35 00, 35 01, 35 02, 35 03, 35 10, 35 11, 35 12 e 35 13.
- 40 — Tomadores de seguro
Subcontas 40 000, 40 001, 40 100, 40 101, 40 200, 40 201, 40 300 e 40 301.
- 60 1 — Custos com sinistros de seguro directo não-vida
Subcontas 60 101 0, 60 101 1, 60 101 2, 60 111 0, 60 111 1 e 60 111 2.
- 60 3 — Custos com sinistros de resseguro aceite não-vida
Subcontas 60 30 e 60 31.
- 60 5 — Parte dos resseguradores nos custos com sinistros não-vida
Subcontas 60 500, 60 501, 60 510 e 60 511.
- 61 1 — Variação das outras provisões técnicas — De seguro directo não-vida
Subcontas 61 10, 61 11, 61 12 e 61 13.
- 61 3 — Variação das outras provisões técnicas — De resseguro aceite não-vida
Subcontas 61 30, 61 31, 61 32 e 61 33.

61 5 — Variação das outras provisões técnicas - De resseguro cedido não-vida

Subcontas 61 500, 61 501, 61 510 e 61 511.

63 01 — Custos de aquisição — De seguro directo não-vida

Subconta 63 016 0 e 63 016 1

63 03 — Custos de aquisição — De resseguro aceite não-vida

Subconta 63 036

63 11 — Variação dos custos de aquisição diferidos — De seguro directo não-vida

63 13 — Variação dos custos de aquisição diferidos — De resseguro aceite não-vida

63 21 — Gastos administrativos — De seguro directo não-vida

Subconta 63 226

63 23 — Gastos administrativos — De resseguro aceite não-vida

Subconta 63 246

70 1 — Prémios de seguro directo não-vida

70 3 — Prémios de resseguro aceite não-vida

71 1 — Prémios de resseguro cedido — De seguro directo não-vida

71 3 — Prémios de resseguro cedido — De resseguro aceite não-vida

72 1 — Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido — De seguro directo não-vida

72 3 — Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido — De resseguro aceite não-vida

Tabela 2

Ramo Vida

11 — Seguro de vida

12 — Seguro de nupcialidade e seguro de natalidade

13 — Seguros ligados a fundos de investimento

14 — Operações de capitalização

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis a efectuar para as seguintes rubricas:

30 — Provisões técnicas de seguro directo vida

Subcontas 30 0, 30 1, 30 2, 30 4, 30 5 e 30 6.

32 — Provisões técnicas de resseguro aceite vida

Subcontas 32 0, 32 1, 32 2, 32 4, 32 5 e 32 6.

34 — Provisões técnicas de resseguro cedido vida

Subcontas 34 00, 34 01, 34 02, 34 04, 34 05, 34 10, 34 11, 34 12, 34 14 e 34 15.

40 — Tomadores de seguro

Subcontas 40 00, 40 10, 40 20 e 40 30.

60 0 — Custos com sinistros de seguro directo vida

Subcontas 60 000, 60 001 e 60 01.

60 2 — Custos com sinistros de resseguro aceite vida

Subcontas 60 20 e 60 21.

60 4 — Parte dos resseguradores nos custos com sinistros vida
Subcontas 60 400, 60 401, 60 410 e 60 411.

61 0 — Variação das outras provisões técnicas — De seguro directo vida

Subcontas 61 00, 61 01.

61 2 — Variação das outras provisões técnicas — De resseguro aceite vida

Subcontas 61 20, 61 21.

61 4 — Variação das outras provisões técnicas — De resseguro cedido vida

Subcontas 61 400, 61 401, 61 410 e 61 411.

62 — Participação nos resultados — De seguro directo vida

Subcontas 62 0 e 62 1.

63 00 — Custos de aquisição — De seguro directo vida
Subconta 63 006 0 e 63 006 1.

63 02 — Custos de aquisição — De resseguro aceite vida
Subconta 63 036.

63 10 — Variação dos custos de aquisição diferidos — De seguro directo vida

63 12 — Variação dos custos de aquisição diferidos — De resseguro aceite vida

63 20 — Gastos administrativos — De seguro directo vida
Subconta 63 206.

63 22 — Gastos administrativos — De resseguro aceite vida
Subconta 63 236

70 0 — Prémios de seguro directo vida

70 2 — Prémios de resseguro aceite vida

71 0 — Prémios de resseguro cedido — De seguro directo vida

71 2 — Prémios de resseguro cedido — De resseguro aceite vida

72 0 — Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido — De seguro directo vida

72 2 — Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido — De resseguro aceite vida

Tabela 3

Sinistros por anos de ocorrência

0 — Do exercício

00 — Participados no exercício de ocorrência

01 — Não participados no exercício de ocorrência

1 — Do exercício (n-1)

10 — Participados no exercício de ocorrência

11 — Não participados no exercício de ocorrência

2 — Do exercício (n-2)

20 — Participados no exercício de ocorrência

21 — Não participados no exercício de ocorrência

3 — Do exercício (n-3)

30 — Participados no exercício de ocorrência

31 — Não participados no exercício de ocorrência

4 — Do exercício (n-4)

40 — Participados no exercício de ocorrência

41 — Não participados no exercício de ocorrência

5 — Do exercício (n-5) e anteriores

50 — Participados no exercício de ocorrência

51 — Não participados no exercício de ocorrência

Esta tabela indica os desdobramentos mínimos exigíveis para as seguintes rubricas:

30 — Provisões técnicas de seguro directo vida
Subconta 30 1.

31 — Provisões técnicas de seguro directo não-vida
Subcontas 31 100, 31 101, 31 102 e 31 11.

32 — Provisões técnicas de resseguro aceite vida
Subconta 32 1.

33 — Provisões técnicas de resseguro aceite não-vida
Subconta 33 100, 33 101, 33 102 e 33 11.

34 — Provisões técnicas de resseguro cedido vida
Subcontas 34 01 e 34 11.

35 — Provisões técnicas de resseguro cedido não-vida
Subcontas 35 01 e 35 11.

60 — Custos com sinistros de seguro directo vida
Subcontas 60 000, 60 001 e 60 01.

60 1 — Custos com sinistros de seguro directo não-vida
Subcontas 60 100 0, 60 100 1, 60 101 0, 60 101 1, 60 101 2, 60 110 0, 60 110 1, 60 110 2, 60 111 0 e 60 111 1.

60 2 — Custos com sinistros de resseguro aceite vida
Subcontas 60 200, 60 201 e 60 210.

60 3 — Custos com sinistros de resseguro aceite não-vida
Subcontas 60 300, 60 301 e 60 310.

60 4 — Parte dos resseguradores nos sinistros vida
Subcontas 60 400, 60 401 0, 60 410 e 60 411 0.

60 5 — Parte dos resseguradores nos sinistros não-vida
Subcontas 60 500, 60 501 0, 60 510 e 60 511 0.

Tabela 4

Países de estabelecimento

01 — Portugal

02 — Alemanha

03 — Bélgica

04 — Dinamarca

05 — Espanha

06 — França

07 — Grécia

08 — Holanda

09 — Itália

10 — Irlanda

11 — Luxemburgo

12 — Reino Unido

... — ...

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis para as rubricas do balanço e da conta de ganhos e perdas no caso das empresas de seguros com sucursais no estrangeiro.

Tabela 5

Países de localização do risco ou do compromisso

01 — Portugal

02 — Alemanha

03 — Bélgica

04 — Dinamarca

05 — Espanha

06 — França

07 — Grécia

08 — Holanda

09 — Itália

10 — Irlanda

11 — Luxemburgo

12 — Reino Unido

... — ...

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis para as seguintes rubricas:

30 — Provisões técnicas de seguro directo vida
Subcontas 30 0, 30 1, 30 2 e 30 3, 30 4, 30 5 e 30 6.

31 — Provisões técnicas de seguro directo não-vida
Subcontas 31 0, 31 1, 31 2, 31 3, 31 4, 31 5 e 31 6.

34 — Provisões técnicas de resseguro cedido vida
Subcontas 34 00, 34 01, 34 02 e 34 03, 34 04 e 34 05.

35 — Provisões técnicas de resseguro cedido não-vida
Subcontas 35 00, 35 01, 35 02 e 35 03.

60 0 — Custos com sinistros de seguro directo vida
Subcontas 60 00 e 60 01.

60 1 — Custos com sinistros de seguro directo não-vida
Subcontas 60 10 e 60 11.

60 4 — Parte dos resseguradores nos custos com sinistros vida
Subcontas 60 400 e 60 401.

60 5 — Parte dos resseguradores nos custos com sinistros não-vida
Subcontas 60 500 e 60 501.

61 0 — Variação das outras provisões técnicas — De seguro directo vida

Subcontas 61 00 e 61 01.

61 1 — Variação das outras provisões técnicas — De seguro directo não-vida

Subcontas 61 10, 61 11, 61 12 e 61 13.

61 40 — Variação das outras provisões técnicas — De resseguro cedido vida — De seguro directo

Subcontas 61 400 e 61 401.

61 50 — Variação das outras provisões técnicas — De resseguro cedido não-vida — De seguro directo

Subcontas 61 500 e 61 501.

62 — Participação nos resultados

Subcontas 62 0 e 62 1.

63 0 — Custos de aquisição — De seguro directo

Subcontas 63 006 0, 63 006 1 e 63 026 0.

63 1 — Variação dos custos de aquisição diferidos

Subcontas 63 10 e 63 11.

63 2 — Gastos administrativos — De seguro directo

Subcontas 63 206 e 63 226.

70 — Prémios brutos emitidos

Subcontas 70 0 e 70 1.

71 — Prémios de resseguro cedido

Subcontas 71 0 e 71 1.

72 — Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido

Subcontas 72 0 e 72 1.

Tabela 6

Moedas em que são expressos os compromissos e os investimentos das empresas de seguros

01 — Euros

02 — Coroa Dinamarquesa

03 — Libras Inglesas

04 — Dólares Americanos

... — ...

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis para as seguintes rubricas:

— relativamente aos compromissos

30 — Provisões técnicas de seguro directo vida

Subcontas 30 0, 30 1, 30 2 e 30 3, 30 4, 30 5 e 30 6.

31 — Provisões técnicas de seguro directo não-vida

Subcontas 31 0, 31 1, 31 2, 31 3, 31 4, 31 5 e 31 6.

34 — Provisões técnicas de resseguro cedido vida

Subcontas 34 00, 34 01, 34 02 e 34 03, 34 04 e 34 05.

35 — Provisões técnicas de resseguro cedido não-vida

Subcontas 35 00, 35 01, 35 02 e 35 03.

60 0 — Custos com sinistros de seguro directo vida

Subcontas 60 00 e 60 01.

60 1 — Custos com sinistros de seguro directo não-vida

Subcontas 60 10 e 60 11.

60 4 — Parte dos resseguradores nos custos com sinistros vida

Subcontas 60 400 e 60 401.

60 5 — Parte dos resseguradores nos custos com sinistros não-vida

Subcontas 60 500 e 60 501.

61 0 — Variação das outras provisões técnicas — De seguro directo vida

Subcontas 61 00 e 61 01.

61 1 — Variação das outras provisões técnicas — De seguro directo não-vida

Subcontas 61 10, 61 11, 61 12 e 61 13.

61 40 — Variação das outras provisões técnicas — De resseguro cedido vida — De seguro directo

Subcontas 61 400 e 61 401.

61 50 — Variação das outras provisões técnicas — De resseguro cedido não-vida — De seguro directo

Subcontas 61 500 e 61 501.

62 — Participação nos resultados

Subcontas 62 0 e 62 1.

63 0 — Custos de aquisição — De seguro directo

Subcontas 63 006 0, 63 006 1 e 63 016 0.

63 1 — Variação dos custos de aquisição diferidos

Subcontas 63 10 e 63 11.

63 2 — Gastos administrativos — De seguro directo

Subcontas 63 206 e 63 226.

70 — Prémios brutos emitidos

Subcontas 70 0 e 70 1.

71 — Prémios de resseguro cedido

Subcontas 71 0 e 71 1.

72 — Comissões e participação nos resultados de resseguro cedido

Subcontas 72 0 e 72 1.

— relativamente aos investimentos

20 — Investimentos afectos às provisões técnicas do ramo vida

Todas as subcontas necessárias.

21 — Investimentos relativos à componente de depósito de contratos de seguro e a contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento

Todas as subcontas necessárias.

22 — Investimentos afectos às provisões técnicas dos ramos não-vida

Todas as subcontas necessárias.

23 — Investimentos não afectos

Todas as subcontas necessárias.

Tabela 7

Desagregação dos investimentos

1 — Carteiras de investimentos:

a) Seguro de vida com participação nos resultados e sem investimento autónomo;

b) Seguro de vida com participação nos resultados e com investimento autónomo — por fundo autónomo;

c) Componente de depósito de contratos de seguro e contratos de seguro e operações considerados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento — por fundo autónomo;

d) Seguro de vida sem participação nos resultados, sem investimento autónomo;

e) Seguro de vida sem participação nos resultados, com investimento autónomo — por fundo autónomo;

f) Seguro de acidentes de trabalho;

g) Restantes seguros não-vida;

h) Valores livres.

Tabela 8

Desagregação das perdas/ganhos em investimentos

00 — Pela alteração no justo valor

01 — Pela alienação, exercício ou extinção (desreconhecimento)

Esta tabela indica os desdobramentos exigíveis para as seguintes rubricas:

65 — Perdas em investimentos

75 — Ganhos em investimentos

[illegible]

7.2 — Notas ao balanço e conta de ganhos e perdas.

1 — Informações gerais.

1.1 — Domicílio e forma jurídica da empresa de seguros, o seu país de registo e o endereço da sede registada (e o local principal dos negócios, se diferente da sede registada).

1.2 — Descrição da natureza do negócio da empresa de seguros e do ambiente externo em que opera.

2 — Informação por segmentos.

2.1 — Indicação dos tipos de produtos e serviços incluídos em cada segmento de negócio relatado, referindo a composição de cada segmento geográfico relatado, quer principal quer secundário.

2.2 — Relato por segmentos de negócio e por segmentos geográficos.

3 — Base de preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas

3.1 — Descrição da(s) base(s) de mensuração usada(s) na preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas, aplicáveis aos diversos activos, passivos e rubricas de capital próprio, relevantes para uma compreensão das demonstrações financeiras.

3.2 — Descrição da natureza, impacto e justificação das alterações nas políticas contabilísticas.

3.3 — Descrição das principais estimativas contabilísticas e julgamentos relevantes utilizados na elaboração das demonstrações financeiras, com indicação dos principais pressupostos relativos aos exercícios seguintes, e outras principais fontes de incerteza das estimativas à data do balanço, que apresentem um risco significativo de provocar um ajustamento material nas quantias escrituradas de activos e passivos durante os próximos exercícios financeiros.

3.4 — Alterações relevantes relativamente ao exercício anterior, designadamente na fase de transição para o novo regime contabilístico.

4 — Natureza e extensão das rubricas e dos riscos resultantes de contratos de seguro e activos de resseguro

4.1 — Prestação de informação que permita identificar e explicar as quantias indicadas nas demonstrações financeiras resultantes de contratos de seguro, incluindo, nomeadamente:

a) Informação acerca das políticas contabilísticas adoptadas relativamente a contratos de seguro e a activos, passivos, rendimentos e custos ou gastos relacionados;

b) Processo usado para determinar os pressupostos que têm maior efeito na mensuração dessas quantias, incluindo um resumo das principais hipóteses consideradas no cálculo da provisão matemática relativa ao seguro de vida e ao seguro de Acidentes de Trabalho, assim como, da provisão para participação nos resultados (quantificação de todos os pressupostos quando praticável);

c) Efeito de alterações nos pressupostos usados para mensurar activos e passivos por contrato de seguro, mostrando separadamente o efeito de cada alteração que tenha um efeito material nas demonstrações financeiras;

d) Reconciliações de alterações nos passivos resultantes de contratos de seguro, nos activos resultantes de contratos de resseguro e nos custos de aquisição diferidos relacionados, incluindo:

i) Com relação à provisão para sinistros: explicitação dos reajustamentos (correções apresentados que se assumam relevantes (anexo 2) e discriminação dos custos com sinistros (anexo 3);

ii) Descrição, com relação à provisão para participação nos resultados, dos movimentos efectuados.

4.2 — Prestação de informação que permita avaliar a natureza e a extensão dos riscos específicos de seguros, nomeadamente:

a) Objectivos, políticas e processos de gestão dos riscos resultantes de contratos de seguro e os métodos usados para gerir esses riscos, incluindo uma descrição do processo de aceitação, avaliação, monitorização e controlo desses riscos;

b) Sobre o risco específico de seguros (antes e após resseguro), incluindo informações acerca das análises de sensibilidade efectuadas, concentrações de risco e sinistros efectivos comparados com estimativas anteriores.

4.3 — Prestação de informação quantitativa e qualitativa acerca do risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez e risco operacional. A informação qualitativa deve incluir, nomeadamente, a exposição ao risco e a origem dos riscos, objectivos, políticas e procedimentos de gestão de riscos e os métodos utilizados para mensurar os riscos, assim como, alterações face ao período anterior.

4.4 — Indicação da quantia de perdas por imparidade reconhecida e a quantia de perdas por imparidade revertida durante o período relativamente a activos de resseguro e das razões que suportam essa imparidade.

4.5 — Prestação de informação qualitativa relativamente à adequação dos prémios e à adequação das provisões.

4.6 — Informação qualitativa e quantitativa acerca dos rácios de sinistralidade, rácios de despesas, rácios combinados de sinistros e despesas e rácio operacional (resultante da consideração dos rendimentos obtidos com investimentos afectos aos vários segmentos), calculados sem dedução do resseguro cedido.

4.7 — Indicação dos montantes recuperáveis, relativamente a montantes pagos pela ocorrência de sinistros, provenientes da aquisição dos direitos dos segurados em relação a terceiros (sub-rogação) ou da obtenção da propriedade legal dos bens seguros (salvados).

5 — Passivos por contratos de investimento

Indicação, por modalidade e tipo de contratos de seguro e operações classificadas para efeitos contabilísticos como contratos de investimento, de:

a) Quantia escriturada no início e fim do período;

b) Passivos adicionais ocorridos durante o período;

c) Montantes pagos;

d) Rendimentos e gastos incluídos na conta de ganhos e perdas;

e) Passivos adquiridos de, ou transferidos para, outras empresas de seguros;

f) Diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação.

6 — Instrumentos financeiros (que não sejam contratos de investimento)

Rubricas de balanço

6.1 — Inventário de participações e instrumentos financeiros, de acordo com o modelo apresentado no Anexo I.

6.2 — Indicação, para os empréstimos e contas a receber classificados pelo justo valor por via de ganhos e perdas, da:

a) Exposição máxima ao risco de crédito à data de relato;

b) Exposição máxima ao risco de crédito após mitigação do risco através de derivados de crédito associados ou de instrumentos similares;

c) Alteração, durante o período e de forma cumulativa, no justo valor do empréstimo ou conta a receber, resultante de alterações do risco de crédito do activo financeiro e descrição dos métodos utilizados para essa determinação;

d) Alteração no justo valor de quaisquer derivados de créditos relacionados ou de instrumentos similares, ocorrida durante o período e de forma cumulativa, desde a designação do empréstimo ou conta a receber.

6.3 — Indicação, para os passivos financeiros classificados ao justo valor por via de ganhos e perdas, da:

a) Alteração, durante o período e de forma cumulativa, no justo valor do passivo financeiro, resultante de alterações do risco de crédito do passivo financeiro e descrição dos métodos utilizados para essa determinação;

b) Diferença entre a quantia escriturada do passivo financeiro e a quantia que a entidade teria contratualmente de pagar no vencimento ao detentor da obrigação.

6.4 — Prestação de informação acerca de reclassificações, incluindo o impacto e a razão da reclassificação.

6.5 — Prestação de informação acerca do desconhecimento por classe de activo financeiro, incluindo a identificação da natureza dos activos, dos riscos e benefícios a que a entidade continua exposta e da quantia dos activos e passivos reconhecidos.

6.6 — Prestação de informação acerca das garantias colaterais cedidas e aceites, assim como, dos activos cedidos e recebidos com acordo de recompra firme.

6.7 — Prestação de informação relativa à utilização de produtos derivados e à utilização de operações de reporte e de empréstimo de valores, tal como definido no normativo aplicável.

6.8 — Prestação de informação acerca de instrumentos financeiros compostos, com múltiplos derivados embutidos.

6.9 — Prestação de informação acerca de incumprimentos em empréstimos a pagar, incluindo nomeadamente, a descrição de quaisquer incumprimentos, a quantia escriturada dos empréstimos a pagar em incumprimento à data de relato e a indicação sobre se o incumprimento foi sanado ou os termos dos empréstimos a pagar renegociados antes da data em que as demonstrações financeiras foram aprovadas para publicação.

Justo Valor

6.10 — Indicação, para as classes de activos financeiros e de passivos financeiros não valorizados a justo valor, do correspondente justo valor de forma a permitir a sua comparação com as quantias escrituradas, excepto: a) quando a quantia escriturada é uma aproximação razoável do justo valor; b) relativamente a investimentos em instrumentos de capital próprio não cotados num mercado activo; ou c) relativamente a derivados associados a tais instrumentos de capital próprio que sejam mensurados pelo custo porque o seu justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade.

6.11 — Descrição relativa ao apuramento do justo valor, designadamente:

a) Dos métodos e, quando for usada um método de avaliação, dos pressupostos aplicados na determinação do justo valor de cada classe de activos financeiros e de passivos financeiros;

b) Se o justo valor reconhecido ou divulgado nas demonstrações financeiras é determinado, no todo ou em parte, utilizando um método de avaliação baseado em pressupostos que não sejam suportados por preços de transacções no mercado, correntes e observáveis, relativos ao mesmo instrumento ou não são baseados em dados do mercado observáveis e disponíveis. No caso da alteração para uma alternativa razoavelmente possível, de um ou mais dos pressupostos, resultar num justo valor significativamente diferente do justo valor reconhecido, deve ser indicado esse facto e o respectivo efeito, em termos de ganhos e perdas, total dos activos ou total dos passivos e capital próprio.

c) Quando aplicável, da política contabilística utilizada para reconhecer se a diferença na conta de ganhos e perdas entre o justo valor no momento do reconhecimento inicial e o preço de transacção, traduz uma alteração dos factores que os participantes do mercado considerariam ao determinar um preço, assim como, indicação da diferença agregada ainda não reconhecida na conta de ganhos e perdas, no início e no fim do período, e reconciliação das alterações no restante dessa diferença.

6.12 — Para as classes de activos financeiros e de passivos financeiros não valorizados a justo valor:

a) Nos casos em que não podem ser mensurados com fiabilidade, indicação da sua não divulgação, referindo a causa;

b) Descrição dos instrumentos financeiros e das quantias escrituradas, bem como uma explicação da razão pela qual o seu justo valor não pôde ser mensurado com fiabilidade;

c) Informação sobre o mercado existente para esses instrumentos e indicação sobre se e como a empresa de seguros pretende alienar os instrumentos financeiros;

d) Desreconhecimentos efectuados, discriminando a sua quantia escriturada à data do desreconhecimento, assim como o total de ganhos e perdas reconhecido.

Contabilidade de cobertura

6.13 — Descrição dos diversos tipos de cobertura e dos instrumentos financeiros utilizados como instrumentos de cobertura e o seu justo valor à data do relato, assim como, a natureza dos riscos a serem cobertos.

6.14 — Para a cobertura de fluxos de caixa:

a) Indicação dos períodos em que se espera que ocorram os fluxos de caixa e quando se espera que venham a afectar os resultados;

b) Descrição das transacções previstas relativamente às quais tenha sido previamente utilizada a contabilidade de cobertura, mas que já não se espera que ocorram;

c) Indicação da quantia reconhecida durante o período no capital próprio e a quantia que foi removida do capital próprio e incluída nos resultados do período, indicando neste caso a quantia incluída em cada linha de item da conta de ganhos e perdas;

d) Indicação da quantia que foi removida do capital próprio durante o período e incluída nos custos iniciais ou outra quantia escriturada de um activo não financeiro ou de um passivo não financeiro, cuja aquisição ou ocorrência seja uma transacção coberta prevista e altamente provável.

6.15 — Indicação dos ganhos ou perdas de cobertura do justo valor relativas ao instrumento de cobertura e ao item coberto, atribuíveis ao risco coberto, da ineficácia reconhecida na conta de ganhos e perdas decorrente das coberturas de fluxo de caixa e a ineficácia reconhecida na conta de ganhos e perdas decorrente das coberturas de investimentos líquidos em entidades estrangeiras.

Natureza e extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros

6.16 — Prestação de informação qualitativa que permita avaliar a natureza e a extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros, nomeadamente:

a) Exposição ao risco e a origem dos riscos e quaisquer alterações referentes ao período;

b) Objectivos, políticas e procedimentos de gestão de risco, os métodos usados para gerir esses riscos e quaisquer alterações referentes ao período.

6.17 — Prestação de informação quantitativa que permita avaliar a natureza e a extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros por cada tipo de risco, nomeadamente:

a) A exposição ao risco e a origem dos riscos e quaisquer alterações referentes ao período;

b) A quantia que melhor representa a exposição máxima ao *risco de crédito* à data de relato sem ter em consideração quaisquer garantias detidas ou outras melhorias da qualidade de crédito, assim como, descrição das garantias colaterais detidas a título de caução e outras melhorias da qualidade de crédito, informação acerca da qualidade de crédito de activos financeiros que não estejam vencidos nem em imparidade e a quantia escriturada de activos financeiros cujos termos foram renegociados e que, caso contrário, estariam vencidos ou em imparidade;

c) Análise da maturidade dos activos financeiros vencidos à data de relato mas não em imparidade, assim como, dos activos financeiros individualmente considerados em imparidade à data de relato, descrevendo designadamente os factores que a entidade tomou em linha de conta na determinação dessa imparidade e descrição das garantias colaterais detidas pela entidade a título de caução e outras melhorias da qualidade de crédito e, salvo se impraticável, uma estimativa do seu justo valor;

d) A natureza e a quantia escriturada dos activos obtidos como garantias colaterais e de outras garantias, assim como, quando os activos não sejam prontamente convertíveis em dinheiro, as políticas para alienação ou para utilização desses activos nas operações da empresa de seguros;

e) Análise da maturidade dos passivos financeiros que indique as maturidades contratuais restantes e uma descrição da forma como a empresa gere o correspondente *risco de liquidez*;

f) Uma análise de sensibilidade para cada tipo de *risco de mercado* ao qual a empresa está exposta à data de relato que mostre a forma como os ganhos e perdas e o capital próprio teriam sido afectados por alterações, razoavelmente possíveis àquela data, na variável em questão, assim como, os métodos e pressupostos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade e as alterações introduzidas nos métodos e pressupostos utilizados face ao período anterior, bem como as razões dessas alterações.

7 — Investimentos em filiais e associadas

7.1 — Indicação, quando aplicável, que se trata de demonstrações financeiras separadas, identificação da empresa-mãe e da empresa-mãe de topo do grupo e listagem dos investimentos significativos em filiais, entidades conjuntamente controladas e associadas, incluindo o nome, o país de constituição ou domicílio, percentagem do capital e, se for diferente, a percentagem de direitos de voto detidos; assim como, descrição do método utilizado para contabilizar esses investimentos.

7.2 — Identificação dos investimentos em associadas contabilizados através do método da equivalência patrimonial.

7.3 — Indicação do justo valor de investimentos em associadas para os quais sejam publicadas cotações.

7.4 — Informação financeira resumida das associadas, incluindo as quantias agregadas de activos, passivos, rendimentos e resultados.

7.5 — Indicação das participações detidas e direitos de voto detidos em associadas e derrogações à presunção de influência significativa quando aplicável (i.e. casos em que se conclui haver influência significativa com detenção, directa ou indirecta através de subsidiárias, de menos de 20 % dos votos ou do potencial poder de voto, ou, contrariamente, se conclui não haver influência significativa com detenção directa ou indirecta através de subsidiárias, de 20 % ou mais dos votos ou do potencial poder de voto).

7.6 — Descrição da natureza e extensão de quaisquer restrições significativas resultantes de acordos sobre a capacidade das associadas para transferir fundos sob a forma de dividendos em dinheiro ou de reembolsos de empréstimos ou adiantamentos.

8 — Caixa e equivalentes e depósitos à ordem

8.1 — Descrição dos componentes de caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem, e reconciliação das quantias incluídas na demonstração de fluxos de caixa com os *itens* equivalentes relatados no balanço.

8.2 — Indicação dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem, detidos pela empresa que não estejam disponíveis para uso do grupo.

9 — Terrenos e edifícios

9.1 — Identificação do modelo de valorização aplicado.

9.2 — Descrição dos critérios utilizados para distinguir terrenos e edifícios de rendimento de terrenos e edifícios de uso próprio.

Modelo de justo valor

9.3 — Indicar em que medida o justo valor do terreno e edifício de rendimento se baseia numa valorização de um avaliador independente que possua uma qualificação profissional reconhecida e relevante e que tenha experiência recente na localização e na categoria da propriedade que está a ser valorizada.

9.4 — Descrição dos métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor dos terrenos e edifícios, incluindo uma declaração sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidências do mercado ou foi essencialmente ponderada por outros factores por força da natureza da propriedade e da falta de dados de mercado comparáveis, indicando, nesse caso, esses mesmos factores.

9.5 — Reconciliação entre as quantias escrituradas do terreno e edifício no início e no fim do período, evidenciando:

a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um activo;

b) Adições que resultem de aquisições por intermédio de concentrações de actividades empresariais;

c) Activos classificados como não correntes detidos para venda ou incluídos num grupo para alienação classificado como detido para venda de acordo com a IFRS 5 e outras alienações;

d) Ganhos ou perdas líquidos provenientes de ajustamentos de justo valor;

e) Diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação;

f) Transferências; e

g) Outras alterações.

Modelo do custo

9.6 — Indicação dos critérios de mensuração usados para determinar a quantia escriturada bruta, dos métodos de depreciação utilizados e das vidas úteis ou das taxas de depreciação usadas.

9.7 — Indicação da quantia escriturada bruta e da depreciação acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período.

9.8 — Reconciliação entre as quantias escrituradas do terreno e edifício no início e no fim do período, evidenciando:

a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um activo;

b) Adições que resultem de aquisições por intermédio de concentrações de actividades empresariais;

c) Activos classificados como não correntes detidos para venda ou incluídos num grupo para alienação classificado como detido para venda de acordo com a IFRS 5 e outras alienações;

d) Depreciações;

e) A quantia de perdas por imparidade reconhecida e a quantia de perdas por imparidade revertida durante o período de acordo com a IAS 36;

f) Diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação;

g) Transferências; e

h) Outras alterações.

9.9 — Indicação do justo valor dos terrenos e edifícios de rendimento, sem prejuízo dos casos específicos considerados na nota 9.19.

Modelo de revalorização

9.10 — Prestação da informação indicadas nas notas 9.6., 9.7. e 9.8.

9.11 — Indicação da data de eficácia da revalorização, dos métodos e pressupostos significativos aplicados na estimativa do justo valor dos *itens* e se esteve ou não envolvido um avaliador independente.

9.12 — Descrição da medida em que o justo valor dos *itens* foi determinado directamente por referência a preços observáveis num mercado activo, ou em transacções de mercado recentes numa base de não relacionamento entre as partes ou foi estimado usando outras técnicas de valorização.

9.13 — Indicação da quantia escriturada que teria sido reconhecida se os activos tivessem sido escriturados de acordo com o modelo de custo.

9.14 — Indicação do excedente de revalorização, referindo a alteração ocorrida no período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos accionistas.

9.15 — Indicação dos aumentos ou reduções resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade reconhecidas ou revertidas directamente no capital próprio de acordo com a IAS 36, assim como, reconhecidas ou revertidas em ganhos e perdas.

Terrenos e edifícios de rendimento

9.16 — Descrição das circunstâncias em que os interesses de propriedade detidos em locações operacionais são classificados e contabilizados como terrenos e edifícios de rendimento.

9.17 — Identificação das quantias reconhecidas em ganhos e perdas relativas a:

a) Rendimentos de rendas de terrenos e edifícios de rendimento;

b) Gastos operacionais directos (incluindo reparações e manutenção) separados por terrenos e edifícios de rendimento que geraram rendimentos de rendas durante o período e terrenos e edifícios de rendimento que não geraram rendimentos de rendas durante o período.

9.18 — Indicação e quantificação da existência de restrições sobre a capacidade de realização de terrenos e edifícios de rendimento ou da remessa de rendimentos e proventos de alienação, assim como, de obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver terrenos e edifícios de rendimento ou para reparações, manutenção ou aumentos.

9.19 — Indicação da informação exigida na nota 9.8., separada para os casos excepcionais em que há clara evidência, aquando da aquisição, de que o justo valor do terreno e edifício de rendimento não é determinável com fiabilidade numa base continuada, efectuando ainda uma:

a) Descrição do terreno e edifício de rendimento;

b) Explicação da razão pela qual o justo valor não pode ser determinado com fiabilidade;

c) Indicação, se possível, do intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável que o justo valor venha a recair;

d) Indicação, no momento da alienação, do facto de que a empresa de seguros alienou o terreno e edifício de rendimento não escriturado pelo justo valor, da quantia escriturada desse terreno e edifício de rendimento no momento da venda e a quantia de ganho ou perda reconhecida.

Terrenos e edifícios de uso próprio

9.20 — Indicação e quantificação da existência de restrições de titularidade e activos que sejam dados como garantia de passivos;

9.21 — A quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de um item do activo no decurso da sua construção;

9.22 — Indicação da quantia de compromissos contratuais para aquisição do activo;

9.23 — Indicação da quantia que seja incluída nos ganhos e perdas relativa a compensação de terceiros por *itens* do activo que estiverem em imparidade ou cedidos.

10 — Outros activos fixos tangíveis (excepto terrenos e edifícios)

Prestação da informação exigida nas notas 9.20 a 9.23 e a associada ao correspondente modelo de valorização utilizado.

11 — Afectação dos investimentos e outros activos

Indicação dos investimentos e outros activos segundo a sua afectação, de acordo com o seguinte quadro:

	Seguros de vida com participação nos resultados	Seguros de vida sem participação nos resultados	Seguros de vida e operações classificadas como contratos de investimento	Seguros não vida	Não afectos
Caixa e equivalentes					
Terrenos e edifícios					
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos					
Activos financeiros detidos para negociação					
Activos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas					
Derivados de cobertura					
Activos financeiros disponíveis para venda					
Empréstimos concedidos e contas a receber					
Investimentos a deter até à maturidade					
Outros activos tangíveis					
Outros activos					
Total					

12 — Activos intangíveis

12.1 — Identificação do modelo de valorização aplicado.

12.2 — Indicação da quantia agregada do dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto durante o período.

12.3 — Prestação da seguinte informação, para cada classe de activo intangível, distinguindo entre os activos intangíveis gerados internamente e outros activos intangíveis:

a) Se as vidas úteis são indefinidas ou finitas e, se forem finitas, as vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;

b) Os métodos de amortização usados para activos intangíveis com vidas úteis finitas;

c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período;

d) Os itens de cada linha da conta de ganhos e perdas em que qualquer amortização de activos intangíveis esteja incluída;

e) A quantia escriturada e o período de amortização restante de qualquer activo intangível individual que seja material.

f) Informação exigida nas notas 9.7, 9.8 (excepto alínea g)), 9.11, 9.13, 9.14 e 9.15.

12.4 — Indicação para os activos intangíveis avaliados como tendo uma vida útil indefinida, da quantia escriturada desse activo e as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida.

12.5 — Indicação da quantia escriturada e do período de amortização restante de qualquer activo intangível individual que seja material para as demonstrações financeiras da empresa de seguros.

12.6 — Indicação da existência e das quantias escrituradas de activos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e das quantias escrituradas de activos intangíveis dados como garantia de passivos, assim como, da quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos intangíveis.

13 — Outras provisões e ajustamentos de contas do activo

13.1 — Desdobramento das contas de ajustamentos e outras provisões pelas respectivas subcontas, conforme quadro seguinte:

	Saldo inicial	Aumento	Redução	Saldo final
490-Ajustamentos de recibos por cobrar				
.....				
491-Ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa				
.....				
492-Outras provisões				
.....				

13.2 — Descrição da natureza da obrigação e do momento de ocorrência esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos resultantes dos ajustamentos e provisões constituídos e indicação da incerteza acerca da quantia e/ou do momento de ocorrência desses exfluxos, assim como, a quantia de qualquer reembolso esperado com referência a qualquer activo que tenha sido reconhecido no âmbito desse reembolso.

13.3 — Indicação, relativamente a contratos de seguro com garantias suspensas por falta de pagamento de prémios, do seguinte:

a) Valor dos recibos por cobrar;

b) Valor dos reembolsos exigidos dos tomadores de seguro relativamente às prestações efectuadas a quaisquer pessoas seguras ou terceiros, em consequência de sinistros ocorridos durante o período de suspensão de garantias e ainda não recebidos;

c) Valor da parte desses reembolsos que prudentemente se espera recuperar e que, como tal, foram contabilizados a deduzir na conta «60 — Custos com sinistros».

14 — Prémios de contratos de seguro

14.1 — Indicação dos prémios reconhecidos resultantes de contratos de seguro.

14.2 — Indicação de alguns valores relativos ao seguro de vida, de acordo com o seguinte quadro:

Prémios brutos emitidos de seguro directo	(*)
Relativos a contratos individuais	
Relativos a contratos de grupo	(*)
Periódicos	
Não periódicos	(*)
De contratos sem participação nos resultados	
De contratos com participação nos resultados	(*)
Prémios brutos emitidos de resseguro aceite	
Saldo de resseguro	

(*) Estes valores devem ser coincidentes.

14.3 — Discriminação de alguns valores relativos ao seguro não-vida entre seguro directo e resseguro aceite e, dentro do seguro directo, entre os vários ramos/grupos de ramos, conforme anexo 4.

15 — Comissões recebidas de contratos de seguro

15.1 — Descrição das políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento das comissões.

15.2 — Indicação das comissões recebidas por tipo de contrato, nomeadamente, contratos de seguro de vida com participação nos resultados, contratos de seguro de vida sem participação nos resultados, contratos de seguro e operações classificados para efeitos contabilísticos como contratos de investimento, contratos de seguro não-vida e contratos de prestação de serviços.

16 — Rendimentos/réditos de investimentos

16.1 — Descrição das políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento dos rendimentos.

16.2 — Indicação, por categoria de investimento, da quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período incluindo o proveniente, nomeadamente, de juros, *royalties* e dividendos.

17 — Ganhos e perdas realizados em investimentos

Indicação, por categoria de investimento, da quantia dos ganhos e perdas realizados por via da respectiva alienação.

18 — Ganhos e perdas provenientes de ajustamentos de justo valor em investimentos

Indicação, por categoria de investimento, da quantia dos ganhos e perdas provenientes de ajustamentos de justo valor.

19 — Ganhos e perdas em diferenças de câmbio

Indicação da quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados excepto as que resultem de instrumentos financeiros valorizados pelo justo valor através dos resultados.

20 — Custos de financiamento

Indicação, por categoria de veículo de financiamento, da quantia de juros e/ou dividendos.

21 — Gastos diversos por função e natureza

21.1 — Análise dos gastos usando uma classificação baseada na sua função, nomeadamente, para aquisição de contratos de seguro e investimento (aquisição e administrativos), custos com sinistros e custos com investimentos.

21.2 — Análise dos gastos usando uma classificação baseada na sua natureza (e.g. depreciações, imparidade, benefícios de empregados, ...).

22 — Gastos com pessoal

22.1 — Indicação do número médio de trabalhadores ao serviço no exercício, ventilado por categorias profissionais.

22.2 — Indicação do montante das despesas com o pessoal referentes ao exercício, assim discriminadas:

	Valores
Remunerações	
- dos órgãos sociais	
- do pessoal	
Encargos sobre remunerações	
Benefícios pós-emprego	
Planos de contribuição definida	
Planos de benefícios definidos	
Outros benefícios a longo prazo dos empregados	
Benefícios de cessação de emprego	
Seguros obrigatórios	
Gastos de acção pessoal	
Outros gastos com pessoal	

22.3 — Indicação, relativamente aos membros dos órgãos sociais, de forma global para cada um dos órgãos, do seguinte:

— montante dos compromissos surgidos ou contratados em matéria de pensões de reforma para os antigos membros dos órgãos supracitados;

— montante dos adiantamentos e dos créditos concedidos, com indicação da respectiva taxa de juro, das condições principais e das quantias já reembolsadas, bem como dos compromissos tomados por sua conta a título de qualquer garantia.

23 — Obrigações com benefícios dos empregados

23.1 — Para cada plano de contribuição definida, prestação de informação considerada relevante para a compreensão quer do plano, quer da evolução das quantias registadas nas contas face a exercícios anteriores, nomeadamente:

a) Descrição geral do plano, com indicação dos benefícios assegurados, do prazo esperado de liquidação dos compromissos assumidos e do grupo de pessoas abrangidas;

b) Veículo de financiamento utilizado;

c) Quantia dos activos do plano e a taxa de rendibilidade efectiva dos activos do plano;

d) Quantia reconhecida como um gasto.

23.2 — Para cada plano de benefício definido, prestação de informação considerada relevante para a compreensão quer do plano, quer da evolução das quantias registadas nas contas face a exercícios anteriores, nomeadamente:

a) A política contabilística da entidade para reconhecer ganhos e perdas actuariais, bem como o custo corrigido de serviços passados;

b) Uma descrição geral do plano, com indicação dos benefícios assegurados, do prazo esperado de liquidação dos compromissos assumidos e do grupo de pessoas abrangidas;

c) O veículo de financiamento utilizado;

d) O valor e a taxa de rendibilidade efectiva dos activos do plano;

e) A responsabilidade passada com benefícios pós-emprego, separadamente entre o valor actual da responsabilidade por serviços passados e o valor actual dos benefícios já em pagamento;

f) Reconciliação dos saldos de abertura e de fecho do valor presente da obrigação de benefícios definidos mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes:

i) Custo do serviço corrente;

ii) Custo de juros;

iii) Contribuições de participantes do plano;

iv) Ganhos e perdas actuariais;

v) Alterações cambiais nos planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;

vi) Benefícios pagos;

vii) Custo corrigido de serviços passados;

viii) Concentrações de actividades empresariais;

ix) Cortes e liquidações.

g) Análise da obrigação de benefícios definidos em quantias resultantes de planos que não têm qualquer financiamento e em quantias resultantes de planos que estão total ou parcialmente financiados.

h) Reconciliação dos saldos de abertura e de fecho do justo valor dos activos do plano e dos saldos de abertura e de fecho de qualquer direito de reembolso reconhecido como activo, mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes itens:

i) Retorno esperado dos activos do plano;

ii) Ganhos e perdas actuariais;

iii) Contribuições do empregador;

iv) Contribuições de participantes do plano;

v) Pontos v., vi., viii. e ix. da alínea f).

i) Reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos da alínea f) e do justo valor dos activos do plano da alínea h) com os activos e passivos reconhecidos no balanço, evidenciando pelo menos:

i) Os ganhos ou perdas actuariais líquidos não reconhecidos no balanço;

ii) O custo do serviço passado corrigido não reconhecido no balanço;

iii) Qualquer quantia não reconhecida como um activo, por efeito do limite estabelecido na IAS 19;

iv) Outras quantias reconhecidas no balanço.

j) Indicação do gasto total reconhecido na Conta de Ganhos e Perdas do exercício corrente relativos a:

i) Custo de serviços correntes;

ii) Custo corrigido de serviços passados;

iii) Custo de juros;

iv) Retorno esperado dos activos do plano e de eventuais direitos de reembolso;

- v) Ganhos e perdas actuariais;
- vi) Ganhos ou perdas decorrentes de cortes ou liquidações do plano;
- vii) Efeito do limite estabelecido na IAS 19.

k) As quantias reconhecidas no exercício corrente, na Conta de Ganhos e Perdas ou em rubrica específica de capital próprio, relativamente aos ganhos ou perdas actuariais e do limite estabelecido na IAS 19;

l) A quantia cumulativa de ganhos e perdas actuariais reconhecidos em rubrica específica de capital próprio no caso de adopção desta opção;

m) A percentagem e quantia de cada categoria principal dos investimentos do plano e outros activos, que constituem o justo valor do total dos activos do plano;

n) As quantias incluídas no justo valor dos activos do plano relativas a instrumentos financeiros da entidade e qualquer terreno e edifício ocupado, ou outros activos utilizados, pela empresa de seguros;

o) Descrição da base usada para determinar a taxa esperada global de retorno dos activos, incluindo o efeito das principais categorias de activos do plano;

p) Indicação do retorno real dos activos do plano, bem como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um activo;

q) Descrição dos principais pressupostos actuariais (em termos absolutos) usados, incluindo, quando aplicável:

- i) Taxas de desconto;
- ii) Taxas esperadas do retorno em quaisquer activos do plano bem como sobre qualquer direito de reembolso para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras;
- iii) Taxas esperadas de crescimento das remunerações;
- iv) Taxas de tendência do crescimento dos custos médicos;
- v) Quaisquer outros pressupostos actuariais usados materialmente relevantes, tais como, tábuas de mortalidade, de invalidez e de rotação de empregados e taxas de passagem à situação de pré-reforma/reforma antecipada.

r) Descrição dos elementos respeitantes aos planos de amortização regulamentarmente previstos e informação dos elementos necessários para o seu entendimento;

s) Efeito das variações positiva e negativa de um ponto percentual nas taxas de tendência dos custos médicos assumidos no agregado do custo do serviço corrente e de componentes de custo de juros dos custos médicos pós-emprego periódicos líquidos, e, na obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos;

t) Indicação das quantias do período anual corrente e dos quatro períodos anuais anteriores quando aplicável de:

- i) Valor presente da obrigação de benefícios definidos, o justo valor dos activos do plano e o excedente ou défice do plano; e
- ii) Os ajustamentos de experiência resultantes dos passivos do plano expressos quer como uma quantia, quer como uma percentagem dos passivos do plano à data do balanço, e os activos do plano expressos quer como uma quantia, quer como uma percentagem dos activos do plano à data do balanço.

u) A quantia do passivo (ou activo) de transição reconhecida no exercício corrente, e a quantia que fica por reconhecer no caso do reconhecimento do passivo (ou activo) de transição não ser efectuado imediatamente.

v) Descrição da melhor estimativa da empresa de seguros, assim que possa ser razoavelmente determinada, das contribuições que se espera que sejam efectuadas durante o período anual que começa após a data de balanço.

24 — Imposto sobre o rendimento

24.1 — Os principais componentes de gasto (rendimento) de impostos devem ser divulgados separadamente, devendo incluir nomeadamente:

- a) Gasto (rendimento) por impostos correntes;
- b) Quaisquer ajustamentos reconhecidos no período de impostos correntes de períodos anteriores;
- c) Quantia de gasto (rendimento) por impostos diferidos relacionada com a origem e reversão de diferenças temporárias;
- d) Quantia de gasto (rendimento) por impostos diferidos relacionada com alterações nas taxas de tributação ou com o lançamento de novos impostos;

e) Quantia de benefícios provenientes de uma perda fiscal não reconhecida anteriormente, de crédito por impostos ou de diferença temporária de um período anterior que seja usada para reduzir gasto de impostos correntes;

f) Quantia dos benefícios de uma perda fiscal não reconhecida anteriormente, de crédito por impostos ou de diferenças temporárias de um período anterior que seja usada para reduzir gastos de impostos diferidos;

g) Gasto por impostos diferidos provenientes de uma redução, ou reversão de uma diminuição de um activo por impostos diferidos;

h) Quantia do gasto (rendimento) de imposto relativa às alterações nas políticas contabilísticas e aos erros que estão incluídas nos resultados de acordo com a IAS 8, porque não podem ser contabilizadas retrospectivamente.

24.2 — Indicação separada do imposto diferido e corrente agregado relacionado com *itens* que sejam debitados ou creditados ao capital próprio.

24.3 — Explicitação do relacionamento entre gasto (rendimento) de impostos e lucro contabilístico.

24.4 — Explicitação de alterações na(s) taxa(s) de imposto aplicável comparada com o período contabilístico anterior.

24.5 — Indicação da quantia (e a data de extinção, se houver) de diferenças temporárias dedutíveis, perdas fiscais não usadas, e créditos por impostos não usados relativamente aos quais nenhum activo por impostos diferidos seja reconhecido no balanço.

24.6 — Indicação da quantia agregada de diferenças temporárias associadas com investimentos em filiais, associadas e interesses em empreendimentos conjuntos, relativamente aos quais passivos por impostos diferidos não tenham sido reconhecidos.

24.7 — Indicação para cada tipo de diferença temporária e com respeito a cada tipo de perdas por impostos não usadas e créditos por impostos não usados da:

- a) Quantia de activos e passivos por impostos diferidos reconhecidos no balanço para cada período apresentado;
- b) Quantia de rendimentos ou gastos por impostos diferidos reconhecidos na conta de ganhos e perdas.

24.8 — Indicação da quantia consequente do imposto de rendimento sobre os dividendos da empresa que foram propostos ou declarados antes das demonstrações financeiras serem aprovadas, mas que não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras.

24.9 — Indicação da quantia de um activo por impostos diferidos e a natureza dos elementos que suportam o seu reconhecimento, quando a utilização do activo por impostos diferidos seja dependente de lucros tributáveis futuros em excesso dos lucros provenientes da reversão de diferenças temporárias tributáveis existentes, e, a empresa tenha sofrido um prejuízo quer no período corrente, quer no período precedente na jurisdição fiscal com que se relaciona o activo por impostos diferidos.

25 — Capital

25.1 — Indicação dos objectivos, políticas da gestão do capital da empresa de seguros, descrevendo os respectivos processos implementados.

25.2 — Indicação para cada classe de capital em acções:

- a) Quantidade de acções autorizadas;
- b) Quantidade de acções emitidas e inteiramente pagas, e emitidas mas não inteiramente pagas;
- c) Valor ao par por acção, ou que as acções não têm valor ao par;
- d) Reconciliação da quantidade de acções em circulação no início e no fim do período;
- e) Os direitos, preferências e restrições associados a essa classe, incluindo restrições na distribuição de dividendos e no reembolso de capital;
- f) Acções da entidade detidas pela própria entidade ou por filiais ou associadas;
- g) Acções reservadas para emissão segundo opções e contratos para a venda de acções, incluindo os termos e as quantias.

25.3 — Identificação das quantias transaccionadas com os detentores de capital próprio, com divulgação separada das distribuições a esses detentores de capital próprio.

25.4 — Descrição da natureza e da extensão dos acordos de pagamento com base em acções que existiram durante o período.

25.5 — Descrição do efeito das transacções de pagamento com base em acções na conta de ganhos e perdas do período em questão e na posição financeira da empresa de seguros.

25.6 — Descrição, no âmbito das transacções de pagamento com base em acções, da forma de determinação do justo valor dos bens ou serviços recebidos, ou do justo valor dos instrumentos de capital próprio concedidos durante o período.

25.7 — Descrição de transacções relevantes de acções ordinárias e de potenciais transacções de acções ordinárias após a data do balanço.

26 — Reservas

26.1 — Descrição da natureza e da finalidade de cada reserva dentro do capital próprio.

26.2 — Descrição dos movimentos de cada reserva dentro do capital próprio de acordo com o modelo de Demonstração de variações no capital próprio.

27 — Resultados por acção

27.1 — Indicação das quantias usadas como numeradores no cálculo dos resultados por acção básicos e diluídos e uma reconciliação dessas quantias com o lucro ou perda atribuível à entidade-mãe para o período em questão.

27.2 — Indicação do número médio ponderado de acções ordinárias usado como denominador no cálculo dos resultados por acção básicos e diluídos e uma reconciliação destes denominadores.

27.3 — Descrição das transacções de acções ordinárias ou das transacções de potenciais acções ordinárias, que ocorram após a data do balanço e que teriam alterado significativamente o número de acções ordinárias ou de potenciais acções ordinárias em circulação no final do período se essas transacções tivessem ocorrido antes do final do período de relato.

28 — Dividendos por acção

28.1 — Indicação da quantia de dividendos reconhecida como distribuições aos detentores de capital próprio durante período, e a quantia relacionada por acção.

28.2 — Indicação da quantia de dividendos proposta ou declarada antes de as demonstrações financeiras serem aprovadas mas não reconhecida como distribuição aos detentores de capital próprio durante o período, a quantia relacionada por acção, e a quantia de qualquer dividendo preferencial cumulativo não reconhecido.

29 — Transacções entre partes relacionadas

29.1 — Indicação do nome da empresa-mãe e da empresa-mãe do topo do grupo.

29.2 — Descrição dos relacionamentos entre empresas-mãe e filiais.

29.1 — Indicação da remuneração das pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planeamento, direcção e controlo, de forma directa ou indirecta, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro), no total e para cada uma das categorias de benefícios de empregados de curto prazo, benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo, benefícios de cessação de emprego e pagamento com base em acções.

29.3 — Indicação, no caso de ter havido transacções entre partes relacionadas, da natureza do relacionamento existente, assim como, relativamente às transacções e saldos pendentes, a informação necessária para a compreensão do respectivo efeito potencial nas demonstrações financeiras, incluindo no mínimo:

a) Quantia das transacções e,

i) Quantia dos saldos pendentes;

ii) Termos e condições, incluindo se estão ou não seguros, e a natureza da retribuição a ser proporcionada aquando da liquidação;

b) Pormenores de quaisquer garantias dadas ou recebidas;

c) Ajustamentos para dívidas duvidosas relacionadas com a quantia dos saldos pendentes;

d) Gastos reconhecidos durante o período a respeito de dívidas, devidas por partes relacionadas, incobráveis ou duvidosas.

A informação deve ser apresentada separadamente para a empresa-mãe, entidades com controlo conjunto ou influência significativa sobre a entidade, filiais, associadas, empreendimentos conjuntos nos quais a entidade seja um empreendedor, administradores da entidade ou da respectiva entidade-mãe e outras partes relacionadas.

30 — Demonstração de fluxos de caixa

Apresentação da demonstração de fluxos de caixa.

31 — Compromissos

31.1 — Indicação da quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos fixos tangíveis e intangíveis.

31.2 — Descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário incluindo:

a) A base pela qual é determinada a renda contingente a pagar;

b) A existência e termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento;

c) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as que respeitem a dividendos, dívida adicional, e posterior locação.

32 — Passivos contingentes

Descrição da natureza dos passivos contingentes e, quando praticável, uma estimativa do seu efeito financeiro, uma indicação das incertezas que se relacionam com a quantia ou momento de ocorrência de qualquer exfluxo, e, possibilidade de qualquer reembolso.

33 — Concentrações de actividades empresariais

33.1 — Prestação de informação que permita avaliar a natureza e o efeito financeiro, nomeadamente de ganhos, perdas, correcções de erros e outros ajustamentos, das concentrações de actividades empresariais que tenham sido efectuadas durante o período e após a data do balanço mas antes de as demonstrações financeiras serem aprovadas.

33.2 — Prestação de informação que permita avaliar as alterações na quantia escriturada de *goodwill* durante o período.

34 — Elementos extrapatrimoniais

34.1 — Descrição dos compromissos da empresa por garantias prestadas, desdobrando-os de acordo com a natureza destas e mencionando expressamente as garantias reais oferecidas, com especificação dos assumidos perante filiais, associadas, empreendimentos conjuntos ou outras empresas participadas ou participantes.

34.2 — Valor global dos compromissos financeiros que não figurem no balanço, na medida em que a sua indicação seja útil para a apreciação da situação financeira da empresa.

34.3 — Valor dos activos dos fundos de pensões geridos pela empresa de seguros explicitando os relativos aos fundos em que se garante um rendimento mínimo.

35 — Ajustamentos de transição para o novo regime contabilístico e respectivos impactos

Identificação dos ajustamentos de transição para o novo regime contabilístico e respectivos impactos.

36 — Acontecimentos após a data do balanço não descritos em pontos anteriores

Descrição, para cada categoria material, de acontecimentos após a data de balanço que não deram lugar a ajustamentos:

a) Natureza do acontecimento;

b) Estimativa do efeito financeiro.

37 — Outras informações

37.1 — Para as entidades sujeitas à supervisão do ISP emiten-tes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado que não sejam abrangidas pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho, e que não tenham optado por elaborar contas individuais de acordo com as NIC, incluir a seguinte informação complementar:

a) A identificação das alterações de política contabilística que decorreriam da aplicação das NIC;

b) A estimativa dos impactos materiais nas demonstrações financeiras que decorreriam dessa aplicação, incluindo uma reconciliação do balanço e da conta de ganhos e perdas face aos elaborados em conformidade com a normalização contabilística nacional em vigor;

c) As notas relevantes para compreender a posição financeira e os resultados das operações que seriam exigíveis caso fossem aplicadas as NIC e que não sejam já divulgadas em outras partes das notas ao balanço e conta de ganhos e perdas.

As entidades abrangidas no âmbito do parágrafo anterior que tenham uma empresa-mãe que elabore as respectivas contas consolidadas de acordo com as NIC, devem ainda incluir, adicionalmente à informação requerida nas alíneas a) e c), um balanço, conta de ganhos e perdas e demonstração de variações do capital

próprio, elaborados em base individual e em conformidade com as NIC, produzidos internamente para efeitos do processo de consolidação.

37.2 — Outras informações

Inventário de participações e instrumentos financeiros

ANEXO I

Valores em euros

Código	Designação	Quantidade	Montante do valor nominal	% do valor nominal	Preço médio de aquisição	Valor total de aquisição	Valor de balanço	
							unitário*	Total
	1 - FILIAIS, ASSOCIADAS, EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS E OUTRAS EMPRESAS PARTICIPADAS E PARTICIPANTES							
	1.1 - Títulos nacionais							
	1.1.1 - Partes de capital em filiais							
	1.1.2 - Partes de capital em associadas							
	1.1.3 - Partes de capital em empreendimentos conjuntos							
	1.1.4 - Partes de capital em outras empresas participadas e participantes							
	sub-total							
	1.1.5 - Títulos de dívida de filiais							
	1.1.6 - Títulos de dívida de associadas							
	1.1.7 - Títulos de dívida de empreendimentos conjuntos							
	1.1.8 - Títulos de dívida de outras empresas participadas e participantes							
	sub-total							
	1.1.9 - Outros títulos em filiais							
	1.1.10 - Outros títulos em associadas							
	1.1.11 - Outros títulos em empreendimentos conjuntos							
	1.1.12 - Outros títulos de outras empresas participadas e participantes							
	sub-total							
	sub-total							
	1.2 - Títulos estrangeiros							
	1.2.1 - Partes de capital em filiais							
	1.2.2 - Partes de capital em associadas							
	1.2.3 - Partes de capital em empreendimentos conjuntos							
	1.2.4 - Partes de capital em outras empresas participadas e participantes							
	sub-total							
	1.2.5 - Títulos de dívida de filiais							
	1.2.6 - Títulos de dívida de associadas							
	1.2.7 - Títulos de dívida de empreendimentos conjuntos							
	1.2.8 - Títulos de dívida de outras empresas participadas e participantes							
	sub-total							
	1.2.9 - Outros títulos em filiais							
	1.2.10 - Outros títulos em associadas							
	1.2.11 - Outros títulos em empreendimentos conjuntos							
	1.2.12 - Outros títulos de outras empresas participadas e participantes							
	sub-total							
	sub-total							
	total							
	2 - OUTROS							
	2.1 - Títulos nacionais							
	2.1.1 - Instrumentos de capital e unidades de participação							
	2.1.2.1 - Acções							
	sub-total							
	2.1.2.2 - Títulos de participação							
	sub-total							
	2.1.2.3 - Unidades de participação em fundos de investimento							
	sub-total							

Código	Designação	Quantidade	Montante do valor nominal	% do valor nominal	Preço médio de aquisição	Valor total de aquisição	Valor de balanço	
							unitário*	Total
	2.1.2.4 - Outros							
	sub-total							
	sub-total							
	2.1.2 - Títulos de dívida							
	2.1.2.1 - De dívida pública							
	2.1.2.2 - De outros emissores públicos							
	sub-total							
	2.1.2.3 - De outros emissores							
	sub-total							
	total							
	2.2 - Títulos estrangeiros							
	2.2.1 - Instrumentos de capital e unidades de participação							
	2.2.2.1 - Acções							
	sub-total							
	2.2.2.2 - Títulos de participação							
	sub-total							
	2.2.2.3 - Unidades de participação em fundos de investimento							
	sub-total							
	2.2.2.4 - Outros							
	sub-total							
	sub-total							
	2.2.2 - Títulos de dívida							
	2.2.2.1 - De dívida pública							
	2.2.2.2 - De outros emissores públicos							
	sub-total							
	2.2.2.3 - De outros emissores							
	sub-total							
	2.3 - Derivados de negociação							
	sub-total							
	2.4 - Derivados de cobertura							
	sub-total							
	total							
	3 - TOTAL GERAL							

* Inclui o valor dos juros decorridos

Desenvolvimento da provisão para sinistros relativa a sinistros ocorridos em exercícios anteriores e dos seus reajustamentos (correcções)

ANEXO 2

RAMOS/GRUPOS DE RAMOS	Provisão para sinistros em 31/12/N-1	Custos com sinistros * montantes pagos no exercício	Provisão para sinistros * em 31/12/N	Valores em euros
				Reajustamentos
	(1)	(2)	(3)	(3)+(2)-(1)
VIDA				0
NÃO VIDA				
ACIDENTES E DOENÇA				0
INCÊNDIO E OUTROS DANOS				0
AUTOMÓVEL				
RESPONSABILIDADE CIVIL				0
OUTRAS COBERTURAS				0
MARÍTIMO, AÉREO E TRANSPORTES				0
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL				0

RAMOS/GRUPOS DE RAMOS	Provisão para sinistros em 31/12/N-1	Custos com sinistros * montantes pagos no exercício	Provisão para sinistros * em 31/12/N	Reajustamentos
	(1)	(2)	(3)	(3)+(2)-(1)
CRÉDITO E CAUÇÃO				0
PROTECÇÃO JURÍDICA				0
ASSISTÊNCIA				0
DIVERSOS				0
TOTAL	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	0	0	0

NOTAS:

* Sinistros ocorridos no ano N-1 e anteriores

Discriminação dos custos com sinistros

ANEXO 3

Valores em euros

RAMOS/GRUPOS DE RAMOS	Montantes pagos - - prestações	Montantes pagos - custos de gestão de sinistros imputados	Variação da provisão para sinistros	Custos com sinistros
	(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)
SEGURO DIRECTO				
ACIDENTES E DOENÇA				0
INCÊNDIO E OUTROS DANOS				0
AUTOMÓVEL				
RESPONSABILIDADE CIVIL				0
OUTRAS COBERTURAS				0
MARÍTIMO, AÉREO E TRANSPORTES				0
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL				0
CRÉDITO E CAUÇÃO				0
PROTECÇÃO JURÍDICA				0
ASSISTÊNCIA				0
DIVERSOS				0
TOTAL	0	0	0	0
RESSEGURO ACEITE				0
TOTAL GERAL	0	0	0	0

Discriminação de alguns valores por ramos

ANEXO 4

Valores em euros

RAMOS/GRUPOS DE RAMOS	Prémios brutos emitidos	Prémios brutos adquiridos	Custos com sinistros brutos*	Custos e gastos de exploração brutos*	Saldo de resseguro
SEGURO DIRECTO					
ACIDENTES E DOENÇA					
INCÊNDIO E OUTROS DANOS					
AUTOMÓVEL					
RESPONSABILIDADE CIVIL					

RAMOS/GRUPOS DE RAMOS	Prémios brutos emitidos	Prémios brutos adquiridos	Custos com sinistros brutos*	Custos e gastos de exploração brutos*	Saldo de resseguro
OUTRAS COBERTURAS					
MARÍTIMO, AÉREO E TRANSPORTES					
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL					
CRÉDITO E CAUÇÃO					
PROTECÇÃO JURÍDICA					
ASSISTÊNCIA					
DIVERSOS					
TOTAL	0	0	0	0	0
RESSEGURO ACEITE					
TOTAL GERAL	0	0	0	0	0

NOTAS:

* Sem dedução da parte dos resseguradores

8.2 — Notas ao balanço e conta de ganhos e perdas consolidadas

1 — Informações gerais

1.1 — Domicílio e forma jurídica da empresa de seguros, o seu país de registo e o endereço da sede registada (e o local principal dos negócios, se diferente da sede registada).

1.2 — Descrição da natureza do negócio da empresa de seguros e do ambiente externo em que opera.

2 — Informação por segmentos

2.1 — Indicação dos tipos de produtos e serviços incluídos em cada segmento de negócio relatado, referindo a composição de cada segmento geográfico relatado, quer principal quer secundário.

2.2 — Relato por segmentos de negócio e por segmentos geográficos.

3 — Base de preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas

3.1 — Descrição da(s) base(s) de mensuração usada(s) na preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas, aplicáveis aos diversos activos, passivos e rubricas de capital próprio, relevantes para uma compreensão das demonstrações financeiras.

3.2 — Descrição da natureza, impacto e justificação das alterações nas políticas contabilísticas.

3.3 — Descrição das principais estimativas contabilísticas e julgamentos relevantes utilizados na elaboração das demonstrações financeiras, com indicação dos principais pressupostos relativos aos exercícios seguintes, e outras principais fontes de incerteza das estimativas à data do balanço, que apresentem um risco significativo de provocar um ajustamento material nas quantias escrituradas de activos e passivos durante os próximos exercícios financeiros.

3.4 — Alterações relevantes relativamente ao exercício anterior, designadamente na fase de transição para o novo regime contabilístico.

4 — Consolidação

4.1 — Descrição da natureza da relação entre a empresa-mãe e uma filial quando a empresa-mãe não possuir, directa ou indirectamente através de filiais, mais de metade do poder de voto.

4.2 — Descrição das razões pelas quais a propriedade, directa ou indirecta, através de filiais, de mais de metade do poder de voto ou do potencial poder de voto não constitui controlo.

4.3 — Indicação da data de relato das demonstrações financeiras de uma filial quando tais demonstrações financeiras forem usadas para preparar demonstrações financeiras consolidadas e corresponderem a uma data de relato ou a um período diferente do da data da empresa-mãe, assim como, justificação para usar uma data de relato ou período diferente.

4.4 — Descrição da natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas sobre a capacidade das filiais de transferirem fundos para a empresa-mãe sob a forma de dividendos em dinheiro ou de reembolsarem empréstimos ou adiantamentos.

4.5 — Informação financeira resumida das filiais, associadas e empreendimentos conjuntos, incluindo as quantias agregadas de activos, passivos, rendimentos e resultados.

5 — Natureza e extensão das rubricas e dos riscos resultantes de contratos de seguro e activos de resseguro

5.1 — Prestação de informação que permita identificar e explicar as quantias indicadas nas demonstrações financeiras resultantes de contratos de seguro, incluindo, nomeadamente:

a) Informação acerca das políticas contabilísticas adoptadas relativamente a contratos de seguro e a activos, passivos, rendimentos e custos ou gastos relacionados;

b) Processo usado para determinar os pressupostos que têm maior efeito na mensuração dessas quantias, incluindo um resumo das principais hipóteses consideradas no cálculo da provisão matemática relativa ao seguro de vida e ao seguro de Acidentes de Trabalho, assim como, da provisão para participação nos resultados (quantificação de todos os pressupostos quando praticável);

c) Efeito de alterações nos pressupostos usados para mensurar activos e passivos por contrato de seguro, mostrando separadamente o efeito de cada alteração que tenha um efeito material nas demonstrações financeiras;

d) Reconciliações de alterações nos passivos resultantes de contratos de seguro, nos activos resultantes de contratos de resseguro e nos custos de aquisição diferidos relacionados, incluindo:

i) Com relação à provisão para sinistros: explicitação dos reajustamentos (correções apresentadas que se assumam relevantes (anexo 2) e discriminação dos custos com sinistros (anexo 3);

ii) Descrição, com relação à provisão para participação nos resultados, dos movimentos efectuados.

5.2 — Prestação de informação que permita avaliar a natureza e a extensão dos riscos específicos de seguros, nomeadamente:

a) Objectivos, políticas e processos de gestão dos riscos resultantes de contratos de seguro e os métodos usados para gerir esses riscos, incluindo uma descrição do processo de aceitação, avaliação, monitorização e controlo desses riscos;

b) Sobre o risco específico de seguros (antes e após resseguro), incluindo informações acerca das análises de sensibilidade efectuadas, concentrações de risco e sinistros efectivos comparados com estimativas anteriores.

5.3 — Prestação de informação quantitativa e qualitativa acerca do risco de mercado, risco de crédito, risco de liquidez e risco operacional. A informação qualitativa deve incluir, nomeadamente, a exposição ao risco e a origem dos riscos, objectivos, políticas e procedimentos de gestão de riscos e os métodos utilizados para mensurar os riscos, assim como, alterações face ao período anterior.

5.4 — Indicação da quantia de perdas por imparidade reconhecida e a quantia de perdas por imparidade revertida durante o período relativamente a activos de resseguro e das razões que suportam essa imparidade.

5.5 — Prestação de informação qualitativa relativamente à adequação dos prémios e à adequação das provisões.

5.6 — Informação qualitativa e quantitativa acerca dos rácios de sinistralidade, rácios de despesas, rácios combinados de sinistros e despesas e rácio operacional (resultante da consideração dos rendimentos obtidos com investimentos afectos aos vários segmentos), calculados sem dedução do resseguro cedido.

5.7 — Indicação dos montantes recuperáveis, relativamente a montantes pagos pela ocorrência de sinistros, provenientes da aquisição dos direitos dos segurados em relação a terceiros (sub-rogação) ou da obtenção da propriedade legal dos bens seguros (salvados).

6 — Passivos por contratos de investimento

Indicação, por modalidade e tipo de contratos de seguro e operações classificadas para efeitos contabilísticos como contratos de investimento, de:

a) Quantia escriturada no início e fim do período;

b) Passivos adicionais ocorridos durante o período;

c) Montantes pagos;

d) Rendimentos e gastos incluídos na conta de ganhos e perdas;

e) Passivos adquiridos de, ou transferidos para, outras empresas de seguros;

f) Diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata.

7 — Instrumentos financeiros (que não sejam contratos de investimento)

Rubricas de balanço

7.1 — Inventário de participações e instrumentos financeiros, de acordo com o modelo apresentado no anexo 1.

7.2 — Indicação, para os empréstimos e contas a receber classificados pelo justo valor por via de ganhos e perdas, da:

a) Exposição máxima ao risco de crédito à data de relato;

b) Exposição máxima ao risco de crédito após mitigação do risco através de derivados de crédito associados ou de instrumentos similares;

c) Alteração, durante o período e de forma cumulativa, no justo valor do empréstimo ou conta a receber, resultante de alterações do risco de crédito do activo financeiro e descrição dos métodos utilizados para essa determinação.

d) Alteração no justo valor de quaisquer derivados de créditos relacionados ou de instrumentos similares, ocorrida durante o período e de forma cumulativa, desde a designação do empréstimo ou conta a receber.

7.3 — Indicação, para os passivos financeiros classificados ao justo valor por via de ganhos e perdas, da:

a) Alteração, durante o período e de forma cumulativa, no justo valor do passivo financeiro, resultante de alterações do risco de crédito do passivo financeiro e descrição dos métodos utilizados para essa determinação.

b) Diferença entre a quantia escriturada do passivo financeiro e a quantia que a entidade teria contratualmente de pagar no vencimento ao detentor da obrigação.

7.4 — Prestação de informação acerca de reclassificações, incluindo o impacto e a razão da reclassificação.

7.5 — Prestação de informação acerca do desreconhecimento por classe de activo financeiro, incluindo a identificação da natureza dos activos, dos riscos e benefícios a que a entidade continua exposta e da quantia dos activos e passivos reconhecidos.

7.6 — Prestação de informação acerca das garantias colaterais cedidas e aceites, assim como, dos activos cedidos e recebidos com acordo de recompra firme.

7.7 — Prestação de informação relativa à utilização de produtos derivados e à utilização de operações de reporte e de empréstimo de valores, tal como definido no normativo aplicável.

7.8 — Prestação de informação acerca de instrumentos financeiros compostos com múltiplos derivados embutidos emitidos.

7.9 — Prestação de informação acerca de incumprimentos em empréstimos a pagar, incluindo nomeadamente, a descrição de quaisquer incumprimentos, a quantia escriturada dos empréstimos a pagar em incumprimento à data de relato e a indicação sobre se o incumprimento foi sanado ou os termos dos empréstimos a pagar renegociados antes da data em que as demonstrações financeiras foram aprovadas para publicação.

Justo Valor

7.10 — Indicação, para as classes de activos financeiros e de passivos financeiros não valorizados a justo valor, do correspondente justo valor de forma a permitir a sua comparação com as quantias escrituradas, excepto: a) quando a quantia escriturada é uma aproximação razoável do justo valor; b) relativamente a investimentos em instrumentos de capital próprio não cotados num mercado activo; ou c) relativamente a derivados associados a tais instrumentos de capital próprio que sejam mensurados pelo custo porque o seu justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade.

7.11 — Descrição relativa ao apuramento do justo valor, designadamente:

a) Dos métodos e, quando for usada um método de avaliação, dos pressupostos aplicados na determinação do justo valor de cada classe de activos financeiros e de passivos financeiros;

b) Se o justo valor reconhecido ou divulgado nas demonstrações financeiras é determinado, no todo ou em parte, utilizando um método de avaliação baseado em pressupostos que não sejam suportados por preços de transacções no mercado, correntes e observáveis, relativos ao mesmo instrumento ou não são baseados em dados do mercado observáveis e disponíveis. No caso da alteração para uma alternativa razoavelmente possível, de um ou mais dos pressupostos, resultar num justo valor significativamente diferente do justo valor reconhecido, deve ser indicado esse facto e o respectivo efeito, em termos de ganhos e perdas, total dos activos ou total dos passivos e capital próprio.

c) Quando aplicável, da política contabilística utilizada para reconhecer se a diferença na conta de ganhos e perdas entre o justo valor no momento do reconhecimento inicial e o preço de transacção, traduz uma alteração dos factores que os participantes do mercado considerariam ao determinar um preço, assim como, indicação da diferença agregada ainda não reconhecida na conta de ganhos e perdas, no início e no fim do período, e reconciliação das alterações no restante dessa diferença;

7.12 — Para as classes de activos financeiros e de passivos financeiros não avaliados a justo valor:

a) Nos casos em que não podem ser mensurados com fiabilidade, indicação da sua não divulgação, referindo a causa;

b) Descrição dos instrumentos financeiros e das quantias escrituradas, bem como uma explicação da razão pela qual o seu justo valor não pôde ser mensurado com fiabilidade;

c) Informação sobre o mercado existente para esses instrumentos e indicação sobre se e como a empresa de seguros pretende alienar os instrumentos financeiros;

d) Desreconhecimentos efectuados, discriminando a sua quantia escriturada à data do desreconhecimento, assim como o total de ganhos e perdas reconhecido.

Contabilidade de cobertura

7.13 — Descrição dos diversos tipos de cobertura e dos instrumentos financeiros utilizados como instrumentos de cobertura e o seu justo valor à data do relato, assim como, a natureza dos riscos a serem cobertos.

7.14 — Para a cobertura de fluxos de caixa:

a) Indicação dos períodos em que se espera que ocorram os fluxos de caixa e quando se espera que venham a afectar os resultados;

b) Descrição das transacções previstas relativamente às quais tenha sido previamente utilizada a contabilidade de cobertura, mas que já não se espera que ocorram;

c) Indicação da quantia reconhecida durante o período no capital próprio e a quantia que foi removida do capital próprio e incluída nos resultados do período, indicando neste caso a quantia incluída em cada linha de item da conta de ganhos e perdas;

d) Indicação da quantia que foi removida do capital próprio durante o período e incluída nos custos iniciais ou outra quantia escriturada de um activo não financeiro ou de um passivo não financeiro, cuja aquisição ou ocorrência seja uma transacção coberta prevista e altamente provável.

7.15 — Indicação dos ganhos ou perdas de cobertura do justo valor relativas ao instrumento de cobertura e ao item coberto, atribuíveis ao risco coberto, da ineficácia reconhecida na conta de ganhos e perdas decorrente das coberturas de fluxo de caixa e a ineficácia reconhecida na conta de ganhos e perdas decorrente das coberturas de investimentos líquidos em entidades estrangeiras.

Natureza e extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros

7.16 — Prestação de informação qualitativa que permita avaliar a natureza e a extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros, nomeadamente:

a) Exposição ao risco e origem dos riscos e quaisquer alterações referentes ao período;

b) Objectivos, políticas e procedimentos de gestão de risco, os métodos usados para gerir esses riscos e quaisquer alterações referentes ao período.

7.17 — Prestação de informação quantitativa que permita avaliar a natureza e a extensão dos riscos resultantes de instrumentos financeiros por cada tipo de risco, nomeadamente:

a) A exposição ao risco e a origem dos riscos e quaisquer alterações referentes ao período;

b) A quantia que melhor representa a exposição máxima ao **risco de crédito** à data de relato sem ter em consideração quaisquer garantias detidas ou outras melhorias da qualidade de crédito, assim como, descrição das garantias colaterais detidas a título de caução e outras melhorias da qualidade de crédito, informação acerca da qualidade de crédito de activos financeiros que não estejam vencidos nem em imparidade e a quantia escriturada de activos financeiros cujos termos foram renegociados e que, caso contrário, estariam vencidos ou em imparidade;

c) Análise da maturidade dos activos financeiros vencidos à data de relato mas não em imparidade, assim como, dos activos financeiros individualmente considerados em imparidade à data de relato, descrevendo designadamente os factores que a entidade tomou em linha de conta na determinação dessa imparidade e descrição das garantias colaterais detidas pela entidade a título de caução e outras melhorias da qualidade de crédito e, salvo se impraticável, uma estimativa do seu justo valor;

d) A natureza e a quantia escriturada dos activos obtidos como garantias colaterais e de outras garantias, assim como, quando os activos não sejam prontamente convertíveis em dinheiro, as suas políticas para alienação ou para utilização desses activos nas operações da empresa de seguros;

e) Análise da maturidade dos passivos financeiros que indique as maturidades contratuais restantes e uma descrição da forma como a empresa gere o correspondente *risco de liquidez*;

f) Uma análise de sensibilidade para cada tipo de *risco de mercado* ao qual a empresa está exposta à data de relato que mostre a forma como os ganhos e perdas e o capital próprio teriam sido afectados por alterações, razoavelmente possíveis àquela data, na variável em questão, assim como, os métodos e pressupostos utilizados na elaboração da análise de sensibilidade e as alterações introduzidas nos métodos e pressupostos utilizados face ao período anterior, bem como as razões dessas alterações;

8 — Caixa e equivalentes e depósitos à ordem

8.1 — Descrição dos componentes de caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem, e reconciliação das quantias incluídas na demonstração de fluxos de caixa com os *itens* equivalentes relatados no balanço.

8.2 — Indicação dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes e depósitos à ordem, detidos pela empresa que não estejam disponíveis para uso do grupo.

9 — Terrenos e edifícios

9.1 — Identificação do modelo de valorização aplicado.

9.2 — Descrição dos critérios utilizados para distinguir terrenos e edifícios de rendimento de terrenos e edifícios de uso próprio.

Modelo de justo valor

9.3 — Indicar em que medida o justo valor do terreno e edifício de rendimento se baseia numa valorização de um avaliador independente que possua uma qualificação profissional reconhecida e relevante e que tenha experiência recente na localização e na categoria da propriedade que está a ser valorizada.

9.4 — Descrição dos métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor dos terrenos e edifícios, incluindo uma declaração sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidências do mercado ou foi essencialmente ponderada por outros factores por força da natureza da propriedade e da falta de dados de mercado comparáveis, indicando, nesse caso, esses mesmos factores.

9.5 — Reconciliação entre as quantias escrituradas do terreno e edifício no início e no fim do período, evidenciando:

a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um activo;

b) Adições que resultem de aquisições por intermédio de concentrações de actividades empresariais;

c) Activos classificados como não correntes detidos para venda ou incluídos num grupo para alienação classificado como detido para venda de acordo com a IFRS 5 e outras alienações;

d) Ganhos ou perdas líquidos provenientes de ajustamentos de justo valor;

e) Diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação;

f) Transferências; e

g) Outras alterações.

Modelo do custo

9.6 — Indicação dos critérios de mensuração usados para determinar a quantia escriturada bruta, dos métodos de depreciação utilizados e das vidas úteis ou das taxas de depreciação usadas.

9.7 — Indicação da quantia escriturada bruta e da depreciação acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período.

9.8 — Reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período, evidenciando:

a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um activo;

b) Adições que resultem de aquisições por intermédio de concentrações de actividades empresariais;

c) Activos classificados como não correntes detidos para venda ou incluídos num grupo para alienação classificado como detido para venda de acordo com a IFRS 5 e outras alienações;

d) Depreciações;

e) A quantia de perdas por imparidade reconhecida e a quantia de perdas por imparidade revertida durante o período, de acordo com a IAS 36;

f) Diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;

g) Transferências; e

h) Outras alterações.

9.9 — Indicação do justo valor dos terrenos e edifícios de rendimento, sem prejuízo dos casos específicos considerados na nota 9.19.

Modelo de revalorização

9.10 — Prestação da informação indicadas nos notas 9.6., 9.7. e 9.8.

9.11 — Indicação da data de eficácia da revalorização, dos métodos e pressupostos significativos aplicados na estimativa do justo valor dos itens e se esteve ou não envolvido um avaliador independente.

9.12 — Descrição da medida em que o justo valor dos itens foi determinado directamente por referência a preços observáveis num mercado activo, ou em transacções de mercado recentes numa base de não relacionamento entre as partes ou foi estimado usando outras técnicas de valorização.

9.13 — Indicação da quantia escriturada que teria sido reconhecida se os activos tivessem sido escriturados de acordo com o modelo de custo.

9.14 — Indicação do excedente de revalorização, indicando a alteração do período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos accionistas.

9.15 — Indicação dos aumentos ou reduções resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade reconhecidas ou revertidas directamente no capital próprio de acordo com a IAS 36, assim como, reconhecidas ou revertidas em ganhos e perdas.

Terrenos e edifícios de rendimento

9.16 — Descrição das circunstâncias em que os interesses de propriedade detidos em locações operacionais são classificados e contabilizados como terrenos e edifícios de rendimento.

9.17 — Identificação das quantias reconhecidas em ganhos e perdas relativas a:

a) Rendimentos de rendas de terrenos e edifícios de rendimento;

b) Gastos operacionais directos (incluindo reparações e manutenção) separados por terrenos e edifícios de rendimento que geraram rendimentos de rendas durante o período e terrenos e edifícios de rendimento que não geraram rendimentos de rendas durante o período;

9.18 — Indicação e quantificação da existência de restrições sobre a capacidade de realização de terrenos e edifícios de rendimento ou da remessa de rendimentos e proventos de alienação, assim como, de obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver terrenos e edifícios de rendimento ou para reparações, manutenção ou aumentos.

9.19 — Indicação da informação exigida na nota 9.8., separada para os casos excepcionais em que há clara evidência, aquando da aquisição, de que o justo valor do terreno e edifício de rendimento não é determinável com fiabilidade numa base continuada, efectuando ainda uma:

a) Descrição do terreno e edifício de rendimento;

b) Explicação da razão pela qual o justo valor não pode ser determinado com fiabilidade;

c) Indicação, se possível, do intervalo de estimativas dentro do qual seja altamente provável que o justo valor venha a recair;

d) Indicação, no momento da alienação, do facto de que a empresa de seguros alienou o terreno e edifício de rendimento não escriturado pelo justo valor, da quantia escriturada desse terreno e edifício de rendimento no momento da venda e a quantia de ganho ou perda reconhecida.

Terrenos e edifícios de uso próprio

9.20 — Indicação e quantificação da existência de restrições de titularidade e activos que sejam dados como garantia de passivos;

9.21 — A quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de um item do activo no decurso da sua construção;

9.22 — Indicação da quantia de compromissos contratuais para aquisição do activo;

9.23 — Indicação da quantia que seja incluída nos ganhos e perdas relativa a compensação de terceiros por itens do activo que estiverem em imparidade ou cedidos.

10 — Outros activos fixos tangíveis (excepto terrenos e edifícios)

Prestação da informação exigida nas notas 9.20 a 9.23 e a associada ao correspondente modelo de valorização utilizado.

11 — Afectação dos investimentos e outros activos

Indicação dos investimentos e outros activos segundo a sua afectação, de acordo com o seguinte quadro:

	Seguros de vida com participação nos resultados	Seguros de vida sem participação nos resultados	Seguros de vida e operações classificados como contratos de investimento	Seguros não vida	Não afectos
Caixa e equivalentes					
Terrenos e edifícios					
Investimentos em associadas e empreendimentos conjuntos					
Activos financeiros detidos para negociação					
Activos financeiros classificados no reconhecimento inicial a justo valor através de ganhos e perdas					
Derivados de cobertura					
Activos financeiros disponíveis para venda					
Empréstimos concedidos e contas a receber					
Investimentos a deter até à maturidade					
Outros activos tangíveis					
Outros activos					
Total					

12 — Activos intangíveis

12.1 — Identificação do modelo de valorização aplicado.

12.2 — Indicação da quantia agregada do dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto durante o período.

12.3 — Prestação da seguinte informação, para cada classe de activo intangível, distinguindo entre os activos intangíveis gerados internamente e outros activos intangíveis:

a) Se as vidas úteis são indefinidas ou finitas e, se forem finitas, as vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;

b) Os métodos de amortização usados para activos intangíveis com vidas úteis finitas;

c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período;

d) Os itens de cada linha da conta de ganhos e perdas em que qualquer amortização de activos intangíveis esteja incluída;

e) A quantia escriturada e o período de amortização restante de qualquer activo intangível individual que seja material.

f) Informação exigida nas notas 9.7, 9.8 [excepto alínea g)], 9.8, 9.13, 9.14 e 9.15.

12.4 — Indicação para os activos intangíveis avaliados como tendo uma vida útil indefinida, da quantia escriturada desse activo e as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida.

12.5 — Indicação da quantia escriturada e do período de amortização restante de qualquer activo intangível individual que seja material para as demonstrações financeiras da empresa de seguros.

12.6 — Indicação da existência e das quantias escrituradas de activos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e das quantias escrituradas de activos intangíveis dados como garantia de passivos, assim como, da quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos intangíveis.

13 — Outras provisões e ajustamentos de contas do activo

13.1 — Desdobramento das contas de ajustamentos e outras provisões pelas respectivas subcontas, conforme quadro seguinte:

	Saldo inicial	Aumento	Redução	Saldo final
Ajustamentos de recibos por cobrar				
.....				
Ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa				
.....				
Outras provisões				
.....				

13.2 — Descrição da natureza da obrigação e do momento de ocorrência esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos resultantes dos ajustamentos e provisões constituídos e indicação da incerteza acerca da quantia e/ou do momento de ocorrência desses exfluxos, assim como, a quantia de qualquer reembolso esperado com referência a qualquer activo que tenha sido reconhecido no âmbito desse reembolso.

13.3 — Indicação, relativamente a contratos de seguro com garantias suspensas por falta de pagamento de prémios, do seguinte:

a) Valor dos recibos por cobrar;

b) Valor dos reembolsos exigidos dos tomadores de seguro relativamente às prestações efectuadas a quaisquer pessoas seguras ou terceiros, em consequência de sinistros ocorridos durante o período de suspensão de garantias e ainda não recebidos;

c) Valor da parte desses reembolsos que prudentemente se espera recuperar e que, como tal, foram contabilizados a deduzir na conta «60 — Custos com sinistros».

14 — Prémios de contratos de seguro

14.1 — Indicação dos prémios reconhecidos resultantes de contratos de seguro.

14.2 — Indicação de alguns valores relativos ao seguro de vida, de acordo com o seguinte quadro:

Prémios brutos emitidos de seguro directo		(*)
Relativos a contratos individuais		
Relativos a contratos de grupo		(*)
Periódicos		
Não periódicos		(*)
De contratos sem participação nos resultados		
De contratos com participação nos resultados		(*)
Prémios brutos emitidos de resseguro aceite		
Saldo de resseguro		

(*) Estes valores devem ser coincidentes.

14.3 — Discriminação de alguns valores relativos ao seguro não-vida entre seguro directo e resseguro aceite e, dentro do seguro directo, entre os vários ramos/grupos de ramos, conforme Anexo 4.

15 — Comissões recebidas de contratos de seguro.

15.1 — Descrição das políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento das comissões.

15.2 — Indicação das comissões recebidas por tipo de contrato, nomeadamente, contratos de seguro de vida com participação nos resultados, contratos de seguro de vida sem participação nos resultados, contratos de seguro e operações classificadas para efeitos contabilísticos como contratos de investimento, contratos de seguro não-vida e contratos de prestação de serviços.

16 — Rendimentos/réditos de investimentos

16.1 — Descrição das políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento dos rendimentos.

16.2 — Indicação, por categoria de investimento, da quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período incluindo o proveniente, nomeadamente, de juros, royalties e dividendos.

17 — Ganhos e perdas realizados em investimentos.

Indicação, por categoria de investimento, da quantia dos ganhos e perdas realizados por via da respectiva alienação.

18 — Ganhos e perdas provenientes de ajustamentos de justo valor em investimentos

Indicação, por categoria de investimento, da quantia dos ganhos e perdas provenientes de ajustamentos de justo valor.

19 — Ganhos e perdas em diferenças de câmbio

Indicação da quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados excepto as que resultem de instrumentos financeiros valorizados pelo justo valor através dos resultados.

20 — Custos de financiamento

Indicação, por categoria de veículo de financiamento, da quantia de juros e/ou dividendos.

21 — Gastos diversos por função e natureza

21.1 — Análise dos gastos usando uma classificação baseada na sua função, nomeadamente, para aquisição de contratos de seguro e investimento (aquisição e administrativos), custos com sinistros e custos com investimentos.

21.2 — Análise dos gastos usando uma classificação baseada na sua natureza (e.g. depreciações, imparidade, benefícios de empregados, ...).

22 — Gastos com pessoal

22.1 — Indicação do número médio de trabalhadores ao serviço no exercício, ventilado por categorias profissionais.

22.2 — Indicação do montante das despesas com o pessoal referentes ao exercício, assim discriminadas:

	Valores
Remunerações	
- dos órgãos sociais	
- do pessoal	
Encargos sobre remunerações	
Benefícios pós-emprego	
Planos de contribuição definida	
Planos de benefícios definidos	
Outros benefícios a longo prazo dos empregados	
Benefícios de cessação de emprego	
Seguros obrigatórios	
Gastos de acção pessoal	
Outros gastos com pessoal	

22.3 — Indicação, relativamente aos membros dos órgãos sociais, de forma global para cada um dos órgãos, do seguinte:

Montante dos compromissos surgidos ou contratados em matéria de pensões de reforma para os antigos membros dos órgãos supracitados;

Montante dos adiantamentos e dos créditos concedidos, com indicação da respectiva taxa de juro, das condições principais e das quantias já reembolsadas, bem como dos compromissos tomados por sua conta a título de qualquer garantia.

23 — Obrigações com benefícios dos empregados

23.1 — Para cada plano de contribuição definida, prestação de informação considerada relevante para a compreensão quer do plano, quer da evolução das quantias registadas nas contas face a exercícios anteriores, nomeadamente:

a) Descrição geral do plano, com indicação dos benefícios assegurados, do prazo esperado de liquidação dos compromissos assumidos e do grupo de pessoas abrangidas;

b) Veículo de financiamento utilizado;

c) Quantia dos activos do plano e a taxa de rendibilidade efectiva dos activos do plano;

d) Quantia reconhecida como gasto.

23.2 — Para cada plano de benefício definido, prestação de informação considerada relevante para a compreensão quer do plano, quer da evolução das quantias registadas nas contas face a exercícios anteriores, nomeadamente:

a) A política contabilística da entidade para reconhecer ganhos e perdas actuariais, bem como o custo corrigido de serviços passados;

b) Uma descrição geral do plano, com indicação dos benefícios assegurados, do prazo esperado de liquidação dos compromissos assumidos e do grupo de pessoas abrangidas;

c) O veículo de financiamento utilizado;

d) O valor e a taxa de rendibilidade efectiva dos activos do plano;

e) A responsabilidade passada com benefícios pós-emprego, separadamente entre o valor actual da responsabilidade por serviços passados e o valor actual dos benefícios já em pagamento;

f) Reconciliação dos saldos de abertura e de fecho do valor presente da obrigação de benefícios definidos mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes:

i) Custo do serviço corrente;

- ii) Custo de juros;
- iii) Contribuições de participantes do plano;
- iv) Ganhos e perdas actuariais;
- v) Alterações cambiais nos planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;
- vi) Benefícios pagos;
- vii) Custo corrigido de serviços passados;
- viii) Concentrações de actividades empresariais;
- ix) Cortes e liquidações.

g) Análise da obrigação de benefícios definidos em quantias resultantes de planos que não têm qualquer financiamento e em quantias resultantes de planos que estão total ou parcialmente financiados.

h) Reconciliação dos saldos de abertura e de fecho do justo valor dos activos do plano e dos saldos de abertura e de fecho de qualquer direito de reembolso reconhecido como activo, mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada um dos seguintes itens:

- i) Retorno esperado dos activos do plano;
- ii) Ganhos e perdas actuariais;
- iii) Contribuições do empregador;
- iv) Contribuições de participantes do plano;
- v) Pontos v., vi., viii. e ix. da alínea f).

i) Reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos da alínea f) e do justo valor dos activos do plano da alínea h) com os activos e passivos reconhecidos no balanço, evidenciando pelo menos:

- i) Os ganhos ou perdas actuariais líquidos não reconhecidos no balanço;
- ii) O custo do serviço passado corrigido não reconhecido no balanço;
- iii) Qualquer quantia não reconhecida como um activo, por causa do limite estabelecido na IAS 19;
- iv) Outras quantias reconhecidas no balanço.

j) Indicação do gasto total reconhecido na Conta de Ganhos e Perdas do exercício corrente relativos a:

- i) Custo de serviços correntes;
- ii) Custo corrigido de serviços passados;
- iii) Custo de juros;
- iv) Retorno esperado dos activos do plano e de eventuais direitos de reembolso;
- v) Ganhos e perdas actuariais;
- vi) Ganhos ou perdas decorrentes de cortes ou liquidações do plano;
- vii) Efeito do limite estabelecido na IAS 19.

k) As quantias reconhecidas no exercício corrente, na Conta de Ganhos e Perdas ou em rubrica específica de capital próprio, relativamente aos ganhos ou perdas actuariais e do limite estabelecido na IAS 19;

l) A quantia cumulativa de ganhos e perdas actuariais reconhecidos em rubrica específica de capital próprio no caso de adopção desta opção;

m) A percentagem e quantia de cada categoria principal dos investimentos do plano e outros activos, que constituem o justo valor do total dos activos do plano;

n) As quantias incluídas no justo valor dos activos do plano relativas a instrumentos financeiros da entidade e qualquer terreno e edifício ocupado, ou outros activos utilizados, pela empresa de seguros;

o) Descrição da base usada para determinar a taxa esperada global de retorno dos activos, incluindo o efeito das principais categorias de activos do plano;

p) Indicação do retorno real dos activos do plano, bem como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um activo;

q) Descrição dos principais pressupostos actuariais (em termos absolutos) usados, incluindo, quando aplicável:

- i) Taxas de desconto;
- ii) Taxas esperadas do retorno em quaisquer activos do plano bem como sobre qualquer direito de reembolso para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras;
- iii) Taxas esperadas de crescimento das remunerações;
- iv) Taxas de tendência do crescimento dos custos médicos;
- v) Quaisquer outros pressupostos actuariais usados materialmente relevantes, tais como, tábuas de mortalidade, de invalidez e de rotação de empregados e taxas de passagem à situação de pré-reforma/reforma antecipadantecipada.

r) Descrição dos elementos respeitantes aos planos de amortização regulamentarmente previstos e informação dos elementos necessários para o seu entendimento;

s) Efeito das variações positiva e negativa de um ponto percentual nas taxas de tendência dos custos médicos assumidos no agregado do custo do serviço corrente e de componentes de custo de juros dos custos médicos pós-emprego periódicos líquidos, e, na obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos;

t) Indicação das quantias do período anual corrente e dos quatro períodos anuais anteriores quando aplicável de:

i) Valor presente da obrigação de benefícios definidos, o justo valor dos activos do plano e o excedente ou défice do plano; e

ii) Os ajustamentos de experiência resultantes dos passivos do plano expressos quer como uma quantia, quer como uma percentagem dos passivos do plano à data do balanço, e os activos do plano expressos quer como uma quantia, quer como uma percentagem dos activos do plano à data do balanço.

u) A quantia do passivo (ou activo) de transição reconhecida no exercício corrente, e a quantia que fica por reconhecer no caso do reconhecimento do passivo (ou activo) de transição não ser efectuado imediatamente.

v) Descrição da melhor estimativa da empresa de seguros, assim que possa ser razoavelmente determinada, das contribuições que se espera que sejam efectuadas durante o período anual que começa após a data de balanço.

24 — Imposto sobre o rendimento

24.1 — Os principais componentes de gasto (rendimento) de impostos devem ser divulgados separadamente, devendo incluir nomeadamente:

- a) Gasto (rendimento) por impostos correntes;
- b) Quaisquer ajustamentos reconhecidos no período de impostos correntes de períodos anteriores;
- c) Quantia de gasto (rendimento) por impostos diferidos relacionada com a origem e reversão de diferenças temporárias;
- d) Quantia de gasto (rendimento) por impostos diferidos relacionada com alterações nas taxas de tributação ou com o lançamento de novos impostos;
- e) Quantia de benefícios provenientes de uma perda fiscal não reconhecida anteriormente, de crédito por impostos ou de diferença temporária de um período anterior que seja usada para reduzir gasto de impostos correntes;
- f) Quantia dos benefícios de uma perda fiscal não reconhecida anteriormente, de crédito por impostos ou de diferenças temporárias de um período anterior que seja usada para reduzir gastos de impostos diferidos;
- g) Gasto por impostos diferidos provenientes de uma redução, ou reversão de uma diminuição de um activo por impostos diferidos;
- h) Quantia do gasto (rendimento) de imposto relativa às alterações nas políticas contabilísticas e aos erros que estão incluídas nos resultados de acordo com a IAS 8, porque não podem ser contabilizadas retrospectivamente.

24.2 — Indicação separada do imposto diferido e corrente agregado relacionado com itens que sejam debitados ou creditados ao capital próprio.

24.3 — Explicitação do relacionamento entre gasto (rendimento) de impostos e lucro contabilístico.

24.4 — Explicitação de alterações na(s) taxa(s) de imposto aplicável comparada com o período contabilístico anterior.

24.5 — Indicação da quantia (e a data de extinção, se houver) de diferenças temporárias dedutíveis, perdas fiscais não usadas, e créditos por impostos não usados relativamente aos quais nenhum activo por impostos diferidos seja reconhecido no balanço.

24.6 — Indicação da quantia agregada de diferenças temporárias associadas com investimentos em filiais, associadas e interesses em empreendimentos conjuntos, relativamente aos quais passivos por impostos diferidos não tenham sido reconhecidos.

24.7 — Indicação para cada tipo de diferença temporária e com respeito a cada tipo de perdas por impostos não usadas e créditos por impostos não usados da:

- a) Quantia de activos e passivos por impostos diferidos reconhecidos no balanço para cada período apresentado;
- b) Quantia de rendimentos ou gastos por impostos diferidos reconhecidos na conta de ganhos e perdas.

24.8 — Indicação da quantia consequente do imposto de rendimento sobre os dividendos da empresa que foram propostos ou declarados antes das demonstrações financeiras serem aprovadas,

mas que não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras.

24.9 — Indicação da quantia de um activo por impostos diferidos e a natureza dos elementos que suportam o seu reconhecimento, quando a utilização do activo por impostos diferidos seja dependente de lucros tributáveis futuros em excesso dos lucros provenientes da reversão de diferenças temporárias tributáveis existentes, e, a empresa tenha sofrido um prejuízo quer no período corrente, quer no período precedente na jurisdição fiscal com que se relaciona o activo por impostos diferidos.

25 — Capital.

25.1 — Indicação dos objectivos, políticas da gestão do capital da empresa de seguros, descrevendo os respectivos processos implementados.

25.2 — Indicação para cada classe de capital em acções:

- a) Quantidade de acções autorizadas;
- b) Quantidade de acções emitidas e inteiramente pagas, e emitidas mas não inteiramente pagas;
- c) Valor ao par por acção, ou que as acções não têm valor ao par;
- d) Reconciliação da quantidade de acções em circulação no início e no fim do período;
- e) Os direitos, preferências e restrições associados a essa classe, incluindo restrições na distribuição de dividendos e no reembolso de capital;
- f) Acções da entidade detidas pela própria entidade ou por filiais ou associadas;
- g) Acções reservadas para emissão segundo opções e contratos para a venda de acções, incluindo os termos e as quantias.

25.3 — Identificação das quantias transaccionadas com os detentores de capital próprio, com divulgação separada das distribuições a esses detentores de capital próprio.

25.4 — Descrição da natureza e da extensão dos acordos de pagamento com base em acções que existiram durante o período.

25.5 — Descrição do efeito das transacções de pagamento com base em acções na conta de ganhos e perdas do período em questão e na posição financeira da empresa de seguros.

25.6 — Descrição, no âmbito das transacções de pagamento com base em acções, da forma de determinação do justo valor dos bens ou serviços recebidos, ou do justo valor dos instrumentos de capital próprio concedidos durante o período.

25.7 — Descrição de transacções relevantes de acções ordinárias e de potenciais transacções de acções ordinárias após a data do balanço.

26 — Reservas.

26.1 — Descrição da natureza e da finalidade de cada reserva dentro do capital próprio.

26.2 — Descrição dos movimentos de cada reserva dentro do capital próprio de acordo com o modelo de Demonstração de variações no capital próprio.

27 — Resultados por acção.

27.1 — Indicação das quantias usadas como numeradores no cálculo dos resultados por acção básicos e diluídos e uma reconciliação dessas quantias com o lucro ou perda atribuível à entidade-mãe para o período em questão.

27.2 — Indicação do número médio ponderado de acções ordinárias usado como denominador no cálculo dos resultados por acção básicos e diluídos e uma reconciliação destes denominadores.

27.3 — Descrição das transacções de acções ordinárias ou das transacções de potenciais acções ordinárias, que ocorram após a data do balanço e que teriam alterado significativamente o número de acções ordinárias ou de potenciais acções ordinárias em circulação no final do período se essas transacções tivessem ocorrido antes do final do período de relato.

28 — Dividendos por acção.

28.1 — Indicação da quantia de dividendos reconhecida como distribuições aos detentores de capital próprio durante período, e a quantia relacionada por acção.

28.2 — Indicação da quantia de dividendos proposta ou declarada antes de as demonstrações financeiras serem aprovadas mas não reconhecida como distribuição aos detentores de capital próprio durante o período, a quantia relacionada por acção, e a quantia de qualquer dividendo preferencial cumulativo não reconhecido.

29 — Transacções entre partes relacionadas.

29.1 — Indicação do nome da empresa-mãe e da empresa-mãe do topo do grupo upo.

29.2 — Descrição dos relacionamentos entre empresas-mãe e filiais.

29.3 — Indicação da remuneração das pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planeamento, direcção e controlo, de forma directa ou indirecta, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro), no total e para cada uma das categorias de be-

nefícios de empregados de curto prazo, benefícios pós-emprego, outros benefícios de longo prazo, benefícios de cessação de emprego e pagamento com base em acções.

29.4 — Indicação, no caso de ter havido transacções entre partes relacionadas, da natureza do relacionamento existente, assim como relativamente às transacções e saldos pendentes, a informação necessária para a compreensão do respectivo efeito potencial nas demonstrações financeiras, incluindo no mínimo:

a) Quantia das transacções e,

i) Quantia dos saldos pendentes;

ii) Termos e condições, incluindo se estão ou não seguros, e a natureza da retribuição a ser proporcionada aquando da liquidação.

b) Pormenores de quaisquer garantias dadas ou recebidas;

c) Ajustamentos para dívidas duvidosas relacionadas com a quantia dos saldos pendentes;

d) Gastos reconhecidos durante o período a respeito de dívidas, devidas por partes relacionadas, incobráveis ou duvidosas.

A informação deve ser apresentada separadamente para a empresa-mãe, entidades com controlo conjunto ou influência significativa sobre a entidade, filiais, associadas, empreendimentos conjuntos nos quais a entidade seja um empreendedor, administradores da entidade ou da respectiva entidade-mãe e outras partes relacionadas.

30 — Demonstração de fluxos de caixa.

Apresentação da demonstração de fluxos de caixa.

31 — Compromissos.

31.1 — Indicação da quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos fixos tangíveis e intangíveis.

31.2 — Descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário incluindo:

a) A base pela qual é determinada a renda contingente a pagar;

b) A existência e termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento;

c) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as que respectam a dividendos, dívida adicional, e posterior locação.

32 — Passivos contingentes.

Descrição da natureza dos passivos contingentes e, quando praticável, uma estimativa do seu efeito financeiro, uma indicação das incertezas que se relacionam com a quantia ou momento de ocorrência de qualquer exfluxo, e, possibilidade de qualquer reembolso.

33 — Concentrações de actividades empresariais

33.1 — Prestação de informação que permita avaliar a natureza e o efeito financeiro, nomeadamente de ganhos, perdas, correcções de erros e outros ajustamentos, das concentrações de actividades empresariais que tenham sido efectuadas durante o período e após a data do balanço mas antes de as demonstrações financeiras serem aprovadas.

33.2 — Prestação de informação que permita avaliar as alterações na quantia escriturada de *goodwill* durante o período.

34 — Elementos extrapatrimoniais

34.1 — Descrição dos compromissos da empresa por garantias prestadas, desdobrando-os de acordo com a natureza destas e mencionando expressamente as garantias reais oferecidas, com especificação dos assumidos perante filiais, associadas, empreendimentos conjuntos ou outras empresas participadas ou participantes.

34.2 — Valor global dos compromissos financeiros que não figurem no balanço, na medida em que a sua indicação seja útil para a apreciação da situação financeira da empresa.

34.3 — Valor dos activos dos fundos de pensões geridos pela empresa de seguros explicitando os relativos aos fundos em que se garante um rendimento mínimo.

35 — Ajustamentos de transição para o novo plano de contas para as empresas de seguros e respectivos impactos.

Identificação dos ajustamentos de transição para o novo regime contabilístico e respectivos impactos.

36 — Acontecimentos após a data do balanço não descritos em pontos anteriores.

Descrição, para cada categoria material, de acontecimentos após a data de balanço que não deram lugar a ajustamentos:

a) Natureza do acontecimento;

b) Estimativa do efeito financeiro.

37 — Outras informações.

37.1 — Outras informações.

Inventário de participações e instrumentos financeiros

ANEXO 1

Valores em euros

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	Quantidade	Montante do valor nominal	% do valor nominal	Preço médio de aquisição	Valor total de aquisição	Valor de balanço	
							unitário*	Total
	1 - EMPRESAS DO GRUPO NÃO INCLuíDAS NA CONSOLIDAÇÃO E ASSOCIADAS							
	1.1 - Títulos nacionais							
	1.1.1 - Partes de capital							
	...							
	...							
	sub-total							
	1.1.x - Títulos de dívida							
	...							
	...							
	...							
	sub-total							
	1.1.x - Outros							
	...							
	...							
	...							
	sub-total							
	sub-total							
	1.2 - Títulos estrangeiros							
	1.2.1 - Partes de capital							
	...							
	...							
	sub-total							
	1.2.x - Títulos de dívida							
	...							
	...							
	...							
	sub-total							
	1.2.x - Outros							
	...							
	...							
	...							
	sub-total							
	sub-total							
	total							
	2 - OUTROS							
	2.1 - Títulos nacionais							
	2.1.1 - Instrumentos de capital e unidades de participação							
	2.1.2.1 - Ações							
	sub-total							
	2.1.2.2 - Títulos de participação							
	sub-total							
	2.1.2.3 - Unidades de participação em fundos de investimento							
	sub-total							
	2.1.2.4 - Outros							
	sub-total							
	sub-total							
	2.1.2 - Títulos de dívida							
	2.1.2.1 - De dívida pública							
	sub-total							
	2.1.2.2 - De outros emissores públicos							
	sub-total							
	2.1.2.3 - De outros emissores							
	sub-total							
	sub-total							
	total							
	2.2 - Títulos estrangeiros							
	2.2.1 - Instrumentos de capital e unidades de participação							
	2.2.2.1 - Ações							
	sub-total							
	2.2.2.2 - Títulos de participação							
	sub-total							
	2.2.2.3 - Unidades de participação em fundos de investimento							
	sub-total							
	2.2.2.4 - Outros							
	sub-total							
	sub-total							
	2.2.2 - Títulos de dívida							
	2.2.2.1 - De dívida pública							
	sub-total							
	2.2.2.2 - De outros emissores públicos							
	sub-total							
	2.2.2.3 - De outros emissores							
	sub-total							
	sub-total							
	2.3 - Derivados de negociação							
	sub-total							
	2.4 - Derivados de cobertura							
	sub-total							
	total							
	3 - TOTAL GERAL							

* Inclui o valor dos juros decorridos

Desenvolvimento da provisão para sinistros relativa a sinistros ocorridos em exercícios anteriores e dos seus reajustamentos (correções)

ANEXO 2

Valores em euros

RAMOS/GRUPOS DE RAMOS	Provisão para sinistros em 31/12/N-1 (1)	Custos com sinistros * montantes pagos no exercício (2)	Provisão para sinistros * em 31/12/N (3)	Reajustamentos (3)+(2)-(1)
VIDA				0
NÃO VIDA				
ACIDENTES E DOENÇA				0
INCÊNDIO E OUTROS DANOS				0
AUTOMÓVEL				
RESPONSABILIDADE CIVIL				0
OUTRAS COBERTURAS				0
MARÍTIMO, AÉREO E TRANSPORTES				0
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL				0
CRÉDITO E CAUÇÃO				0
PROTECÇÃO JURÍDICA				0
ASSISTÊNCIA				0
DIVERSOS				0
TOTAL	0	0	0	0
TOTAL GERAL	0	0	0	0

Notas:

* Inclui o valor dos juros decorridos

Discriminação dos custos com sinistros

ANEXO 3

Valores em euros

RAMOS/GRUPOS DE RAMOS	Montantes pagos - - prestações (1)	Montantes pagos - custos de gestão de sinistros imputados (2)	Variação da provisão para sinistros (3)	Custos com sinistros (4)=(1)+(2)+(3)
SEGURO DIRECTO				
ACIDENTES E DOENÇA				0
INCÊNDIO E OUTROS DANOS				0
AUTOMÓVEL				
RESPONSABILIDADE CIVIL				0
OUTRAS COBERTURAS				0
MARÍTIMO, AÉREO E TRANSPORTES				0
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL				0
CRÉDITO E CAUÇÃO				0
PROTECÇÃO JURÍDICA				0
ASSISTÊNCIA				0
DIVERSOS				0
TOTAL	0	0	0	0
RESSEGURO ACEITE				0
TOTAL GERAL	0	0	0	0

Discriminação de alguns valores por ramos

ANEXO 1

Valores em euros

RAMOS/GRUPOS DE RAMOS	Prémios brutos emitidos	Prémios brutos adquiridos	Custos com sinistros brutos*	Custos e gastos de exploração brutos*	Saldo de resseguro
SEGURO DIRECTO					
ACIDENTES E DOENÇA					
INCÊNDIO E OUTROS DANOS					
AUTOMÓVEL					
RESPONSABILIDADE CIVIL					
OUTRAS COBERTURAS					
MARÍTIMO, AÉREO E TRANSPORTES					
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL					
CRÉDITO E CAUÇÃO					
PROTECÇÃO JURÍDICA					
ASSISTÊNCIA					
DIVERSOS					
TOTAL	0	0	0	0	0
RESSEGURO ACEITE					
TOTAL GERAL	0	0	0	0	0

Notas:

* Sem dedução da parte dos resseguradores